



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 33, DE 2025

(nº 916/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 916

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 2025.



EXM nº 10/2025

Brasília, 09 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 09/07/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6831338** e o código CRC **3AA9E86F** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000012/2025-64

SEI nº 6829845



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1061/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/07/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6837212** e o código CRC **465104DD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000013/2025-17

SEI nº 6837212

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado da Bahia/BA

**X
BIRD**

“Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia
Sustentável”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.001198/2025-58



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1964/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001198/2025-58

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1880/2025/MF, de 30/05/2025 (Doc SEI nº 51061236). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura do respectivo Parecer**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em (Doc SEI nº 51030255), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 13.448 de 19 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 14.726 de 28 de maio de 2024 (Doc SEI nº 49232425 e nº 49232476) que autoriza a operação; (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 50537045); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 50925468); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 50537083 e nº 51030265).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1880/2025/MF (Doc SEI nº 51061236) concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

*42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

*43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.*

*44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data***

da primeira assinatura deste Parecer, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º).".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 11, de 14 de março de 2024 (Doc SEI nº 49232319).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 13.448 de 19 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 14.726 de 28 de maio de 2024 (Doc SEI nº 49232425 e nº 49232476), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 25194/2025/MF, de 09 de maio de 2025 (Doc SEI nº 50537443, fls. 5), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº GAB-PGE –BCL - 030/2025, em 02/04/2025 (SEI 51189700), onde concluiu que "não há óbice de natureza legal à celebração do Contrato de Financiamento entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de até US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos) tendo por objeto o apoio ao financiamento do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, nos termos da minuta apresentada nos autos".

Tradução das minutas negociadas

14. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 51189556, nº 51388308 e nº 51377785.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) nº TB168364 (Docs SEI nº 51061236 - itens 3.4.2 e 37 e 51060880).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 49484252 e nº 49484286).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o **Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 11/06/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/06/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 12/06/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 13/06/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51232772** e o código CRC **8232A903**.

Referência: Processo nº 17944.001198/2025-58

SEI nº 51232772



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1880/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.001198/2025-58

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 200.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA
CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA
CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** não há;
- **Destinação dos recursos:** Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável;
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;

- **Liberações previstas:** US\$ 200.000.000,00 em 2025;
- **Aportes estimados de contrapartida:** não há;
- **Prazo de carência:** até 36 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board*;
- **Prazo de amortização:** 294 meses;
- **Prazo total:** até 330 meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
- **Datas de pagamento dos juros e amortizações:** 15 de junho e 15 de dezembro;
- **Sistema de amortizações:** Constante;
- **Lei autorizadora:** Lei autorizativa nº 13.448/2015, alterada pela Lei nº 14.726/2024.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [51030255](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [51030279](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [49232425](#), SEI [49232476](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [50925468](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [50537045](#))

2.2.4. Certidões do Tribunal de Contas (SEI [50537083](#), SEI [51030265](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [50537166](#), SEI [51030296](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [51030312](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [51030383](#))

3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI [51030412](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [50613477](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

- 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [51030419](#))
- 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [51030431](#))
- 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

- 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [50537237](#), SEI [50537254](#))
- 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [50537443](#))
- 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
- 3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [51060867](#))
- 3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

- 3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX (SEI [49232319](#))
- 3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [51060880](#))
- 3.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [49484252](#), fls. 08/20 e fls. 25/85)
 - 3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [49484252](#), fls. 21/24)
 - 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [49484286](#))
 - 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [49484135](#))
 - 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [49484252](#), fls. 01/07)
- 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [49484457](#))

3.5. Outros documentos:

- 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [50537377](#), SEI [51030351](#))
- 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [51060893](#))
- 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)
- 3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [50537324](#))
- 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (6,93% em 2025, 2,28% em 2026, 1,27% em 2027, 0,71% em 2028, 0,48% em 2029, 0,15% em 2030, 0,14% em 2031, 0,13% em 2032)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (3,06%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,45)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no

inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidões do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência

tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 30/05/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51061236** e o código CRC **20CA80DB**.

Referência: Processo nº 17944.001198/2025-58

SEI nº 51061236

Criado por [luis.nakachima](#), versão 7 por [luis.nakachima](#) em 30/05/2025 10:54:04.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).
10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.
11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 48222359



Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado da Bahia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Bahia (BA) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46138159); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 46138458)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja “A”, “A+”, “B” ou “B+”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são**

elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria ME nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria ME nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023**, e a **Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			30.563.796.185,38	53,41%	A	A	A+
	Receita			57.229.420.301,19				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	49.115.608.954,71	57.603.472.367,37	65.944.224.211,06	86,97%	B		
	Receita	58.393.997.376,33	69.479.599.850,91	72.823.666.303,54				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			975.382.011,52	5,39%	A		
	Disponibilidade de Caixa			4.060.035.047,68				
	Receita Corrente Líquida			57.229.420.301,19				
Obs.: LR=(DC-OF)/RCL								

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Bahia (BA)** será **“A+”** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,55	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	24,02	<	100,00	Sim

Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,69	≤	60,00	Sim
--------------------------------------	-------	---	-------	-----

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,55	<	85,00	Não
Meta 2 – Liquidez (%)	24,02	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,69	<	54,00	Não

17. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46138598)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal**.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

20. O Estado Bahia (BA) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A+” e pelo cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HO YIU CHENG

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

IVANA ALBUQUERQUE ROSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

LIANA FERRAZ JANUZZI

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

AGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 11/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Analista de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 11/11/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46127383** e o código CRC **D5023956**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 24962/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado da Bahia.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do **estado da Bahia** e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.001198/2025-58	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	200.000.000,00	Em análise	08/05/2025
17944.005137/2024-89	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	100.000.000,00	Em análise	29/04/2025

17944.006713/2024-13	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	252.000.000,71	Em retificação pelo interessado	08/05/2025
17944.006825/2024-66	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	28/03/2025
17944.006677/2024-80	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.000.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	27/03/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: Jerônimo Rodrigues Souza

· Cargo: Governador

· Fone: (71)3115-2498

· e-mail: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; e teresinh@sefaz.ba.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral, em 09/05/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50536672** e o código CRC **A172D14A**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 25194/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 . Estado da Bahia.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 24962/2025/MF, de 09/05/2025 (SEI nº 50536672), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.
2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.448, de 19/10/2015 (SEI nº 50567761), alterada pela Lei nº 14.726, de 28/05/2024 (SEI nº 50567856) e a Lei Estadual nº 14.522, de 15/12/2022 (SEI nº 50349466), concederam ao Estado da Bahia autorização para prestar como contragarantia à União das operações de crédito que mencionam, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
3. Já as Leis Estaduais nº 14.766, de 21/08/2024 (SEI nº 50349556), esta alterada pela de nº 14.808, de 26/12/2024 (SEI nº 50349876); nº 14.781, de 04/09/2024 (SEI nº 50349678) e nº 14.785, de 04/11/2024 (SEI nº 50349781), autorizaram o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam as referidas Leis, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 47.826.130.144,78

OG: R\$ 320.136.228,95

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado da Bahia.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 50564113).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador da COAFI



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 09/05/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/05/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 09/05/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50564228** e o código CRC **2D397B8D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 50564228

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Bahia
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	47.826.130.144,78
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2024		
RECEITAS PRÓPRIAS		42.348.653.112,66
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	310.857.676,52
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	39.499.637.137,32
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	2.538.158.298,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		18.090.802.991,26
1.7.1.1.50.0.0	FPE	13.794.396.491,59
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	206.593.158,09
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.089.813.341,58
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	1.503.959.172,64
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.529.461.006,32
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		169.655.498,00
3.3.41.00.00		293.004.576,47
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		2.381.005.670,06
3.3.60.00.00		86.809.836,13
3.3.70.00.00		9.574.636,04
3.3.71.00.00		107.900.395,39
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		27.260.584,33
Margem		54.330.824.728,54

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024		
RECEITAS PRÓPRIAS		42.343.556.536,25
Total dos últimos 12 meses	ICMS	39.497.020.151,68
	IPVA	2.537.339.574,05
	ITCD	309.196.810,52
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		21.332.808.955,89
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.089.813.341,58
	Cota-Parte do FPE	17.242.995.614,31
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		15.850.235.347,36
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.641.426.260,33
	Serviço da Dívida Externa	1.565.678.620,46
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.529.461.006,32
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	11.113.669.460,25
Margem		47.826.130.144,78

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Bahia
OFÍCIO SEI:	Nº 24962/2025/MF
RESULTADO OG:	320.136.228,95

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	200.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	384.476.977,78
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2052
Qtd. de anos de reembolso:	28
Total de reembolso em reais:	2.248.728.947,640
Reembolso médio(R\$):	80.311.748,13

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	210.011.367,80
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2059
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	1.228.314.487,989
Reembolso médio(R\$):	35.094.699,66

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	252.000.000,71
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	532.816.824,45
Reembolso médio(R\$):	25.372.229,74

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	150.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	241.919.372,89
Reembolso médio(R\$):	21.992.670,26

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.000.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.731.013.692,76
Reembolso médio(R\$):	157.364.881,16



AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF BAHIA,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR BANK)

REGARDING THE

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

(*Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável*)

March 18, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of two hundred million Dollars (US\$ 200,000,000) for the Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (*Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável*) (the Program) were held on March 18, 2025, between representatives of (i) the State of Bahia (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Planning (*Secretaria do Planejamento – SEPLAN/BA*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda – SEFAZ/BA*), the Secretariat of Urban Development (*Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR*), the Secretariat of Infrastructure (*Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA*), the Secretariat of Administration (*Secretaria de Administração - SAEB*), the State Institute of the Environment (*Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA/INEMA*), and the Attorney-Office of the State of Bahia (*Procuradoria-Geral do Estado da Bahia- PGE/BA*) (collectively the “Borrower Delegation”), (ii) the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Attorney of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budgeting’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively, the “Guarantor Delegation”); and (iii) the Bank (the “Bank Delegation”) (collectively, the “Delegations”). Members of the Borrower, the Guarantor and the Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Willian Bueno e Silva (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Luciane Rosa Croda (PGE/BA), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) between the IBRD and the State of Bahia; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Federative Republic of Brazil and the IBRD; (iii) the Loan Choice Worksheet (LCW); (iv) the Amortization Schedule; and (v) the Program Document (PD). The negotiated version of documents (i) to (iv) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 5 (the “Negotiated Documents”). The PD is attached to these Minutes as Annex 6. The Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to its Executive Board of Directors and to signing, the Program Document (PD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes, as applicable. In case of



any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the Negotiated Documents and the Program.

3. **Program Document.** The PD agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. During the Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Loan Agreement

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within six (6) months from the Bank's Loan approval (currently planned for April 29, 2025), the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the Bank's consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond twelve (12) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is February 26, 2027. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Development Policy Loan (DPL)
Currency and Amount	USD 200,000,000 (two hundred million Dollars)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled.
Financial Terms	Grace period of 2.5 years and total maturity of 27.5 years. Principal repayment beginning on December 15, 2027, and



	ending on June 15, 2052. Terms valid for Board approval on April 29, 2025.
--	--

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-Linked Amortization Schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The Amortization Schedule is valid for an expected IBRD Executive Board Date of April 29, 2025. The Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank Board of Executive Directors (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated. The Bank Delegation noted that any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid in accordance with Section 3.03.(b).(ii).(B) of the General Conditions.

9. **Borrower's Legal Framework.** The Guarantor Delegation requested that Recital (B) of the Loan Agreement is amended to clarify that this operation is authorized under the Borrower's legal framework. The Borrower Delegation informed that, even though it finds this reference unnecessary, it agrees with the proposed addition.

10. **Disbursement currency.** The Borrower decided to have the Loan proceeds disbursed in United States Dollars to an account opened by the State at *Banco do Brasil* (BB), in that currency. The BB is a federal state-owned financial institution deemed acceptable to the Bank. The Borrower will provide to the Bank, prior to submitting the withdrawal request, details of said bank account.

11. **Legal Evidence.** All evidence supporting the Prior Actions listed in the LA has been received and found acceptable.

12. **Assessment of the Achievement of the Program Objectives.** For the purpose of Article 4.01.(b) of the LA, the Bank Delegation clarified that it will assess the achievement of the objectives of the Program pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions, covering the period up to twelve (12) months after the Closing Date.

13. **Letter of Development Policy.** The Borrower Delegation submitted to the Bank the Letter of Development Policy dated November 19, 2024, signed by the Governor of the State of Bahia, to be included in the PD to be distributed for Board discussion. The Bank agreed with the Letter of Development Policy and acknowledged that the letter accurately and faithfully reflects the Borrower's commitment to the policies supported by the Program.

14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the



Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor Delegation confirmed that that PGFN/MF was designated to sign these Minutes with respect to the financing of this Program.

15. **Access to information.** Pursuant to the Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

17. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

18. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/BA representative confirmed the authority of Manoel Vitório da Silva Filho, the Borrower's Secretary of Finance (SEFAZ/BA), to sign the LCW on behalf of the Borrower.

19. **Signing of Legal Documents.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

20. **Next Steps.** (a) The Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Executive Directors for consideration on April 29, 2025; (b) in parallel to the Bank's Executive Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Aiga Stokenberga

Aiga Stokenberga
Head of Bank Delegation

Willian Bueno e Silva

Willian Bueno e Silva
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Luciane Rosa Croda

Luciane Rosa Croda
PGE/BA, Attorney-Office of the State of Bahia
Head of Borrower Delegation

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
PGFN, Ministry of Finance



Arthur Batista de Sousa

Arthur Batista de Sousa
STN, Ministry of Finance

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Loan Choice Worksheet
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: Program Document



Annex 1

Members of Borrower Delegation

Ademar Freitas, Coordenador, SEDUR/BA
Ana Cristina Castello Branco, Coordenadora de Operação de Crédito Externa, SEPLAN/BA
Daniel Rodrigues Cova, SAEB/BA
Eduardo Topazio, Diretor, SEMA/INEMA
Erickson Sodre Afonso, Agente de Tributos, SEFAZ/BA
Gabriela Bruni, Assessora Técnica, SEPLAN/BA
Gilson Amado Moraes, Diretor de Energia, SEINFRA/BA
Grace Gomes, Superintendente, SEDUR/BA
Jose Atilio Filardi, Assessor, SEFAZ/BA
Luciane Rosa Croda, Procuradora, PGE/BA
Luis Fernando de Carvalho Leite, Superintendente, SAEB/BA
Luiza Amélia Mello, Superintendente, SEPLAN/BA
Maria Amélia Pompeu Amaral, Coordenadora-Geral de UGP, SEINFRA/BA
Miguel Lucas Santos, Auditor, SEFAZ/BA
Paulo Tadeu Freitas, Diretor, SEPLAN/BA

Members of Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora, PGFN/MF
Nanahira de Rabelo, Analista em Ciência e Tecnologia, SEAID/MPO
Willian Bueno e Silva, Coordenador de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO

Members of Bank Delegation

Aiga Stokenberga, Economista Sênior de Transporte
Diogo Tavares, Advogado
Gabriela Lima, Especialista em Desenvolvimento Social
Glaucia Alves da Silva, Consultora
Guilherme Todt Cardoso de Faro, Especialista Ambiental
Fabiano Colbano, Economista Sênior
Felipe Sgarbi, Especialista Sênior em Energia
Iara Ivana Pereira, Estagiária
Julia Ribeiro Conter, Analista de Operações
Leonardo Nascimento, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Maíra Gomes, Assistente Jurídico
Megan Meyer, Especialista Sênior em Energia
Patricia Melo, Analista Financeiro
Tatiana Cristina O. de Abreu Souza, Consultora



The Bank

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

NEGOTIATED
March 18, 2025

LOAN NUMBER _____ - BR

Loan Agreement

(Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan)
(Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF BAHIA

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF BAHIA (“Borrower”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I. of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower’s maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, as authorized under its legal framework, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II.D. of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will enable access to (a) resilient, low-carbon, and inclusive transport services, and (b) low-carbon and inclusive energy services.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred million Dollars (USD 200,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”).
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework, (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor, and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) Without limitation upon paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:
 - (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

- (b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program, as assessed by the Bank pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions.

- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:
 - (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
 - (a) the Borrower's address is:

Estado da Bahia
 3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 390
 Centro Administrativo da Bahia
 41.745-005 Salvador, Bahia
 Brazil

With copy to:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia
 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 250

Centro Administrativo da Bahia
41.745-003 Salvador, Bahia
Brazil

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Endereço postal: 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 260
Centro Administrativo da Bahia
41.745-003 Salvador, Bahia
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@governadoria.ba.gov.br

With copy to:

E-mail: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br
apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF BAHIA

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Pillar I – Enabling Access to Resilient, Low-Carbon, and Inclusive Transport Services

1. To improve the life expectancy of its road assets and prevent connectivity interruptions resulting from climate hazards, the Borrower has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all road construction and rehabilitation works under the jurisdiction of SEINFRA; as evidenced by SEINFRA's Service Instruction No. 001/2024, issued on August 29, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on October 1, 2024.
2. To facilitate and streamline access to public services and thereby reduce physical travel, the Borrower consolidated its digitally enabled public services through the establishment of the Single Portal of the State of Bahia (*Portal Único do Estado da Bahia*); as evidenced by the Borrower's Decree No. 22362, dated November 1, 2023, and published in the Borrower's Official Gazette on November 2, 2023.
3. To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, the Borrower approved a policy to improve mobility conditions for cyclists, pedestrians and wheelchair users; as evidenced by the Borrower's Law No. 14.663, dated April 9, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on April 10, 2024.
4. To promote a transition to low-carbon and less polluting vehicles, the Borrower approved an exemption of IPVA for the purchase of electric vehicles of up to BRL 300,000, and a reduced IPVA rate for the purchase of electric vehicles above BRL 300,000; as evidenced by the Borrower's Law No. 14.638, dated December 7, 2023, and published in the Borrower's Official Gazette on December 8, 2023.

Pillar II – Enabling Access to Low-Carbon and Inclusive Energy Services

5. To promote the production of low-carbon fuels, the Borrower established criteria, parameters and guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects; as evidenced by INEMA's Normative Instruction No. 001, dated September 23, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on September 24, 2024.
6. In order to support rural economic development, the Borrower approved the program Energize Bahia (*Programa Bahia Mais Energia*), which includes targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in its territory; as evidenced by the Borrower's Law 14.647, dated December 26, 2023, and published in the Borrower's Official Gazette on December 27, 2023, and the Borrower's Law No.

14.756, dated June 26, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on June 27, 2024.

7. To increase the use of renewable energy and decrease electricity costs in the public sector, the Borrower established guidelines and procedures for the installation of distributed solar systems in all of its suitable public buildings by September 28, 2025; as evidenced by the SEINFRA's Service Instruction No. 002/2024, issued on September 2, 2024, and published in the Borrower's Official Gazette on October 1, 2024.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in (a) a Single Withdrawal Tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds, and (b) the amounts requested by the Borrower to pay the Front-end Fee. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1) Single Withdrawal Tranche	199,500,000
(2) Front-end Fee	500,000
TOTAL AMOUNT	200,000,000

- C. Withdrawal Tranche Release Conditions.**
 1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:
 - (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.
- D. Deposit of Loan Amounts.**
 1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain, a

dedicated account in USD on terms and conditions satisfactory to the Bank (“Foreign Currency Dedicated Account”); and

- (b) All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Foreign Currency Dedicated Account. Upon each deposit of an amount of the Loan into the Foreign Currency Dedicated Account, the Borrower shall deposit an equivalent amount into the Local Currency Budget Account.

- 2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan Account, shall report to the Bank: (i) the exact sum of the Loan proceeds received into the Foreign Currency Dedicated Account; (ii) the details of the Local Currency Budget Account; (iii) the record that an equivalent amount was credited into the Local Currency Budget Account; (iv) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower’s budget management systems; and (v) the statement of receipts and disbursement of the Foreign Currency Dedicated Account.

- E. **Closing Date.** The Closing Date is February 26, 2027. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor’s Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning on December 15, 2027 through June 15, 2052.	2%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “BRL” means Brazilian Real.
2. “Foreign Currency Dedicated Account” means the dedicated account mentioned in Section II.D.1.(a) of Schedule 1 to this Agreement and in Section 2.03(a) of the General Conditions.
3. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).
4. “INEMA” means Institute for the Environment and Water Resources of the State of Bahia (*Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “IPVA” means motor vehicle tax (*Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automóveis*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
6. “Local Currency Budget Account” means the BRL account that finances the Borrower’s commitments.
7. “PPPs” means public-private partnerships.
8. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter from the Borrower to the Bank, dated November 19, 2024, declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
9. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
10. “SEINFRA” means the Borrower’s Secretariat of Infrastructure (*Secretaria de Infraestrutura*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
11. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Loan allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

12. “USD” means United States Dollars.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
- (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

- (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”
- 3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms “Loan Payment” and “Payment Date”, respectively, are modified to read as follows:
 - “73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”
 - “79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”
- 4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.

NEGOTIATED
March 18, 2025

LOAN NUMBER _____ - BR

Guarantee Agreement

(Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan)
(Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF BAHIA (“Borrower”), concerning Loan No. _____ -BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil
With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF
Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
 Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
 70040-906, Brasília, DF
 Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável
Mutuário:	Estado da Bahia
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA ☒ Montante do empréstimo: 200.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 ☐ de junho-dezembro ☐ de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 2,5
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 27,5 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado). ☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☒ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

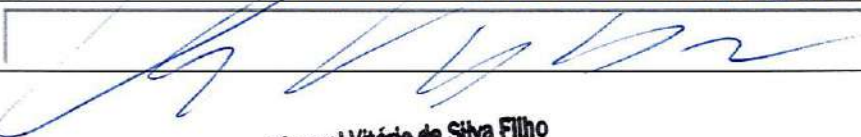
Os termos do empréstimo atendem às necessidades de financiamento do Estado da Bahia e são compatíveis com a sua capacidade de pagamento.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:



Data: 18/03/2025

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

2 of 2

Amortization Schedule

Project	P506321-Bahia SIP DPL	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	AigaStokenberga	Lending Instrument	DPL		
Loan	IBRD T15489-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 200,000,000.00	Loan Description	BAHIA SIP DPL		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
------------------	-----------	------------------------	---	-----------------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	030	Final Maturity (in months)	330
First Maturity Dt	15Dec2027	Last Maturity Dt	15Jun2052
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/06	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Dec2027	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
002	15Jun2028	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
003	15Dec2028	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
004	15Jun2029	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
005	15Dec2029	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
006	15Jun2030	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
007	15Dec2030	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
008	15Jun2031	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
009	15Dec2031	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
010	15Jun2032	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
011	15Dec2032	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
012	15Jun2033	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
013	15Dec2033	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
014	15Jun2034	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
015	15Dec2034	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
016	15Jun2035	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
017	15Dec2035	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
018	15Jun2036	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
019	15Dec2036	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
020	15Jun2037	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
021	15Dec2037	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
022	15Jun2038	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
023	15Dec2038	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
024	15Jun2039	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
025	15Dec2039	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
026	15Jun2040	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
027	15Dec2040	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
028	15Jun2041	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
029	15Dec2041	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
030	15Jun2042	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
031	15Dec2042	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
032	15Jun2043	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
033	15Dec2043	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
034	15Jun2044	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
035	15Dec2044	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
036	15Jun2045	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
037	15Dec2045	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
038	15Jun2046	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Dec2046	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
040	15Jun2047	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
041	15Dec2047	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
042	15Jun2048	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
043	15Dec2048	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
044	15Jun2049	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
045	15Dec2049	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
046	15Jun2050	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
047	15Dec2050	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
048	15Jun2051	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
049	15Dec2051	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
050	15Jun2052	4,000,000.00	4,000,000.00	2.00000
Total		200,000,000.00	200,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.88	
ARM Saving	5.12	



FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PD000136

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF US\$200 MILLION TO

THE STATE OF BAHIA

WITH A SOVEREIGN GUARANTEE FROM THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
FOR THE

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan

March 24, 2025

Energy & Extractives Global Practice
Latin America And Caribbean Region

This document has a restricted distribution and may be used by recipients only in the performance of their official duties. Its contents may not otherwise be disclosed without World Bank authorization.

OR

This document is being made publicly available prior to Board consideration. This does not imply a presumed outcome. This document may be updated following Board consideration and the updated document will be made publicly available in accordance with the Bank's policy on Access to Information.

Government of Bahia
GOVERNMENT FISCAL YEAR
January 1 – December 31

CURRENCY EQUIVALENTS

(Exchange Rate Effective as of March 18, 2025)

Currency Unit

US\$1.00: BRL 5.67

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

BCB	Central Bank of Brazil (<i>Banco Central do Brasil</i>)	LRF	Fiscal Responsibility Law (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal</i>)
BEV	Battery electric vehicle	NDC	Nationally Determined Contribution
CCDR	Country Climate and Development Report	NMT	Non-motorized transport
CODETER	Collegiate Councils for Sustainable Development	PA	Prior action
CPF	Country Partnership Framework	PHEV	plug-in hybrid electric vehicle
CPI	Consumer Price Index	PNH2	National Hydrogen Program
DPF	Development Policy Finance	PPA	Multi-Year Plan (<i>Plano Plurianual</i>)
EIA	Environmental Impact Assessment	PPP	Public-private partnership
EV	Electric vehicle	PV	photovoltaic
GDP	Gross Domestic Product	RMS	Salvador Metropolitan Region (<i>Região Metropolitana de Salvador</i>)
GHG	Greenhouse gas	SAEB	Secretariat of Administration (<i>Secretaria de Administração do Estado da Bahia</i>)
GoB	Government of Bahia	SDR	Secretariat of Rural Development (<i>Secretaria de Desenvolvimento Rural</i>)
HEV	hybrid electric vehicle	SEDUR	Secretariat of Urban Development (<i>Secretaria de Desenvolvimento Urbano</i>)
HLO	High-Level Objective	SEFAZ	Secretariat of Finance (<i>Secretaria da Fazenda</i>)
IBRD	International Bank for Reconstruction and Development	SEINFRA	Secretariat of Infrastructure (<i>Secretaria de Infraestrutura</i>)
IFC	International Finance Corporation	SEMA	Secretariat of Environment (<i>Secretaria do Meio Ambiente</i>)
INEMA	Institute for the Environment and Water Resources (<i>Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos</i>)	SEPLAN	Secretariat of Planning (<i>Secretaria do Planejamento</i>)
IMF	International Monetary Fund	STN	National Treasury Secretariat (<i>Secretaria do Tesouro Nacional</i>)
IPVA	Motor Vehicle Property Tax (<i>Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores</i>)		

Regional Vice President: Carlos Felipe Jaramillo

Regional Director: Maria Marcela Silva

Country Director: Johannes C.M. Zutt

Practice Manager: Gabriela Elizondo Azuela

Task Team Leaders: Aiga Stokenberga, Megan Meyer



FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (P506321)

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM	i
I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY.....	1
II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK	3
A. Recent Economic Developments.....	3
B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability	8
C. IMF Relations	10
III. PROPOSED OPERATION	10
A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities	10
B. Prior Actions, Triggers, Expected Results and Analytical Underpinnings	12
C. Consultations and Collaboration with Development Partners.....	20
IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES	21
A. Poverty and Social Impacts Analysis.....	21
B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects	21
C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects.....	22
D. Monitoring, Evaluation, and Accountability.....	24
V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION	25
ANNEX 1. Policy and Result Framework	27
ANNEX 2. Paris Alignment Assessment	29
ANNEX 3: Operations Specific Annex	32
ANNEX 4. Required Accompanying Documentation	34



The Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan was prepared by a team consisting of Aiga Stokenberga (Task Team Leader, Sr. Transport Economist, ILCT1), Megan Meyer (Co-Task Team Leader, Sr. Energy Specialist, IEES1), Felipe Sgarbi (Sr. Energy Specialist, ILCE1), Luis Alberto Andres (Sector Leader, ILCDR), Leonardo Nascimento (Sr. Financial Management Specialist, ELCG1), Susana Amaral (Sr. Financial Management Specialist, ELCG1), Alberto Coelho Gomes Costa (Sr. Social Development Specialist, SLCSO), Maria Vizeu Pinheiro (ETC, SLCE), Kevin McCall (Sr. Environmental Specialist, SLCEN), Viviane Lantyer Araujo De Oliveira (Sr. Procurement Specialist, ELCRU), Milena Sidrim Marrara (Consultant, ELCRU), Gabriel Lara Ibarra (Sr. Economist, ELCPV), Otavio Canozzi Conceicao (Consultant, ELCPV), Kajetan Wladyslaw Trzcinski (Consultant, ELCPV), Carlos Bellas Lamas (Sr. Transport Specialist, ILCT1), Tais Fonseca (Transport Specialist, ILCT1), Edpo Covalciuk Silva (Transport Specialist, ILCT1), Carlos Murgui (Transport Specialist, ILCT1), Jari Vayrynen (Sr. Energy Specialist, ILCE1), Carlos Costa (Sr. Energy Economist, ILCE1), Paola Buitrago Hernandez (Economist, ELCPV), Luciano Charlita de Freitas (ETC, IDD07), Julian Najles (Sr. Digital Development Specialist, IDD07), Fabiano Colbano (Sr. Economist, ELCMU), Raphael Fernandes (Consultant, LCC5C), Luigi Butron Calderon (Economist, ELCMU), Heron Marcos Teixeira Rios (STC, ELCMU), Rodrigo Silveira Veiga Cabral (Sr. Financial Officer, TRECI), Maria Virginia Hormazabal (Finance Officer, WFACS), Cinthia Guzman (Financial Analyst, TRECI), Patricia Melo (Finance Analyst, WFACS), Tatiana de Abreu (Consultant, WFACS), Diogo Tavares (Counsel, LEGLE), Aurelie Rossignol (Sr. Environmental Specialist, SLCEN), Caio Cesar De Araujo Barbosa (Consultant, SLCEN), Taina Bittencourt (Consultant, ILCT1), Ana Maria Cruz Ochoa (Consultant, ILCT1), Adriana Ormazabal Caballero (Consultant, ILCT1), Aline Lang (Consultant, ILCT1), Andrew Jones (Consultant, IPGPP), Julia Ribeiro Conter (Operations Analyst, LCC5C), Adriana Paula Pratesi (Program Assistant, LCC5C), Luisa Pelucio Macieira De Sousa (Program Assistant, LCC5C), Maira Oliveira Gomes Dos Santos (ET Temporary, LCC5C), and Lorena Ataide De Oliveira (Temporary, LCC5C).

The following World Bank staff served as peer reviewers: Georges Bianco Darido (Lead Urban Transport Specialist, ITRGK), Andrew Losos (Sr. Transport Specialist, IECTR), David Vilar (Sr. Energy Specialist and Program Leader, ILCDR), and Manuel Luengo (Lead Energy Specialist and Program Leader, ILCDR).

The operation was prepared under the overall guidance of Johannes Zutt (Country Director, LCC5C), Maria Marcela Silva (Regional Director, ILCDR), Gabriela Elizondo (Practice Manager, ILCE1), and Bianca Bianchi Alves (Practice Manager, ILCT1).

**SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM****BASIC INFORMATION**

Operation ID	Programmatic	If programmatic, position in series
P506321	Yes	1st in a series of 1

Proposed Development Objective(s)

The development objective of the proposed operation is to enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services in the State of Bahia.

Organizations

Borrower:	Bahia State Government		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Implementing Agency:	Bahia State Government		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Cláudio Ramos Peixoto	Secretary of Planning of the State of Bahia	7131153694	gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

PROJECT FINANCING DATA (US\$, Millions)**Maximizing Finance for Development**

Is this an MFD-Enabling Project (MFD-EP)? Yes

Is this project Private Capital Enabling (PCE)? Yes

SUMMARY

Total Financing	200.00
-----------------	--------

DETAILS



World Bank Group Financing

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)

200.00

PRACTICE AREA(S)

Practice Area (Lead)

Energy & Extractives

Contributing Practice Areas

Transport

CLIMATE

Climate Change and Disaster Screening

Yes, it has been screened and the results are discussed in the Operation Document

OVERALL RISK RATING

Overall Risk

● Moderate

RESULTS

Baseline	Closing Period
Supporting transport infrastructure resilience and safe, low-carbon mobility	
New road rehabilitation, construction, and proactive maintenance contracts for works to be implemented on State highways that explicitly consider current and projected climate risk (Percentage)	
Jun/2024	Jun/2027
0	100
GHG emissions reductions associated with the decarbonization of urban transport in the Salvador Metropolitan Area (tCO2eq/year)	
Jun/2024	Dec/2026
0	22,500
Women trained in the use of bicycles in the State of Bahia (Number)	
Jun/2024	Jun/2027
0	1,000
Share of electric vehicles, including plug-in hybrid electric vehicles, battery electric vehicles, and hybrid electric vehicles, among new vehicles sold in the State in the calendar year (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
4.30	6.00
Requests for digitally enabled services by women in the State per year (million) (Number)	
Dec/2023	Dec/2026



1.76	2.50
Requests for digitally enabled services by women in the State per year (million) (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
1.76	2.50
Promoting an inclusive low-carbon energy transition	
Locational environmental licensing assessments completed for green hydrogen production projects (Number)	
Jun/2024	Jun/2027
1	4
Rural family farmers benefiting from improved electricity service, disaggregated by gender (Number of people)	
Jun/2024	Jun/2027
0	30,000
Rural family farmers benefiting from improved electricity service, disaggregated by gender (Number of people)	
Jun/2024	Jun/2027
0	30,000
Renewable energy capacity installed (Megawatt)	
Jun/2024	Jun/2027
1.80	43
Renewable energy capacity installed (Megawatt)	
Jun/2024	Jun/2027
1.80	43
Displacement of electricity purchased from the grid for state public buildings with distributed solar generation (Percentage)	
Jun/2023	Jun/2027
0	60



IBRD PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN TO
(FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL)

I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY

1. The proposed Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan (DPL) for US\$200 million is the first operation in a programmatic series of two,¹ aiming to enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services. The operation will support reforms in the transport and energy sectors that can directly boost Bahia's economic competitiveness, inclusion, and resilience, in alignment with the priorities identified by the Government of Bahia (GoB) in its Multi-Year Plan (PPA) 2024-2027² and the Bahia Integrated Development Plan (PDI) 2035,³ and support Brazil in achieving carbon neutrality by 2050, a commitment established by the country in its second update to its Nationally Determined Contributions (NDC). It will directly support the decarbonization of Bahia's infrastructure sectors, which is essential for supporting green job creation and inclusion. It will also support improvements in productivity and economic competitiveness by increasing the deployment of innovative technologies and opening new markets and *greenshoring*⁴ opportunities.

2. Despite being a leader in digitalization⁵ and ranking high on fiscal soundness,⁶ Bahia lags on economic competitiveness, positioned above only three of the country's 27 states. Bahia's Gross Domestic Product (GDP) increased significantly between 2007 and 2019, mainly due to an increase in the minimum wage, direct income transfers, and growth in the industrial and agricultural sectors. However, the State contributes only 3.5 percent to the national economy despite being among the most populous, and poverty and inequality remain significant issues. Bahia's Gini Coefficient in 2022 stood at 49.9, compared to the national average of 51.9, and 39 percent of the state's population lives on less than US\$6.85 per day, against the national average of 23.5 percent. Bahia faces persistent infrastructure gaps that affect overall economic competitiveness, highlighted by the State's ranking as 20th on infrastructure.

3. Bahia faces gaps in transportation infrastructure and services that can support economic development and provide adequate access to economic and social opportunities in a sustainable manner. The cost of doing business in Bahia is high due to the high cost of transport – a result of factors such as vulnerability to climate risks and road safety issues. The transport sector accounted for 15.5 percent of Bahia's greenhouse gas (GHG) emissions in 2019,⁷ and the share of transport emission in overall energy related emissions increased from 51 percent in 2016 to 57 percent in 2019, of which 91 percent are from road transport (urban and interurban trips). The urban mobility system of the State is undergoing major transformations, especially in the Metropolitan Region of Salvador (RMS), with planned expansions of the metro and efficient bus services that can significantly reduce travel times while contributing to transport decarbonization. However, there are still gaps in the availability and quality of urban and interurban public transport services, and many neighborhoods lack access to well-connected and safe non-motorized transport (NMT) infrastructure, inhibiting efficient access to jobs and services. The private vehicle fleet in the State has grown by over 4 percent per year, on average, over the past decade, highlighting the importance of transitioning to more sustainable vehicle technologies and fuels.

¹ The formal preparation of the second phase of the DPL is intended to start in March 2025, conditional on the successful approval of the *Carta Consulta* (formal request for sovereign guarantee) by the federal government.

² Governo do Estado da Bahia. (2023). Plano Plurianual | PPA 2024-2027.

³ Governo do Estado da Bahia. (2019). Plano de Desenvolvimento Integrado Bahia 2035.

⁴ Greenshoring entails locating industrial production in countries that offer clean, safe, and cheap energy. Brazil's abundant renewable energy resources make it an attractive location for new industries to establish business to develop low-carbon intensity products that are increasingly in demand in developed economies.

⁵ GoB's efforts around digitalization have improved Bahia's standing in the National Digital Transformation ranking to the 4th position.

⁶ Ranking de Competitividade dos Estados.

⁷ SEMA et al. (2022). Inventário de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa. 2019 is the latest year for which an inventory is available. An updated national GHG inventory for 2021-2022 was submitted for quality review by the Ministry of Science, Technology and Innovation (MCTI) in August 2024.



4. Bahia's renewable energy resources can be the foundation from which to launch deep decarbonization of the energy sector, including 'hard-to-abate' sectors such as transport and industry. Renewable electricity accounts for 87.9 percent of generation at the national level,⁸ compared to 27 percent globally.⁹ Bahia's electricity grid is interconnected with the national grid and is even more highly dominated by renewable energy sources; they account for 92 percent of Bahia's installed capacity (14.5 GW), including 65 percent wind, 14 percent solar, and 13 percent hydroelectric.¹⁰ In 2019, Bahia emitted a total of 72.85 MtCO_{2eq},¹¹ up from 67.6 MtCO_{2eq} in 2016.¹² GHG emissions from the energy sector (both mobile and stationary sources) and industrial processes in 2019 accounted for 30 percent of total GHG emissions,¹³ compared to 40 percent in 2016. The decline in the share was largely due to a strong reduction in emissions related to power generation.¹⁴ Bahia's clean power matrix can serve as the backbone for decarbonizing road transport and other sectors of the economy while also supporting the development of green and competitive industries. There are opportunities to accelerate green industrial development for Bahia to be able to take advantage of the growing global demand for low-carbon products; in the rural areas, economic competitiveness and growth can be advanced by better electricity connectivity that enables productive uses.

5. Bahia's exposure to climate risks calls for enhanced efforts to promote resilience, including in the infrastructure sectors, to improve competitiveness and protect the most vulnerable citizens. Bahia is among the five States in Brazil that have suffered the greatest and most recurrent losses due to climate-related events in 1995-2019.¹⁵ It is exposed to droughts, heat waves due to the rising sea temperatures, and El Niño–Southern Oscillation events that bring stronger and more frequent precipitation.¹⁶ According to climate projections, Brazil's average annual temperatures are expected to rise by 1.7°C to 5.3°C by the end of the century, and in Bahia specifically an increase in precipitation is expected, which could damage infrastructure due to flooding, corrosion and deterioration of structures, slope instability, landslides, and felled trees, among others, in addition to reducing safety and infrastructure capacity. On the other hand, interior parts of the State also suffer from water scarcity issues, with risks of desertification being increased by climate change. Brazil's Country Climate and Development Report (CCDR) (2023) highlights the need for infrastructure adaptation to climate risks to improve the competitiveness of the economy and support a just and inclusive energy transition.

6. The proposed operation is structured in two Pillars, respectively, adopting an 'Avoid-Shift-Improve' approach to transform the transport sector and supporting the State in accelerating an inclusive and clean energy transition. The first Pillar supports climate resilient mobility by strengthening the consideration of climate criteria in road projects and contributes to lowering the transport sector's carbon footprint and improving its efficiency through complementary reforms around the *Avoid – Shift – Improve* framework. It helps *Avoid* trips by promoting the use of digital public services; *Shift* trips to efficient public transport and NMT; and *Improve* the transport fleet by promoting private electric mobility and the use of new technologies in public transport. The second Pillar supports an inclusive energy sector transition to decarbonize and improve competitiveness by scaling-up the supply chains and production of low-carbon fuels, improving electricity services to provide new economic growth opportunities for low-income families in rural areas, and deploying renewable energy in the public sector through solar distributed generation. The two pillars directly complement each

⁸ MME/EPE. (2022). Plano Decenal de Expansão de Energia 2031. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética.

⁹ IEA (2021), World energy matrix 2019 (<https://www.iea.org/data-and-statistics/data-browser?country=WORLD&fuel=Energy%20supply&indicator=TESbySource>)

¹⁰ Electricity Commercialization Chamber (<https://www.ccee.org.br/dados-e-analises/dados-geracao>)

¹¹ SEMA et al. (2022). Inventário de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa.

¹² Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. (2021). Resultados do Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa por unidade federativa.

¹³ 19.71 Mt CO_{2e} from energy emissions and 1.786 Mt CO_{2e} from industrial processes, equivalent to 28% and 2% of the total. Of the State's total emissions, most are due to agriculture (32%) and land use (31%).

¹⁴ Power generation include generation of electricity in power plants, as well as emissions related to oil and gas exploration and production.

¹⁵ World Bank Group. (2023). Brazil Country Climate and Development Report. Washington, DC.

¹⁶ World Bank Group. (2021). Climate Risk Country Profile: Brazil. Washington, DC.



other: a clean energy matrix and the production of clean fuels will support transport decarbonization; likewise, the transport sector can serve as a source of demand for innovative clean fuels, such as low-carbon biodiesel and hydrogen.

7. The DPF is structured as a series, with a programmatic view to advancing the policy reforms needed to improve Bahia's competitiveness and promote an inclusive energy transition. Across several reform areas, the first phase of the series will establish a comprehensive legal framework, including defining sectoral policy priorities and institutional mechanisms. Building on this framework, the second phase will develop detailed and action-oriented policies, plans, and financing mechanisms – such as on public transport and low-carbon hydrogen production – and will add complementary reforms that can amplify the impacts of the reforms supported in the first phase (e.g., on climate resilience, clean fuels, electric mobility, and expanding electricity access with renewable energy generation). The World Bank is working closely with the sectoral counterparts in Bahia to support the technical aspects of the reforms expected to be approved in the second phase of the DPL, including on the design of the State Mobility Fund, the expansion of electric vehicle charging infrastructure, and cycleway planning.

8. The implementation of the prior actions (PAs) included in the DPL will be supported by the State's broader institutional reforms, such as those focused on promoting private sector participation in infrastructure.¹⁷ To leverage financing and specialized expertise for infrastructure development, the GoB has recently undertaken policy measures to strengthen the planning and management of its Public-Private Partnership (PPP) program, specifically, the Program Management Council of the PPP Program,¹⁸ with the aim of improving the planning, prioritization, and approval of PPP projects, including in the transport and energy sectors. These complementary actions will promote private sector participation in the transport and energy sectors and help improve the performance and impact of infrastructure projects, helping boost Bahia's economic competitiveness and reach its decarbonization goals.

II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK

9. Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for this proposed operation. Activity remained robust in 2024, driven by recovering investment and strong private consumption, supported by a resilient labor market. Real GDP is expected to grow by 2.2 percent in 2025 before converging to its potential of about 2.3 percent. The Federal Government has made notable progress in implementing consistent, growth-oriented structural reforms to improve the business environment, enhance financial sector performance, and is advancing with a comprehensive reform to streamline indirect taxes. Fiscal policy is anchored by a new framework that enhances clarity and predictability, supporting gradual fiscal consolidation, with the debt-to-GDP ratio expected to stabilize by the end of the decade. The Federal Government reached the primary balance target in 2024, signaling its commitment to improve fiscal outcomes. Public debt remains sustainable, and the country's external position is resilient, with a low share of foreign currency-denominated debt and ample reserves. Additionally, the government is committed to a medium- and long-term debt management strategy to extend the maturity of its debt portfolio. Brazil's macroeconomic framework is underpinned by an independent and credible Central Bank, a resilient financial system, an inflation-targeting regime, and a flexible exchange rate. Liquidity risks remain low, supported by the government's strong cash buffers and limited exposure of public debt to exchange rate fluctuations.

A. Recent Economic Developments

10. Brazil's GDP growth surpassed 3 percent annually in both 2023 and 2024. In 2023, growth was driven by robust private consumption, a resilient labor market, fiscal stimulus (including through social transfers), and declining inflation,

¹⁷ Among the current PPP contracts under implementation in Bahia, there are several public transport projects that are important for the State's low-carbon energy transition: a Light Rail project to connect Salvador to Simões Filho and the Salvador and Lauro de Freitas Metro project. Private participation is also expected to drive the investment in low-carbon hydrogen and expansion of renewables-based electricity generation.

¹⁸ Measures to strengthen the Council are reflected in Decree No. 23.191 of October 31, 2024.



which enabled monetary easing. A record grain harvest and favorable external conditions also boosted exports. In the first three quarters of 2024, GDP grew by 3.3 percent year-over-year (yoy), supported by expanded private consumption and investment recovery. In December 2024, unemployment fell to 6.2 percent (the lowest since 2014), and real household income rose 4.3 percent yoy. Consumer Price Index (CPI) inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the upper limit of the Central Bank's target range (4.5 percent), driven by strong demand for services, higher food prices, and exchange rate depreciation (27.9 percent in 2024). In response, the Central Bank reversed the loosening cycle that started in 2023, raising the policy rate by 275 basis points since September 2024. By January 2025, inflation moderated to 4.6 percent. The financial sector remains well capitalized, liquid, and profitable, with the capital-asset ratio reaching 17.7 percent in June 2024, well above the regulatory minimum (8 percent internationally and 10.5 percent in Brazil).

11. Brazil's external position remains robust despite the recent currency depreciation. In 2024, the trade surplus reached 3.0 percent of GDP (US\$66.2 billion), while the current account deficit stood at 2.6 percent of GDP (US\$56 billion), partly covered by net foreign direct investment (FDI) inflows of 2.1 percent of GDP (US\$ 46.8 billion). The trade balance has benefitted from improved terms of trade (up 3.0 percent yoy), although imports volume rose (up 16.1 percent yoy). Foreign reserves stood at 15.0 percent of GDP (US\$329.7 billion) in 2024 (an amount sufficient to cover 14 months of goods imports). The Central Bank's net foreign exchange (FOREX) position stood at 10.4 percent of GDP (US\$228.9 billion) after currency swap operations of US\$100.8 billion. External financing needs were moderate at 10.3 percent of GDP in 2024, well below their 2020 peak. The exchange rate depreciated from R\$/US\$4.8 in December 2023 to R\$/US\$6.19 at the end of 2024, reflecting shifts in the US monetary outlook and uncertainty over Brazil's fiscal position.

12. In 2024, the Federal Government achieved its primary balance under the fiscal framework, with revenues increasing and limited spending growth. Net revenues rose by 8.9 percent in real terms, primarily due to higher economic activity, income tax, and social contributions. Meanwhile, spending decreased by 0.7 percent in real terms, influenced by the dissipation of one-off judicial payments (*precatórios*) of R\$ 92 billion (0.9 percent of GDP) in December 2023.¹⁹ Consequently, the primary fiscal deficit dropped to 0.4 percent of GDP in 2024. Excluding extraordinary spending, mainly related to the flood in the State of Rio Grande do Sul, the primary deficit stood at 0.1 percent of GDP, within the fiscal framework's target range (zero deficit $\pm$ 0.25 percentage points of GDP). This improvement also reflected in the General Government (GG) primary deficit, which declined to 0.3 percent of GDP in 2024, from 2.4 percent in 2023. Despite a rise in net interest payments from 6.6 percent of GDP in 2023 to 6.9 percent in 2024, the overall GG deficit improved from 8.9 percent of GDP in 2023 to 8.3 percent in 2024. GG gross debt increased to 76.1 percent of GDP by the end of 2024 from 73.8 percent of GDP in 2023, with over 90 percent of the debt portfolio denominated in domestic currency.

Table 1: Key Macroeconomic Indicators

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Real economy	Annual percentage change, unless otherwise indicated						
Real GDP	4.8	3.0	3.2	3.2	2.2	2.3	2.3
Contributions (supply side):							
Agriculture	0.0	-0.1	1.1	-0.1	0.1	0.2	0.2
Industry	0.9	0.3	0.3	0.5	0.4	0.3	0.3
Services	3.0	2.5	1.7	2.4	1.4	1.4	1.4
Indirect taxes	0.9	0.3	0.2	0.4	0.3	0.3	0.3
Contributions (demand side):							
Consumption	2.8	3.1	2.9	3.0	1.6	1.8	1.8
Investment	2.4	0.2	-0.6	0.7	0.5	0.4	0.4
Net exports	-1.2	0.7	1.4	-0.6	0.1	0.1	0.1
Statistical discrepancy and change in inventories	0.9	-1.0	-0.5	0.0	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	13.8	1.0	-1.2	8.0	3.0	3.0	3.0

¹⁹ *Precatórios* are government liabilities derived from judicial claims, usually related to public wages, social security, and social assistance.



Exports, GNFS	4.4	5.7	8.9	3.5	3.3	3.3	3.3
Unemployment rate (ILO definition)	13.2	9.3	8.0	6.8	7.2	7.5	7.8
CPI (end of period)	10.1	5.8	4.6	4.8	3.9	3.7	3.7
CPI (average period)	8.3	9.3	4.6	4.4	3.8	3.7	3.7
Fiscal Accounts	Percent of GDP, unless otherwise indicated						
Expenditures	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
Revenues	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
Overall Balance	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
Primary Balance	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
Selected Monetary Accounts	Annual percentage change, unless otherwise indicated						
Base Money	-5.2	2.6	0.7	6.7	-	-	-
Credit to non-government	17.9	15.0	8.1	10.8	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	4.8	12.6	13.3	11.0	-	-	-
Balance of Payments	Percent of GDP, unless otherwise indicated						
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Imports, GNFS	18.0	18.9	15.5	16.7	16.4	16.3	16.2
Exports, GNFS	18.9	19.5	17.9	18.0	17.6	17.5	17.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
External Debt (in US\$, eop) ^{3/}	670.3	681.1	732.7	768.3	779.2	791.5	797.5
External Debt ^{3/}	40.1	34.9	33.4	35.0	33.0	31.4	29.4
Terms of Trade (% change)	8.2	-5.2	1.8	3.0	-0.9	-0.2	0.0
Exchange Rate (average)	5.4	5.2	5.0	5.4	-	-	-
Memorandum items							
Per Capita GDP (In real US\$)	9,098	9,321	9,543	9,760	9,923	10,099	10,273
Gross Reserves (in US\$, eop)	362.2	324.7	355.0	329.7	340.4	352.8	366.6
In months of next year's imports	19.1	13.0	11.6	11.7	11.2	10.9	10.7
As % of short-term external debt ^{2/ 3/}	208.4	193.7	197.2	166.1	177.7	181.3	186.8
Nominal GDP (R\$ billion)	9,012	10,080	10,943	11,810	12,439	13,391	14,416

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, Brazilian Institute for Geography and Statistics (IBGE), and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the Brazilian Central Bank (BCB) portfolio and includes the stock of BCB repo operations. 2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt. 3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.

Table 2: Balance of Payments (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Financing Requirements	2.7	2.0	1.1	2.9	1.8	1.9	1.9
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Trade Deficit (GNFS) ^{1/ 2/}	-0.9	-0.6	-2.4	-0.8	-1.2	-1.2	-1.2
Primary and Secondary Incomes	3.3	2.7	3.5	3.3	3.0	3.2	3.2
Net Errors and Omissions	0.2	-0.1	-0.1	0.4	0.0	0.0	0.0
Financing Sources	2.7	2.0	1.1	2.9	1.8	1.9	1.9
Capital Account Balance	-0.3	-0.4	-0.5	-0.7	-0.4	-0.4	-0.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
Net Portfolio Investment	0.5	-0.1	0.4	0.0	0.1	0.1	0.1
Net All Other Flows	1.6	0.1	0.4	0.3	0.2	0.2	0.2
Change in reserve assets	-0.8	0.4	-1.0	1.2	-0.5	-0.5	-0.5
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

Source: Central Bank of Brazil, IBGE, and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.

2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financing needs, i.e., a surplus in the account, and vice versa.



Table 3: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
<i>General Government Overall Balance</i>	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
<i>External Financing</i>	1.7	-0.6	0.6	1.1	1.1	1.1	1.1
<i>Domestic Financing</i>	2.6	5.1	8.4	7.3	6.4	5.7	4.6
<i>General Government Primary balance</i>	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
<i>of which: Central Government</i>	-0.4	0.5	-2.5	-0.3	-0.1	0.1	0.4
<i>Total Revenues (and grants)</i>	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
<i>Total Primary Revenues (and grants)</i>	34.2	36.6	34.6	35.0	35.3	35.2	35.1
<i>Tax revenues</i>	31.7	32.2	30.9	31.4	31.6	31.4	31.4
<i>Taxes on goods and services</i>	14.1	13.2	12.4	12.5	12.5	12.4	12.3
<i>Direct Taxes</i>	9.6	10.9	10.6	11.0	11.1	11.0	11.0
<i>Social insurance contributions</i>	7.3	7.5	7.4	7.4	7.3	7.3	7.3
<i>Taxes on international trade</i>	0.7	0.6	0.5	0.6	0.6	0.6	0.6
<i>Non-tax revenues</i>	4.7	7.2	6.3	6.0	6.8	6.5	6.3
<i>of which: Interest revenues</i>	2.2	2.8	2.6	2.4	3.1	2.7	2.6
<i>Total Expenditures</i>	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
<i>Total Primary Expenditures</i>	33.6	35.4	37.0	35.3	35.4	35.2	34.8
<i>Current expenditures</i>	37.2	39.2	44.2	43.9	43.7	42.6	41.3
<i>Wages and compensation</i>	10.4	10.6	10.7	10.4	10.3	10.1	10.0
<i>Goods and services</i>	4.9	5.4	5.5	5.2	5.1	5.1	5.0
<i>Net Interest payments</i>	4.9	5.8	6.5	8.0	7.4	6.8	5.9
<i>Current Transfers</i>	17.0	17.5	18.8	17.9	17.9	17.9	17.8
<i>Pensions to the private sector workers</i>	7.2	7.2	7.2	7.3	7.4	7.5	7.6
<i>Pensions to the public servants</i>	4.6	4.5	4.5	4.5	4.4	4.4	4.3
<i>Social Assistance</i>	3.2	3.5	4.6	4.1	4.0	4.0	3.9
<i>Other Current Transfers</i>	2.0	2.3	2.5	2.0	2.0	2.0	2.0
<i>Investments (net)</i>	1.2	1.9	1.9	1.8	2.2	2.1	2.0
<i>General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}</i>	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
<i>Domestic Debt</i>	66.6	62.7	64.6	66.5	68.3	69.3	69.5
<i>External Debt</i>	10.7	9.0	9.2	9.5	9.8	9.9	9.9

Note: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operation.

Table 4: Debt Stock and Debt Service

	Debt Stock (end of period)			Debt Service			
	2024			2024e	2025f	2024e	2025f
	in million BRL	Percent of Total	Percent of GDP	in million BRL		Percent of GDP	
Gross general government debt (B)	8,984,237	100.0	76.1	3,136,812	3,258,308	21.5	20.2
Internal gross debt	7,780,063	86.6	65.9	2,753,617	2,742,394	19.4	17.1
Securities debt market	6,236,545	69.4	52.8	1,317,627	1,171,100	11.2	9.4
National Treasury securities debt	6,279,036	69.9	53.2	1,326,604	1,179,079	11.2	9.5
Investment of public agencies in securities	-49,910	-0.6	-0.4	-10,545	-9,372	-0.1	-0.1
Other federal debt	7,419	0.1	0.1	1,567	1,393	0.0	0.0
BCB repo operations	1,250,516	13.9	10.6	1,384,425	1,525,464	11.7	12.3
Bank Debt	293,002	3.3	2.5	51,565	45,830	0.4	0.4
Federal Government bank debt	19,207	0.2	0.2	3,380	3,004	0.0	0.0
State and Municipal Governments bank debt	273,794	3.0	2.3	48,184	42,826	0.4	0.3
Foreign gross debt	1,204,174	13.4	10.2	383,195	515,914	2.2	3.1
Federal Government	1,031,453	11.5	8.7	328,231	441,914	2.8	3.6
of which: Debt securities traded in the domestic market	680,450	7.6	5.8	216,534	291,531	1.8	2.3
Others	351,003	3.9	3.0	111,697	150,383	0.9	1.2
State and Municipal Governments	172,721	1.9	1.5	54,964	74,000	0.5	0.6

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, and World Bank staff estimates.



13. The GoB's fiscal framework is adequate for this proposed operation. Bahia's economic activity is expected to grow 1.7 percent, and 1.8 percent in 2024 and 2025, respectively²⁰. The state's track record of prudent fiscal management is expected to persist despite low primary deficits in 2026 and 2027 allowing increased space for investments. After growing by 0.8 percent in 2023, own Revenues are expected to grow by 1.8 percent per year on average in the forecast period, compared to a 2.4 percent average growth of Current Expenditures. However, transfers, which account for 35 percent of revenues, are expected to grow by 2.5 percent in the forecast period. In turn, interest payments are forecasted to sharply decrease around 10.7 percent on average following a reduction in the stock of debt. Public investment will reach US\$ 1.45 billion on average (2024-2027), an amount stable relative to previous years. State gross debt has been continuously decreasing from 59.5 percent of total revenues in 2018 to 43.6 percent in 2023, and it is expected to reach 33.1 percent by 2027.

14. GoB made significant fiscal improvements over the past eight years, enabling public investments. Since 2015, it has taken measures to contain overall spending. Bahia implemented an Administrative Reform in 2015, aiming to control growth and improve the quality of spending, modernize the tax authorities and combating tax evasion. The state also increased the pension contribution rate from 12 percent to 14 percent in 2018 and approved a reform on its public servant's pension system in 2020 that increased the minimum retirement age of men to 64 years and of women to 61 years. As a result, the state's real current revenues grew 27.2 percent from 2018 to 2023, outpacing the real growth of current spending (19.4 percent) in this period. Tax revenues increased 18.9 percent in real terms since 2018, while federal transfers rose 45.8 percent, largely driven by a substantial increase in the federal government's mandatory transfers through the State Participation Fund (*Fundo de Participação do Estado*). This created room to increase investments by 7.2 percent on average in real terms per year over this period, while improving the fiscal balance. In 2022 and 2023, investments achieved BRL 11.3 billion and BRL 8.8 billion respectively.

15. Fiscal consolidation allowed Bahia to systematically improve its debt repayment capacity rating (CAPAG²¹), obtaining the highest classification in 2023. The state consistently recorded primary surpluses, accumulated current savings, and reduced its debt trajectory, resulting in a CAPAG A rating. In 2018, the state had presented a CAPAG C, due to a 96.3 percent in the current savings indicator (current expenditures/adjusted current revenues), above the 95 percent threshold. Due to the fiscal reforms implemented, the state lowered current savings indicator to 84.8 percent in 2023. Additionally, the state's net consolidated debt significantly decreased from its peak at 64.1 percent of net current revenues in 2018 to 36.4 percent in 2023. Debt service remained low, at 5.0 percent of the net current revenues, in 2023. Liquidity management is not a challenge for the state, as the liquidity indicator, which measures the availability of non-earmarked cash resources and the ability to meet short-term financial obligations without compromising long-term assets, has remained below 100 percent since 2018, and was 4.5 percent in 2022.

16. National macroeconomic risks are the key sources of risks for the State. Fiscal decisions at the federal level (such as the increase of the national minimum wage, the effects of the Complementary Laws 192 and 194 of 2022 which reduced tax rates on fuel, electricity and telecommunications, increases in national civil service salary ceilings, changes in tax rates that impact the sharing of federal tax collections with the states, or judicial decisions that can increase expenses or reduce state revenues) pose fiscal risks to the state. An adverse scenario with lower revenue, higher expenditures, and currency depreciation could strain finances. Given the share of mandatory expenditures (mainly, wage bill, pensions, interests, and the minimum constitutional spending limits for health and education), public investments are the first line of expenditures to be reduced in case of a fiscal distress. The service sector accounts for 66 percent of Bahia's economic activity, making

²⁰ Banco do Nordeste (2023): https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/2012/1/2024_CME_BA_02.pdf.

²¹ The creditworthiness scoring system (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each subnational government will receive a score between A and D. To have borrowing access with federal guarantees, the SNG must have a CAPAG A or B score (those are the creditworthy SNGs).



the recent growth slowdown in the volume of services in the Q12024 (0.6 percent growth relative to Q12023 compared to 8.0 percent growth in the previous year) a risk for job creation and increase in poverty since the sector accounts for most formal and informal employment.

B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability

17. GDP is estimated at 3.2 percent in 2024 and is expected to stabilize at 2.3 percent over the medium term. Private consumption, sustained by a robust labor market and fiscal transfers, continues to support growth, while a pick-up in investments is expected to boost output in the following years. Inflation is projected to gradually converge towards 3.7 percent by 2026, within the Central Bank's target range. However, a recent deterioration of inflation expectations led to a more contractionary monetary policy, which in turn will contribute to moderate growth in 2025. Medium-term growth is expected to stabilize at 2.3 percent, reflecting slightly higher potential output estimates due to recent and ongoing structural reforms. With limited fiscal space for significant policy interventions, poverty reduction in 2025 and 2026 is expected to slow, with a rate of 20.5 percent expected by 2026 (from 21.2 percent estimated in 2024).

18. The external position is expected to remain solid in the medium term. The current account deficit is projected at 1.9 percent of GDP on average for 2025-2027, fully financed by net foreign direct investment inflows of 2.4 percent of GDP over the same period. Brazil's flexible exchange rate regime and ample international reserves are expected to cushion potential adverse shocks. In addition, foreign currency-denominated public debt will remain at relatively low levels, mitigating exposure to foreign exchange risk.

19. The financial system is expected to remain sound and stable, with a well-capitalized banking sector. Capitalization ratios are expected to remain above minimum regulatory levels. Furthermore, the Central Bank has been increasing the scope of its financial stability assessment and systemic risk metrics, highlighting the resilience of the system in terms of solvency, liquidity, and adequate provisioning for losses. Additionally, its Financial Stability Committee assessed the neutral macroprudential policy to be adequate in the medium term, with the Countercyclical Capital Buffer²² for credit exposures remaining at zero percent over the next meetings.

20. Previous and ongoing structural reforms are expected to boost potential output growth in the coming years. Following the approval of the tax reform in December 2023, further legislation is needed to operationalize the new tax system.²³ The reform is expected to simplify the system, reduce compliance costs, enhance competitiveness by reducing distortions, and make the system more progressive. Recent financial sector reforms are expected to foster efficiency, competition, inclusion and strengthen financial infrastructure.²⁴ Labor market reforms in 2017, with 2020 and 2021 amendments, and infrastructure reforms facilitate private sector entry into key sectors. As a result of all these measures, country risk perceptions have improved. In December 2023, S&P Global Ratings raised its long-term global scale ratings on Brazil to 'BB' from 'BB-' and, in October 2024, Moody's upgraded Brazil's Ba2 rating to Baa1, one notch below investment grade, with a positive outlook. Fitch has affirmed Brazil's Long-Term Foreign Currency Issuer Default Rating at

²² The Committee decides the value of the Countercyclical Capital Buffer for Brazil, which is a reserve to be accumulated by the banks during the expansion phase of the credit cycle, and to be consumed during its contraction period. To determine the level of this indicator, the Committee considers the credit growth pattern, credit market conditions, pricing of assets and other financial stability risk indicators. Thus, the risks of excessive credit growth/decline are mitigated in times of great optimism/pessimism.

²³ The proposed tax reform already submitted to Congress includes, among others, the regulation of IBS, at state and municipal level; the CBS, a federal consumption tax; the excise tax, which will apply to products that pose a risk to health and the environment; the Tax on Industrialized Products (IPI), which will apply to goods competing with those produced in the Manaus Free Trade Zone; and the cashback mechanism for poorer families. The proposal foresees an average Value Added Tax (VAT) rate of 26.5 percent, which may vary between 25.7 and 27.3 percent. Moreover, the reform will introduce a fully digital tax system, aimed at preventing fraud and expanding the tax revenue base. Other benefits highlighted include the elimination of cumulative (cascading) taxes and the non-exportation of taxes.

²⁴ Financial sector reforms include the instant payment system (PIX), the Open Finance environment, the ongoing Digital Brazilian Real (Drex) and regulation of cryptocurrencies.



'BB' and kept the outlook stable. However, structural challenges, such as limited total factor productivity growth, low national savings, and a slower labor force growth rate in the context of an aging population, remain, restricting potential growth. The successful implementation of growth-enhancing structural reforms, including those related to trade openness, market competition, and the business environment, could provide a boost with respect to baseline projections.

21. Compliance with the new fiscal framework will require a gradual fiscal consolidation over the medium term.

The fiscal framework limits real expenditure growth to 70 percent of real recurrent revenue growth, with a floor and ceiling of 0.6 and 2.5 percent, respectively. It also incorporates targets for the central government's primary balance for four years (with a tolerance band of 0.25 percentage points of GDP) and emphasizes the expected impact of these targets on public debt. In April 2024, the authorities maintained their zero primary deficit target for 2024 but revised the targets for 2025 and 2026 to a zero deficit and a surplus of 0.25 percent of GDP, respectively (from the previous targets of surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP), delaying the projected stabilization of the public debt-to-GDP ratio to the end of the decade. If annual targets are not met, the legal limit for spending growth is reduced to 50 percent of recurrent revenue growth and additional triggers to restrict current spending will be applied (bans on new hiring, increases in public wages, new mandatory spending, or increases in assistance policies).

22. Following the fiscal rule, baseline projections assume primary spending to grow less than recurrent revenue over the medium-term.

GDP growth is expected to support tax revenues in the following years, while the fiscal rule limits central government primary spending growth to a share of the revenue's growth. Yet, both the central and general government are expected to run a primary deficit of 0.1 percent of GDP in 2025 but gradually turn into a 0.1 percent of GDP surplus in 2026. The primary fiscal balance of the General and Central Governments is expected to continue its gradual improvement and reach 0.3 and 0.4 percent of GDP surpluses, respectively, by 2027, helped by the constraints on real spending growth (mainly on current transfers and the wage bill). Subnational governments, which have limited ability to borrow, are expected to generate an aggregate deficit of about 0.1 percent of GDP on average for 2025-2027. With short-term interest rates remaining elevated, the overall fiscal deficit of the general government is expected to improve from 7.5 percent of GDP in 2025 to 5.6 percent in 2027.

23. Public debt is projected to increase to 79.5 percent of GDP by 2028 and then slowly decline to 79.1 percent by 2030, driven by GDP growth and the expected fiscal consolidation.

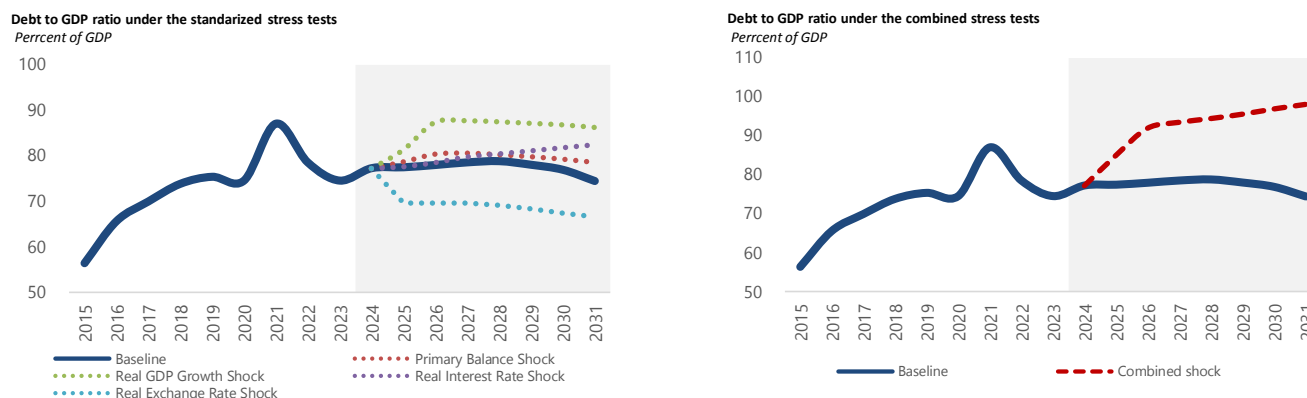
GG gross financing needs are expected to decrease from 27.3 percent of GDP in 2024 to 25.6 percent in 2026 on the back of lower interest payments and improving primary balances. They will be met largely through domestic debt issuances (with over 90 percent of percent of federal debt being domestic and in local currency). In terms of debt composition, the government expects to increase from 4.2 to 7 percent its federal public debt bonds indexed to the exchange rate by 2035, contributing to reducing short-term debt (maturity of up to a year) and promoting the issuance of sustainable bonds. The main macroeconomic shocks that pose risks to debt trajectory include lower than projected primary balances, lower GDP growth, and higher real interest rates. A combined negative shock could lead to an increase in public debt by 21.7 percentage points above the baseline scenario by 2030, with debt stabilizing after 2034.

24. Key macroeconomic risks arise from a slower-than-expected fiscal consolidation and deteriorating external conditions.

Downside risks encompass a slower path of fiscal consolidation, especially failure to generate expected revenue gains and contain expenditures in the near term, which could compromise a more accommodative monetary policy stance, increase risk premiums, and worsen debt dynamics. The new federal fiscal framework requires significant additional revenue collection or expenditure controls to support compliance with the primary balance targets. Externally, an economic slowdown in China could lead to reduced global demand, including for some of Brazil's major exports. Tighter-than-expected global financial conditions could increase borrowing costs. On the upside, a strong labor market and fiscal stimulus via expanded social transfers will continue contributing to robust household consumption and resilient economic activity, and revenue mobilization in line with the Government's estimates would lead to better fiscal outcomes and faster implementation of structural reforms could lead to higher than projected potential growth.



Figure 1. Public Debt Sustainability Analysis



Source: World Bank staff calculations.

C. IMF Relations

25. Federal Government of Brazil maintains an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil's macroeconomic policy. On July 8, 2024, the Executive Board of the IMF concluded the Article IV consultation with Brazil (see Fund Relations Note Assessment Letter dated February 4, 2025, in the annex). The Bank and the IMF have collaborated closely with the federal government in the last years, including on public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has also provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for subnational governments.

III. PROPOSED OPERATION

A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities

26. Bahia's multi-year plan (PPA 2024-2027) and PDI 2035 aim to improve quality of life and economic competitiveness, environmental sustainability, and strategic management. The PPA guides the State's actions under several strategic areas and cross-cutting themes: (i) social assistance and guarantee of rights; (ii) science, technology, and innovation; (iii) culture; (iv) productive development; (v) rural development; (vi) urban development and city networks; (vii) education; (viii) racial and gender equality and traditional peoples and communities; (ix) infrastructure and logistics; (x) environment and water security; (xi) health; (xii) public security and social defense; and (xiii) government management.

27. Acceleration of transition to a low-carbon, resilient, and inclusive growth path is central to the PPA and PDI, as illustrated by their programs aimed at decarbonizing the energy and industrial sectors, promoting sustainable cities and mobility, and enabling inclusive access to public services through innovative technologies. The State's strategic plans are also aligned with the federal government's New Industrial Program (2024) that sets out measures to stimulate a strong, transformative and sustainable industrial sector and establishes a target to reduce industrial carbon emissions by 30 percent by 2033. The production of clean fuels, including low-carbon hydrogen and biofuels, will be critical to meet these goals. Furthermore, Brazil's National Hydrogen Program (PNH2) identifies a huge potential for industrial decarbonization through hydrogen development, and the Northeast region is expected to play an important role.



28. The DPF series supports key issues of the government's program. It contributes to the PPA axes on Urban Development and City Networks; Rural and Productive Development; Infrastructure and Logistics;²⁵ and Science, Technology, and Innovation. Several PAs also directly support the PPA's Special Programs, in particular, *Energize Bahia*,²⁶ *Bahia Economic Growth*,²⁷ *A More Digital Bahia*,²⁸ *Accelerate Bahia*,²⁹ and *A Greener Bahia*.³⁰

29. The proposed operation is aligned with Brazil's Country Partnership Framework (CPF) FY2024–FY2028, and the World Bank Group (WBG) Global Challenge Programs on Energy Transition, Efficiency and Access and on Accelerating Digitalization. The Brazil CPF for FY24–28 (Report No. CPF0000013) was endorsed by the World Bank Board on April 9, 2024, and is built on three High-Level Objectives (HLOs): (i) greater productivity and employment; (ii) greater inclusion of the poor and underserved populations; and (iii) a greener economy with reduced vulnerability to climate shocks. The DPF supports HLO1, specifically objectives 1.2 (greater and greener competitiveness) and 1.4 (expanded and modernized infrastructure), as well as HLO3, specifically objectives 3.2 (expanding the clean energy matrix) and 3.3 (promoting green and resilient cities and communities). Aligned with the new CPF and the IBRD principles for above-GDI countries, the proposed operation aims to strengthen the State's institutions, in terms of the planning, management, and funding of interventions across several sectors relevant for Bahia's economic competitiveness and clean energy transition.

30. The operation is aligned with the World Bank Group's Gender Strategy 2024–2030,³¹ and will help close the gender gap. The DPF series will help enhance access to services through digital technology, thus reaching women and other underserved groups; supporting women's entrepreneurship through improved access to electricity in rural areas; and addressing urban mobility gaps that are particularly constraining for women.

31. The DPF series contributes to maximizing finance for development and enabling private investment in infrastructure sectors in Bahia. It is accompanying the authorities in reducing barriers for private sector investment in low-carbon hydrogen-based generation by improving regulatory certainty around project licensing; helping build a sustainable supply chain of feedstock for biorefineries by helping farmers to form cooperatives and negotiate contracts with the biorefineries, thus enabling private investment along the supply chain; and establishing concrete rural electricity investment plans that in the medium term will require investment to be made by the private electricity utility.

32. The operation aligns with the goals of the Paris Agreement (see Annex 2 for detailed discussion).

33. Various projects and technical assistance activities complement and support the objectives of the operation. These include Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of Bahia - Phase 1 (P180555) and the Bahia Sustainable Rural Development Project (P180429). Several World Bank technical assistance activities directly inform the reforms supported by the operation, including on addressing climate risk in road projects (PA1 and trigger for PA1); the development of a training program on cycling for women and the establishment of a State Mobility Fund (PA3 and triggers for PA3), and the development of regulations for electric vehicle charging on State highways (trigger for PA4).

²⁵ This thematic axis includes the Bahia Mobility Program that encompasses activities related with urban mobility, intermunicipal mobility, the construction and rehabilitation of state highways.

²⁶ Inter alia, it aims to increase the share of renewable energy production in the State and expand energy access in rural areas.

²⁷ Aims to develop new strategies to attract investments to the state, as well as seeking to promote a consistent and gradual transition to a low-carbon economy, with the implementation of the green hydrogen chain, which appears as a growth vector for the Bahian economy in terms of generation of employment and income.

²⁸ Promotes digital transformation by implementing strategies to reduce bureaucracy and modernize the services provided by public institutions, contributing to greater citizen satisfaction, efficiency, and transparency, and improves the management of data of interest for policy formulation and evidence-based management.

²⁹ Among others, aims to promote renewable-based generation, the expansion and improvement of the quality of road infrastructure, and urban mobility.

³⁰ Includes actions and policies for advancing Bahia's energy transition and a market favorable for the chemical industry, steelmaking, and agribusiness.

³¹ World Bank Group. (2024). World Bank Group Gender Strategy 2024 – 2030: Accelerate Gender Equality to End Poverty on a Livable Planet. Washington, DC. <https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/099013107142345483/secbos04cf7b650208a5e08b784c0db6a4>



B. Prior Actions, Triggers, Expected Results and Analytical Underpinnings

PILLAR 1: ENABLING ACCESS TO RESILIENT, LOW-CARBON, AND INCLUSIVE TRANSPORT SERVICES

34. Pillar 1 supports Bahia's competitiveness by enabling access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services. It advances climate resilience goals by strengthening the consideration of climate criteria in road projects. These actions are important for reducing connectivity disruptions and the transport and logistics costs for firms and households. In addition, it contributes to lowering the urban and inter-urban travel times and the transport sector's carbon footprint and negative local externalities through complementary reforms around the *Avoid – Shift – Improve* framework: by promoting the use of digital public services that can help *Avoid* trips; by supporting public transport and NMT that can help *Shift* trips to these more sustainable modes and reduce urban congestion and other externalities; and by promoting private electric mobility and the use of new technologies in public transport that *Improve* the overall transport fleet, thus reducing local air pollution and the related public health risks and reducing the transport sector's carbon footprint.

PA1: *To improve the life expectancy of its road assets and prevent connectivity interruptions resulting from climate hazards, the Borrower has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all road construction and rehabilitation works under the jurisdiction of SEINFRA.*

35. Rationale. Brazilian firms lose amounts equivalent to about 0.23 percent of GDP every year due to infrastructure disruptions, of which 55 percent are caused by transport infrastructure failures.³² Bahia is among the five States in Brazil that have suffered the greatest and most recurrent losses due to climate-related events since 1995, in particular, floods and landslides, and in recent years climate change impacts have been intensifying. In December 2021, Bahia recorded the highest monthly rainfall in 60 years, severely affecting the connectivity of the road network. At the same time, the State, due to its size, is very unevenly exposed to precipitation; therefore, region-specific road design standards or complementary drainage infrastructure may be needed. Recent analysis also confirms an increase over time in the number of extreme rainfall events interspersed with periods of long drought due to climate change, which means that rains expected for a month, or even the season, occur in just a few days, causing significant damage to sub-standard infrastructure. To date, the State has lacked a consistent requirement to systematically consider climate risks in road construction, rehabilitation, and routine maintenance works.

36. Policy content. To improve the life expectancy of road assets and prevent connectivity interruptions for firms and households, the Borrower has required, through Service Instruction No. 001/2024 published by the State's Secretariat of Infrastructure (SEINFRA), that climate risks, including current risks and projections, be systematically considered in the design and implementation of all new road construction and rehabilitation works³³ for the highways managed by the Transportation Infrastructure Superintendence (SIT) of SEINFRA,³⁴ whether implemented by private companies or municipal consortia, and has detailed the criteria and information to be adopted in this analysis. The Service Instruction mandates that the climate risk assessment considers rainfall, temperature, humidity and other climatic factors that could have a major impact on traffic safety, as well as drainage, slope stability and the road surface layers. It also requires that the road engineering designs propose solutions for drainage, slope protection, and select materials resistant to the expected climatic conditions. Detailed flood and landslide risk mapping and projections for Bahia prepared with support

³² World Bank Group. (2023). Brazil Country Climate and Development Report. Washington, DC.

³³ Separate regulations will be developed by SEINFRA for performance-based (i.e., proactive maintenance) type road contracts, for which the specifications are currently being designed as part of the Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program – State of Bahia (P180555).

³⁴ SIT/SEINFRA oversee approximately 12,000 km of paved state highways. The requirements would apply to projects aimed at rehabilitating these highways or building additional stretches. Around 800 km are currently under concession (with signed contracts); the new requirements would not apply to these.



from the World Bank and the Bahia Institute for the Environment and Water Resources (INEMA) represent a key source of data that can be used in the assessment.³⁵

37. Indicative trigger. To continue increasing the climate resilience of Bahia's road network by expanding the scale of the network that is climate resilient, in the second phase of the operation SEINFRA expects to issue a regulation requiring detailed climate risk consideration in all proactive maintenance projects. In contrast to rehabilitation works, which address road condition that is already considerably deteriorated and may require costlier interventions such as repaving, proactive maintenance activities are performed more routinely and use less intensive interventions (e.g., pavement sealing, culvert preservation, pressure grouting) to extend the life of the road assets.

38. Expected results. The measure will contribute to the objective of enabling access to resilient transport services. Within the DPF period, the measure is expected to ensure that 100 percent of new road rehabilitation, construction, and proactive maintenance contracts for works to be implemented on State highways explicitly consider current and projected climate risk, compared to none at baseline. Over the medium-to-long term, the measure will lead to improved long-term resilience of Bahia's road infrastructure, a significant reduction in the climate event-related disruptions of access to economic and social opportunities, and lower transport costs for firms and households.

PA2: *To facilitate and streamline access to public services and thereby reduce physical travel, the Borrower consolidated its digitally enabled public services through the establishment of the Single Portal of the State of Bahia (Portal Único do Estado da Bahia).*

39. Rationale. Public services in Bahia were previously dispersed across more than 40 public websites, making it difficult for citizens to find the information they need and often implying extensive travel and additional costs to seek the required information or services in person. In 2018, Bahia launched its first digital services platform, SAC Digital, but the scale of the initiative was modest. The State has also faced challenges with municipal adherence to Gov.br, the primary login that enables unified access control and provides a single digital user authentication environment for digital public services in Brazil, with less than a fifth of the municipalities integrated within Gov.br. Women in Brazil are the main users of public services, including access to the *Bolsa Família* program,³⁶ children's enrollment in public education, and scheduling medical appointments.³⁷ They are also disproportionately inconvenienced by the need to access public services in person or by difficulties in navigating the dispersed online service access channels, as they tend to face higher time poverty than men, have lower digital literacy, and generally have less access to private vehicles to be able to access services in person.³⁸ Steps towards improving the digital ecosystem in the State were essential for enabling better gender equality by providing women access to public services in a manner that saves time for other productive activities and leisure, helping reduce the gender gap in workforce opportunities and wage conditions.³⁹

40. Policy content. To facilitate and streamline access to the public services provided by the Public Administration, in November 2023 the Borrower issued Decree No. 22362 that establishes a Single Portal of the State of Bahia, under the domain "ba.gov.br". Using this platform, citizens can obtain information, schedule appointments, request services, and access other resources offered by the State in a convenient and centralized manner. Presently, already nearly 1,200 digital public services are offered, compared to around 500 when the Portal was launched in November 2023. The Decree No. 22362 specifies that, by December 31, 2024, all State public administration bodies and entities must have standardized

³⁵ See World Bank. (2024). Analysis of natural hazards and vulnerability of the road transport network and Development of a strategy for climate resilient roads. Washington, DC.

³⁶ 83.4 percent of households benefiting from the Bolsa Família program are led by women. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2024). "Mulheres são protagonistas do Bolsa Família, com 83,4% dos benefícios em seus nomes." March 20.

³⁷ IBGE. (2017). Aspectos dos Cuidados das Crianças de Menos de 4 Anos de Idade.

³⁸ Dominguez, K. et.al. (2020). Why does she move? A study of women's mobility in Latin American cities. World Bank, Washington, DC.

³⁹ TIC Domicílios 2022. https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20230825143720/tic_domicilios_2022_livro_eletronico.pdf



and comprehensive websites and mobile applications and they are migrated to the Single Portal. The State Secretariat of Administration (SAEB) will be responsible for coordinating the application processes and authorizing the registration of internet domains and mobile applications in app stores, and the Secretariat of Social Communication (SECOM) will coordinate the consolidation of government portals under the "ba.gov.br" domain. Having a single address dedicated to providing services and information to the Bahian public ensures better conditions for the GoB to comply with the provisions of the General Law on the Protection of Personal Data regarding the processing of data provided by citizens.

41. Indicative trigger. Complementing the expansion of access to digital public services, and to reduce the risk of such services being interrupted or tempered with, the Borrower plans to approve, through a binding regulatory instrument, the State Cyber Security Plan.

42. Expected results. The measure will improve access to public services and help avoid physical trips, thus reducing the transport sector's carbon footprint, according to the experience with similar measures elsewhere⁴⁰ and the strong increase in digital services access already observed in Bahia since the introduction of the Portal,⁴¹ many of which would have otherwise been accessed in person. The experience in other countries, the disproportionately stronger growth in requests for digital services among women since the establishment of the Portal, and the fact that Gov.br is a primary requirement for accessing public services that are typically used by women (such as *Bolsa Familia*) all suggest that the measure will particularly benefit women. Within the DPF period the measure is expected to increase the number of requests for digitally enabled services by women in the State to 2.5 million per year, compared to 1.765 million per year at baseline. Over the medium-to-long term, the measure will improve the information flow between the State and the citizens and response rates to citizens' requests, as well as overall digital connectivity that can boost economic competitiveness, productivity, and inclusive development. The digital public service provision model could generate savings of up to 90 percent for the State compared to the face-to-face model because of reduced expenses on electricity, logistics, and paper.⁴²

PA3: *To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, the Borrower approved a policy to improve mobility conditions for cyclists, pedestrians, and wheelchair users.*

43. Rationale. Efficient urban mobility is key for economic competitiveness, inclusion, and transition to a low-carbon pathway. Bahia has 417 municipalities, with the RMS concentrating nearly 3.5 million people and most economic activity. Public transport carries about 35 percent of trips in the RMS (a total of over 870,000 per day, on average) and is important for the mobility of women, who are over half of all passengers.⁴³ However, there are still many gaps in the State's urban mobility system, such as lack of adequate infrastructure to connect ridge neighborhoods to the main transport corridors, increasing fares,⁴⁴ and limited fare integration, especially for feeder buses that connect the outlying, lower-income areas.⁴⁵ Travel using non-motorized modes (walking and cycling, or "active mobility") accounts for about 36 percent of trips in the

⁴⁰ In Sao Paolo, the introduction of a similar portal resulted in travel by about 82 percent. Source: Pizzolato Goncalves and Venijio Maggion. (2022). Economic Benefits of Public Service Digital Transformation: The Case of the City of Sao Paolo. Inter-American Development Bank, June.

⁴¹ Since the establishment of the Portal, the monthly requests for digitally enabled services by women have increased by 66%, compared to 11% by men.

⁴² Governo do Estado Bahia. (2023). "Governo lança plataforma BA.GOV.BR e amplia pioneirismo baiano em serviços voltados para o cidadão". November 2.

⁴³ Salvador Prefeitura. (2020). Plano de Ação Climática de Salvador.

⁴⁴ On the Salvador- Lauro de Freitas and Salvador - Simões Filho (busiest) intercity routes, bus fares increased by nearly 12 percent in 2022-23, while metro fares increased by almost 14 percent.

⁴⁵ Fare integration occurs within a two- or three-hour period, depending on the public transport modes used. However, if passengers only use municipal buses and metropolitan buses, or the metro followed by either municipal or metropolitan bus, they pay separate tariffs. Similarly, the Student Half-Fare Cards (MPE) of Salvador are not accepted on Metropolitan buses, and the Student Half-Fare Cards (MPE) of Metropasse are not accepted on urban buses.



RMS,⁴⁶ but has declined over time.⁴⁷ Although cycling represents about 2.5 percent of all trips nationally,⁴⁸ in RMS it accounts for less than 1 percent, in part due to the lack of comprehensive policy actions to encourage its use for daily commuting. For example, more cycleways are needed to connect poorer neighborhoods to expand cycling and its role as a feeder of mass transit, and more bicycle parking and sharing options are needed at mass transit stations. Issues specifically voiced by women, who currently represent only about one in five cyclists, include the lack of safety – due to both high prevalent traffic speeds and lack of adequate lighting – and lack of education around cycling, especially among Afro-Brazilian women.⁴⁹ Even though their travel patterns are generally more conducive to cycling as compared to men's, women in Bahia are thus deterred from using bicycles, given that their mode choices are disproportionately driven by safety concerns. These constraints reduce women's overall mobility options and promote their shift to more polluting modes; they also add to the list of factors that discourage them from joining the wider labor market, or forcing them into parttime, low-wage jobs nearer home.⁵⁰ Women in Brazil earn about 77 percent of men's wages; therefore, any costs associated with transport represent a higher share of their overall budgets and spending on transport.

44. Policy content. To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, in April 2024 the Bahia State legislature enacted Law No. 14.663, which establishes an overall policy framework and key initiatives to improve the commuting conditions for cyclists as well as pedestrians and wheelchair users, such as by eliminating physical barriers, implementing educational campaigns aimed at the use of bicycles (such as specifically targeting women), and enhancing safety. Law 14.663 will directly complement the Cycling Plan of the City of Salvador, launched in May 2024, which aims to expand the city's cycleway network from 280 km to 700 km over the next 10 years and add over 1,200 bike parking spaces. It is also complementary to the reforms undertaken by the GoB to improve road safety for all road users, such as the recent expansion of the responsibilities of the State Management Committee for Road Safety⁵¹ and the planned approval of a comprehensive, results-oriented Road Safety Management Policy in 2025.⁵²

45. Indicative triggers. To further promote a shift to low-carbon, safe, and inclusive mobility, the Borrower plans to approve, by Law, an overall Inter-Regional and Intraregional Mobility Policy of the State of Bahia. In the area of non-motorized mobility, the Policy will promote the integration of walking and cycling with the public transport system. To promote an inclusive use of public transport, the Policy will establish guidelines for the physical, fare, and operational integration of the different public transport modes, with an objective to make public transport more affordable and economically sustainable. Secondly, to help fund public transport investments and operations in the State, the Borrower plans to establish, by Decree, a State Mobility Fund.⁵³

46. In parallel, SEDUR will continue working on updating the Bicycle City Plan for the RMS, which will help implement Law No. 14.663 and the planned Inter-Regional and Intraregional Mobility Policy in practice. The preparation of the Plan will include conducting gender-disaggregated cyclist counts on key roads, identifying key origins and destinations to determine the required cycleway network configuration, and designing the cycling training program focused on women.

47. Expected results. The measure and proposed triggers will help shift mobility towards low-carbon transport modes, reduce urban congestion, and improve accessibility to jobs and other opportunities. They will support an increase in non-

⁴⁶ SEINFRA. (2012). *Pesquisas Origem e Destino Domiciliar*.

⁴⁷ Tumi. (2022). *Deep Dive City: Salvador, Brazil*.

⁴⁸ Summit Mobilidade. (2022). "Qual é o meio de transporte mais usado no Brasil?" March 2.

⁴⁹ World Bank. (2022). *Plano Cicloviário de Salvador: Relatório de Diagnóstico*. Washington, DC.

⁵⁰ Dominguez, K. et.al. (2020). *Why does she move? A study of women's mobility in Latin American cities*. Washington: World Bank.

⁵¹ Approved through Decree 23.116, approved on October 9, 2024, and published in the Official Gazette on October 10, 2024.

⁵² In addition, through Decree No. 22.413, dated November 28, 2023, the GoB approved the State Plan for Public Safety and Social Defense (PESPD), establishing targets and strategic actions to reduce traffic fatalities, including among pedestrians and cyclists.

⁵³ Ongoing analysis by SEDUR, supported by the World Bank, is assessing different scenarios for future potential fare policies/structures that would allow increasing ridership, and evaluating how such policies/structures might impact future funding and financing requirements.



motorized mobility and public transport ridership, including among low-income and disabled persons, and improved efficiency and modal integration of the State's urban mobility system. The measures focused on promoting cycling will particularly benefit women's mobility, by providing a safe, efficient, and affordable alternative to walking and private motorized modes, with the benefits expected to increase as the overall mode share of cycling in Bahia grows.⁵⁴ Over the DPF period, the measure will result in at least 1,000 women trained in the use of bicycles,⁵⁵ with a focus on Afro-Brazilian women, responding to the needs identified in the World Bank financed survey (2022) and one of the objectives of Law No. 14.663. The measures are also expected to increase the share of cycling trips⁵⁶ and improve last-mile access to the public transport system, and to reduce urban transport related emissions in the RMS by at least 22,500 tCO_{2eq}.⁵⁷

PA4: *To promote a transition to low-carbon and less polluting vehicles, the Borrower approved an exemption of IPVA for the purchase of electric vehicles of up to BRL 300,000, and a reduced IPVA rate for the purchase of electric vehicles above BRL 300,000.*

48. Rationale. Reliance on internal combustion engine vehicles has significant local externalities in terms of air pollution, contributing to respiratory infections that are an important public health issue in Bahia. While the overall life expectancy in the State in 2000-2021 increased by 2.4 years, respiratory infections had by far the largest negative effect (equivalent to a reduction by nearly 2 years).⁵⁸ Moreover, the transport sector accounts for 15.5 percent of Bahia's carbon emissions, of which road transport represents 91 percent, highlighting the need to switch to lower-carbon modes, vehicles, and fuels. Transition to electric vehicles (EVs) can be an effective means to reduce the negative local impacts of the transport sector and create jobs while also reducing carbon emissions. For example, in Salvador's decarbonization plan for 2049, emissions decline by up to 45.8 percent compared to 2018, depending on the scenario, and the transport sector accounts for most of the reduction, driven by the entry of hybrid and electric passenger vehicles. However, several barriers prevent the State's transition to EVs, including the high purchase price and the gaps in charging infrastructure.⁵⁹ Also national-level analysis suggests that sustained expansion of the share of EVs in the private vehicle fleet will require market regulation, policy incentives, and adequate charging infrastructure.⁶⁰

49. Policy content. To support a transition to low-carbon and less polluting vehicles in the State, the GoB approved Law No. 14.638 in December 2023. The Law exempts EVs of up to BRL 300,000⁶¹ from paying the Motor Vehicle Property Tax (IPVA)⁶² and sets the tax at 2.5 percent for EVs that cost more than BRL 300,000, as compared to the regular tax rate of 4 percent. It amends Law No. 6.348 of December 17, 1991, by for the first time adding EVs to the list of categories of vehicles granted IPVA exemptions.⁶³

⁵⁴ A study in 17 countries across six continents found that, when cycling mode share in a city reaches at least 7 percent, it becomes a universally accepted alternative and women undertake as many trips as men. Goel, R. et al. (2022). Cycling behaviour in 17 countries across 6 continents: levels of cycling, who cycles, for what purpose, and how far? *Transport reviews*, 42(1), 58-81.

⁵⁵ Training would be designed and managed by SEDUR and the Bahia State Secretariat for Women's Policies (SPM), in collaboration with local civil society organizations. The trained women will receive a training completion certificate.

⁵⁶ A baseline for actual bike ridership in the RMS is currently not available. It will be measured in 2025 as part of the preparation of the updated Bicycle City Plan; **this will allow defining the baseline for a second indicator to be introduced in the second phase of the operation (DPL2).**

⁵⁷ The target is based on the ACM0016 methodology, developed by the Clean Development Mechanism and linked to the UNFCCC:

<https://cdm.unfccc.int/methodologies/DB/PPZC6A7B2DFBT0MC46OK0AROF64FKE>.

⁵⁸ Source: Global Burden of Disease, <https://vizhub.healthdata.org/gbd-compare/>

⁵⁹ Salvador Prefeitura. (2020). Plano de Ação Climática de Salvador.

⁶⁰ Costa, E. et al. (2021). Diffusion of electric vehicles in Brazil from the stakeholders' perspective. *International Journal of Sustainable Transportation* 15 (11).

⁶¹ Equivalent to US\$60,000 according to the December 7, 2023, exchange rate, and US\$52,148 according to the November 8, 2024, exchange rate.

⁶² Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

⁶³ Other types of vehicles that were already previously exempt from IPVA include, among others, vehicles used in the public transport of passengers.



50. Indicative trigger. Complementing the measure targeted at improving the affordability of electric vehicles, in the second DPF phase the Borrower plans to issue regulations defining the requirements and parameters for the expansion of the EV charging infrastructure on the State's highway network, including for light and heavy vehicles.

51. Expected results. The measure will improve Bahia's vehicle fleet and its emissions performance, thus helping reduce local air pollution, the transport sector's impact on public health, and enabling access to lower-carbon transport services. It is expected to increase the sales of EVs, including plug-in hybrid electric vehicles (PHEV), 100% battery electric vehicles (BEV), and hybrid electric vehicles (HEV),⁶⁴ reaching at least 6.0 percent of all passenger vehicles sold in the State in the calendar year within the DPF timeframe, compared to 4.3 percent at baseline.⁶⁵ The measures will also help boost local automotive industry, employment, and economic development, due to the concurrent establishment of a large EV production plant in the RMS, expected to produce up to 150,000 EVs per year starting in 2025. Given that in 2022, EVs accounted for less than 1 percent of the total IPVA raised by Bahia,⁶⁶ the IPVA exemption is not expected to have a significant impact on overall IPVA-related revenues of the State in the medium term.

PILLAR 2: ENABLING ACCESS TO LOW-CARBON AND INCLUSIVE ENERGY SERVICES

52. Pillar 2 promotes an inclusive clean energy transition in three critical areas: (1) decarbonization of hard-to-abate sectors (e.g., industry and transport) through low-carbon fuels, (2) integrating rural communities into the clean fuels value chain and increasing their opportunities for productive uses through improved electricity services, and (3) promoting scale-up of renewable energy and energy efficiency in public buildings.

PA5: *To promote the production of low-carbon fuels, the Borrower established criteria, parameters and guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects.*

53. Rationale. Despite its clean power sector, Bahia has a relatively high share of GHG emissions from the energy sector more broadly ranks seventh nationally for emissions from the energy sector.⁶⁷ Transport and industry are responsible for the largest share of energy sector emissions, representing 53 and 16 percent of the total, respectively. Decarbonization of the industrial sector can be advanced partly through electrification, but other measures will be required as well, including fuel switch, energy efficiency, and carbon capture and storage. Switching to clean fuels, including low-carbon biofuels and low-carbon hydrogen will play an important role in allowing Brazil to meet its commitments under the Paris Agreement. Due to its low footprint and high versatility for use in producing other fuels, it is being tested globally for decarbonization of so-called "hard-to-abate" sectors, such as transport, steel, and chemicals (e.g., ammonia, methanol). Brazil has established ambitious national programs to scale up the production and utilization of clean fuels. In October 2024, it passed the 'Fuels for the Future' Law No. 528/2020, which *inter alia* establishes programs for Sustainable Aviation Fuels (SAF) and biodiesel. In 2024, Brazil also passed the National Low Carbon Hydrogen Policy 14.948/2024⁶⁸ which establishes the regulatory framework and voluntary certification process for low-carbon hydrogen, as well as Law 14.990/2024 which establishes the Clean Hydrogen Development Program, setting out fiscal incentives to scale up clean hydrogen production.

54. Bahia, with its abundant renewable energy resources, has taken steps to promote the establishment of a low-carbon fuels value chains. In March 2022, the State approved its Plan for the Green Hydrogen Economy (PLEH2V, Decree

⁶⁴ According to the Electric Vehicle Association in Brazil (ABVE), 2,764 EVs were sold in Bahia in 2023, including PHEV, BEV, and conventional HEV. The total car fleet in Bahia grew by 63,859 vehicles from December 2022 to December 2023.

⁶⁵ Based on SENATRAN (fleet) and ABVE (EV sales in 2022 and 2023) data, an estimated 0.75% of the passenger car fleet would be electric or hybrid by end-2026, nearly 5 times higher than in 2023.

⁶⁶ In 2022, Bahia raised BRL 1.9 billion from IPVA. Of the 2.3 million vehicles, only 775 were electric (BRL 1.35 million in tax, or <1% of the total IPVA revenues). Source: G1. (2023). "Isenção do IPVA para carros elétricos que custam até BRL 300 mil na Bahia é sancionada pelo governador." December 7.

⁶⁷ <https://seeg.eco.br/en/home/>

⁶⁸ The definition of low-carbon hydrogen encompasses renewable hydrogen (produced by electrolysis, with technology that is mainly imported) as well as other technological routes, such as the production of hydrogen from locally produced ethanol.



No. 21.200), which specifies the State's intention to develop regulations and tax incentives to support private investment in green hydrogen. Additionally, Bahia announced the establishment of a Green Hydrogen Hub in the Camaçari Industrial Hub. Currently, seven companies have signed memoranda of understanding (MOUs) to develop green hydrogen production in the State. Developing the state-level regulatory framework to support private investment will be critical to supporting this effort, including the specific environmental licensing processes for green hydrogen production projects.

55. Policy content. Bahia has established specific procedures for environmental licensing for low-carbon hydrogen production in the State through Normative Instruction No. 01 of September 23, 2024. The measure establishes that green hydrogen production environmental licensing procedures will take place through three-phase environmental licensing, namely: (i) preliminary (locational) license; (ii) installation license; and (iii) operating license, with the requirements to complete the environmental license application varying according to the size of the enterprise. INEMA will be the agency responsible for analyzing the environmental feasibility of locating, installing, expanding, and operating low-carbon hydrogen production projects. Establishing these procedures will help to attract private investment by defining specific requirements and criteria to be used in the licensing process of such projects.

56. Indicative trigger. In the next phase of the DPL, the Borrower will approve, by Law, the State Energy Transition Program (*Programa Estadual de Transição Energética - PROTENER*) which *inter alia* sets out institutional arrangements and objectives aimed at promoting new green supply chains, including with rural communities, to produce low-carbon biofuels. In addition, to support PROTENER's implementation, the State intends to establish, by Decree, the institutional and implementation arrangements for the provision of technical and legal support to farmers supplying biomass for advanced biorefineries under the Sub-Program, including the provision of (1) technical support to farmers to establish more resilient and sustainable plants for second generation biofuels production, focusing on degraded land,⁶⁹ (2) technical support to farmers to establish cooperatives, which will serve as the legal entities that will sign contracts with biorefineries, and (3) mediation services in contract negotiations between biorefineries (large and sophisticated companies) and farmers providing sustainable biomass (often with low capacity and contractual experience).

57. Expected results. Defining the environmental licensing process is a key element in the regulatory framework for low-carbon hydrogen production through which Bahia is positioning itself to become a low-carbon hydrogen producer in Brazil. It is expected that, by 2027, the measure will support the State in its efforts to provide environmental licenses to at least four low-carbon hydrogen developers. Combined with the proposed triggers, these measures will contribute to catalyzing substantial private investments in low-carbon fuels, including green hydrogen and low-carbon biofuels, ultimately enabling the low-carbon energy transition in Bahia. The provision of technical support to rural farmers in the semi-arid regions of Bahia, with a focus on female-led farms, will ultimately enable these farmers to develop a new source of income, thereby stimulating green, just, and inclusive economic growth.

PA6: *In order to support rural economic development, the Borrower approved the program Energize Bahia (Programa Bahia Mais Energia), which includes targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in its territory.*

58. Rationale. Bahia is one of the poorest states in Brazil, and about 30 percent of the State's residential electricity consumers (1.7 million households) benefit from electricity tariff discounts.⁷⁰ Despite being covered by federal programs for electricity access, many of these families live in rural areas and have low-quality connections. At least 300,000 rural consumers are served by single-phase electricity connections that were implemented under the *Luz para Todos*⁷¹ program;

⁶⁹ CORSIA, or another internationally accepted standard, will be used to certify the life-cycle emissions of SAF and other biofuel production.

<https://www.icao.int/environmental-protection/CORSIA/Pages/default.aspx>

⁷⁰ <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>

⁷¹ The Luz Para Todos program, or "Light for All" in English, is a Brazilian government initiative aimed at providing electricity access to rural and remote areas across Brazil, with the goal of enhancing quality of life and economic development (<https://www.gov.br/mme/pt-br/destaques/Programa%20Luz%20para%20Todos>).



these connections serve basic needs but are inadequate for larger-scale productive uses, significantly limiting the economic growth potential of these rural areas. In addition, single-phase connections are associated with higher technical losses, which contributes to higher costs. Introducing three-phase connections can offer increased access to modern electricity in Bahia's rural communities, enabling more productive uses of electricity, such as irrigation, more sophisticated livestock operations, and industrial growth; it can also help reduce technical losses of the private utility, Coelba (*Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia*), which in 2023 stood at 11.7 percent, above the national average (7.5 percent).

59. Policy content. This prior action supports the program Energize Bahia (*Programa Bahia Mais Energia*), established by the PPA 2024-2027, approved by Law 14.647 in December 2023. The program sets out targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in Bahia. As a first step, the State, led by the Secretariat of Rural Development (SDR) in coordination with SEINFRA, has initiated a process to register families and small businesses that can be served by the program; this will establish the baseline needs of these communities and allow the State to size the investment needed to overcome the electricity infrastructure gap.

60. Indicative trigger. To support implementation of the Energize Bahia program, the State will issue a Normative Instruction that establishes the State's investment plan to support the electricity infrastructure investments, utilizing the data collected in the register. This information will ultimately be presented to Coelba, the private utility, to inform its co-investment requirements. While Coelba is meeting its minimum requirements for provision of electricity services to these customers, additional investments by the utility with co-investment from the state (as per the federal regulations⁷²) will facilitate improved services and support economic growth in the rural western areas of the State.

61. Expected results. This prior action will provide a gender-disaggregated register required for the State to engage with Coelba to develop an investment plan to support improved provision of electricity services to 30,000 rural electricity customers. In the long-term, this prior action will contribute to a just energy transition by reducing carbon emissions through loss reduction and promoting inclusion of vulnerable populations in new productive uses of energy.

PA7: *To increase the use of renewable energy and decrease electricity costs in the public sector, the Borrower established guidelines and procedures for the installation of distributed solar systems in all of its suitable public buildings by September 28, 2025.*

62. Rationale. While Bahia's electricity mix has a high penetration of renewable energy and, consequently, low emissions, in years of low rainfall, Brazil's national hydropower plants (the main source of generation) are not able to operate at full capacity, requiring the activation of gas-fired power plants to meet the energy demand. Since the 2001 drought-induced energy crisis that resulted in energy rationing, the power sector has installed additional thermal capacity as back-up power, thus slowly but steadily increasing the carbon intensity of the grid. On the other hand, Brazil is a success story in the deployment of distributed generation. Between 2018 and 2023, for example, the installed capacity of solar photovoltaic (PV) panels in distributed generation systems increased from just 670 MW to more than 26,000 MW. Bahia has great potential for solar generation and is seventh (of 27 States) in terms of installed capacity. Distributed solar generation increases the local supply of clean electricity, reducing the demand for energy delivered by the grid and overall sectoral emissions. Furthermore, current regulatory incentives in Brazil make on-site consumption of distributed generation advantageous compared to grid electricity, resulting in reduced consumer costs. For public sector consumers, electricity costs are typically one of the largest budgetary expenditures (often second to payroll). Thus, lowering electricity costs can free up fiscal space that can be redirected to priority expenditures with higher social and economic returns.

⁷² Aneel, the Brazilian Electricity Regulatory Agency, stipulates through Normative Resolution 1000 of 2021, the circumstances under which an electricity utility, having fulfilled its minimum obligations, is required to co-finance network reinforcement projects requested by consumers.



63. Policy content. Service Instruction No. 002/2024 by SEINFRA, published in the Official Gazette on September 27, 2024, sets out the State's objectives to reduce GHG emissions and decrease public expenditures on electricity by supporting the increase of renewable energy generation, via solar PV panels, in all suitable public buildings. The reform establishes the Superintendency of Energy and Communications (*Superintendência de Energia e Comunicações, SUPEC*) within SEINFRA as the entity responsible for implementing this initiative, and establishes a deadline of September 28, 2025, for installation of the distributed generation systems.⁷³

64. Indicative trigger. To support a just energy transition by expanding the benefits of renewable energy generation to rural and vulnerable communities, the State will issue a binding regulation to establish targets under a new distributed generation and minigrids program in isolated communities located on islands in the São Francisco River.

65. Expected results. The program is expected to result in 43 MW of installed distributed solar PV technology on 161 public buildings in Bahia by 2027.⁷⁴ This will allow to displace about 60% of the electricity that would otherwise have to be purchased from the grid for public building consumption, resulting in GHG emission reductions and savings in public sector expenditures on electricity. These combined measures will support the attainment of Brazil's objectives to reach net zero emissions by 2050, and the fiscal savings can be redirected to other important public programs, thereby increasing the efficiency of public expenditures as well as the long-term socio-economic benefits from the use of public funds.

C. Consultations and Collaboration with Development Partners

66. The operation is aligned with the priority programs of Bahia's PPA 2024-2027, which was prepared in a broadly participatory manner. This included carrying out: a) public hearings in each one of the 27 Identity Territories in which the State is organized for planning purposes, with the participation of 8,500 citizens in the plenary sessions; b) consultations with State Councils legally constituted as channels of social participation in public policies, including the Territorial Collegiate Councils for Sustainable Development (CODETER),⁷⁵ the State Council for Territorial Development (CEDETER),⁷⁶ and the Council of Cities of Bahia (ConCidades);⁷⁷ and c) a digital platform (www.ppa.ba.gov.br) publicly available to collect proposals from society. Proposals received through these consultation channels – whether fully or partially accepted or not accepted – are publicly disclosed through data analysis panels (Power BI).⁷⁸ Additionally, the base text of the planned Inter-Regional and Intraregional Mobility Policy was debated (in June 2024) at ConCidades in preparation of the draft law.⁷⁹ The consultations held for the PPA 2022-2027 included a large proportion of women, and women have a broad representation in the bodies consulted during the preparation of this and other instruments.⁸⁰

67. World Bank support to reforms included in the DPF operation complements the efforts of IFC, MIGA, and several local and multilateral development partners. The World Bank is collaborating with the IFC on the development of electric

⁷³ The measure establishes that SEPUC must have completed the technical studies to identify public buildings to receive the distributed generation systems within 120 days of its publication; it must procure the firm to install the systems within an additional 90 days, and then complete system installation within an additional 180 days.

⁷⁴ This target is established in Law 14.647 in the Official Gazette on December 26, 2023 (page 184).

⁷⁵ Created by State Law 13,214/2014, which provides for the Policy of Territorial Development of the State of Bahia, CODETER is a forum for discussion and social participation, made up of representatives of public authorities and civil society present in each Territory of Identity.

⁷⁶ Created by State Law 13,214/2014, CEDETER is a consultative and advisory body, linked to the Planning Secretariat, composed on an equal basis by 11 representatives of the state government and 11 representatives of civil society elected within the scope of the network of CODETER. Its purpose is to support the development of public policy proposals and strategies for the sustainable and inclusive territorial development of the State of Bahia.

⁷⁷ Created by State Law 10,704/2007 and regulated by Decree 10,949/20008, ConCidades is composed of 61 members, including representatives from the state government, the Legislative Assembly of the State of Bahia, federal and municipal public authorities, business, professionals and of workers entities, social and popular movements, and non-governmental organizations.

⁷⁸ Accessible through the link: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibWVlZmY4ZGltODc4NC00YzJlLWEyYjEtMzlwZTcxMzlwODAwIiwidCI6IjRjZDgzNWY0LTU0NDAtNDQ4Zi05M2EzLTk3NWZjMTdjMTZgOYSlmMiOjR9>.

⁷⁹ <http://www.sedur.ba.gov.br/concidades-bahia-debate-mobility-policies-territorial-management-and-housing/>.

⁸⁰ Women account for half of the representatives appointed by development territories in CEDETER and 39 percent of all counselors. About 48 percent of the CODETER Coordinators and 46 percent of the members of its Management Nuclei are women. At ConCidades, 40 percent of the members are women.



bus based public transport in Salvador and a Multiphase Programmatic Approach operation on performance-based contracts for road rehabilitation and maintenance. In collaboration with both IFC and MIGA, the World Bank is working to accelerate private sector investments in low-carbon hydrogen. This includes identifying co-financing and risk mitigation opportunities under two new US\$1.5 billion lending operations with Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) and Banco do Nordeste do Brasil (BNB) to establish financing facilities for industrial decarbonization, including the clean hydrogen value chain. In addition, World Bank's engagement in the DPF policy areas complements the support being provided to SEINFRA by Banco do Brasil, Caixa Econômica, and the Inter-American Development Bank, the latter focusing specifically on rural access roads.

IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES

A. Poverty and Social Impacts Analysis

68. The proposed reforms under Pillar 1 are expected to bring a variety of significant positive poverty and social effects. PA1 will contribute to increasing the likelihood of all-season access of the population from rural areas and small municipalities to services and markets with the corresponding potential positive effects on these households' earnings. In addition, it can decrease the likelihood of road disruptions that may affect logistics and increase the cost of transportation of goods – phenomena that is known to disproportionately affect the poorest through price hikes of goods such as food items. Rainfall- and flood-resilient infrastructure within cities in the state will also have indirect positive impacts on the livelihoods of the poorest as they are typically more affected by road disruptions because they tend to spend more time commuting for work and have lower possibilities to telework. PA2 is expected to lead to time savings for users in their interactions with a variety of public services through lower transaction costs for those who access the digital platform. Moreover, the increased offer of digital services may indirectly benefit those who still seek in-person assistance as the overall demand for in-person services is expected to decrease, contributing to lower waiting times. PA3 is expected to have a direct positive impact on low-income households through improved urban accessibility and the enhancement of public health conditions due to lower levels of pollutant emissions.

69. Prior actions under Pillar 2 are expected to have positive indirect impacts on poverty and welfare. PA6 holds promise of creating an enabling environment for higher agricultural productivity through improved electricity infrastructure that responds directly to concerns raised in the private sector. The use of clean and efficient solar energy⁸¹ in the public sector (PA7) will likely contribute to reducing the electricity costs for the state government. If the fiscal space generated by the potential savings lead to higher investments in public services, such as education, for example, there might be impacts on poverty since the poor are overrepresented among users of those services.

B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects

70. The reforms supported by PA3, PA4, and PA5 are expected to have significant positive impacts on the environment, forests, and other natural resources.

- Under Pillar 1, PA3 and PA4 are expected to have a significant positive impact on the environment as they aim to reduce the transport sector's environmental footprint, such as lowering particulate matter and nitrogen oxide emissions. PA4 may carry the risk of inadequate management of e-waste potentially generated by the promotion of electric mobility and inadequate final disposal of the old fleet. However, e-waste management is expected to be adequately governed by the National Solid Waste Policy (Law No. 12305/2010), PNRS, which mandates sustainable practices for batteries and electronic components. Also, Decree No. 10240/2022 further details the environmentally

⁸¹ The DPF will not be directly financing the procurement of solar panels but is supporting policies that can enable public and private investments. There are allegations of forced labor in the production of solar panels and components. This DPF focuses on policies and institutional reforms. DPF proceeds are not earmarked to any specific purpose, including the manufacture or procurement of solar panels or components.



appropriate disposal of e-waste, emphasizing "reverse logistics" for proper collection, recycling, and treatment. State-level regulations are currently in progress. Regarding the proper disposal of the old fleet, No. 25316/2014 and the Federal PNRS mandates the adequate final disposal of waste.

- Under Pillar 2, PA5 is expected to decarbonize the energy matrix, by promoting the production of green supply chains to produce clean fuels, including green hydrogen and biofuels (in the second phase of the DPF).⁸² These activities possess inherent environmental risks which are expected to be managed by the Environmental State Decree No. 14024/2012 (Chapter VI). Chapter VI defines criteria, assignments, and guidelines for environmental licensing in the State of Bahia with the purpose of improving the mechanisms of control and environmental management. In addition, the Federal ANP Resolution No.734 requires operational authorization from the environmental authority (art.8 and 13) in this case also in accordance with Bahia State Decree No. 18218/2018 (setting out EA requirements for Biofuels production), ensuring that the operation of such facilities meets the necessary environmental protection and sustainability requirements. Lastly, the Biofuels National Policy No. 13576/2017 is expected to ensure efficiency in the process. Additionally, PA5 is anticipated to have a significant positive effect by establishing guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects. This includes promoting a precautionary approach, implementing a three-stage licensing process (design, installation, and operation), and encouraging consultations. While potential negative effects may arise from the limited institutional capacity, as noted in the SORT assessment, the World Bank is addressing this by providing capacity-building initiatives to enhance knowledge in the area. This includes a comprehensive review of safety aspects related to hydrogen and its main derivatives.⁸³ Furthermore, risks are expected to be better managed through dedicated regulations supported by the prior action and the aforementioned State environmental impact assessment (EIA) regulation. The environmental impact from solar energy distributed systems for public buildings (PA7) is expected to be of low magnitude, punctual, and temporary. On the other hand, the initiative will bring positive and lasting environmental impacts in terms of GHG emissions reductions.

71. Any potential negative effects on the environment resulting from these PAs will be managed through the State's environmental framework and EIA regulation mentioned above (No. 14024/2012, and No. 14024/2012). SEMA is responsible for environmental management and conservation in the State of Bahia and for the environmental licensing and permitting process for projects/investments at the regional level.

C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects

72. The overall integrated fiduciary risk of this operation is Moderate. A well-developed legal framework—including the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law (LRF), and other laws and regulations—underpins the PFM environment in the State of Bahia (SoB). The primary responsibility for implementing this framework belongs to the State Secretariat of Finance (SEFAZ). Budget preparation and monitoring processes are considered appropriate, and budget documents, including the State budget, are available for public access on an external website.⁸⁴ The State Government's PFM environment features strong internal rules and commitment controls. The use of the Treasury Single Account model of cash management and a clear allocation of responsibilities for managing it facilitates the performance of bank reconciliations on a regular and timely basis. There are continued improvements in the external oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies and following federal rules consistent with international

⁸² The World Bank's support is limited to promoting the production of green supply chains to produce biomass and biofuels, ensuring that the support is ringfenced to avoid any perceived indirect support for other wider PROTENER activities such as mining activities.

⁸³ The report, being prepared by ESMAP, covers the unique properties of hydrogen that require special handling, standards, codes, regulations, and safety challenges, along with policy recommendations to ensure safe and effective implementation

⁸⁴ Portal da Transparência – Governo da Bahia. Available in: <https://www.transparencia.ba.gov.br/Home>.



standards. The State's Financial Statements are of reasonable quality and are prepared in a timely manner. A recent assessment by the National Treasury Secretariat showed that the state's financial reports are of the considerable quality and comply with most of the minimum requirements established by law.⁸⁵ The annual financial statements are also audited in a timely manner by the State's Supreme Audit Institution, the Tribunal de Contas do Estado. The GoB is committed to implementing important reforms, including with support from the World Bank, to improve the quality and relevance of financial information available for decision-making and to enhance transparency, accountability, and efficiency in PFM. These reforms include: (i) implementing the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) and other requirements for the preparation of periodic financial reports as mandated by the federal government;⁸⁶ (ii) enhancing internal audit arrangements; and (iii) modifying the Integrated Planning, Accounting and Finance System of the State of Bahia (FIPLAN) to comply with minimum reporting standards established by law.⁸⁷ Based on the analysis of the adequacy of the State's PFM environment, no additional fiduciary arrangements will be implemented for the operation.

73. The Loan proceeds will be disbursed against satisfactory implementation of the DPF program and will be deposited into a commercial bank acceptable to the Bank. Once the loan is effective, the borrower will request the World Bank to disburse the loan proceeds in U.S. Dollars (US\$) into a denominated account opened by the SoB at a Banco do Brasil branch in New York, NY, United States of America, and this account will not form part of Brazil's foreign exchange reserves.⁸⁸ The Banco do Brasil is a commercial bank deemed acceptable to the World Bank, as it is financially sound, audited regularly,⁸⁹ performs a wide range of banking services, provides detailed bank statements, it is part of a satisfactory banking network, and charges reasonable fees for its services. Within 30 (thirty) days after receipt of loan proceeds, the GoB will confirm to the World Bank that: (i) the loan proceeds were transferred to an account denominated in U.S. Dollars (US\$) in Banco do Brasil; (ii) an equivalent amount was credited to the account that finances the Government's commitments (transferred from the financial institution to the state budget account); and (iii) the amount was accounted for in the State's treasury and budget records. If loan proceeds were used to finance excluded expenditures as defined in the Loan Agreement, the World Bank would require the GoB to refund the amount.

74. The federal framework of laws and regulations for procurement is solid and transparent and is familiar to both public officials and the private sector. The Federal Procurement and Administrative Contracts Law (Law 14.133/21) takes precedence over regulations at the subnational levels. States and municipalities may complement federal legislation but not contradict it or create new procurement methods. The state of Bahia has an entire legal framework to regulate procurement,⁹⁰ available to the public in the following virtual websites: <https://www.comprasnet.ba.gov.br> and <https://www.legislabahia.ba.gov.br>. Open competitive bidding is the default procurement method, as defined by Article 37 of the Constitution, and provides fair opportunities for bidders to contest decisions, including through appeal to an independent entity. All procurement opportunities, regardless of estimated cost, are published on the Internet, and in the official gazettes. In terms of the national e-procurement system, the E-Auction (*Pregão Eletrônico*) is the main procurement method used in Brazil. Specifically in the state of Bahia, in the past three years, 12,221 bids/contracts were awarded and 86% (BRL 19.11 billion) of all procurement processes carried out in the State were through Electronic Auction.

⁸⁵ Quality of the State's accounting and fiscal management information, the SoB achieved a "B" rating (with the rating "A" representing the best quality and "E" representing the lowest).

⁸⁶ Portaria STN nº 548/2015 (updated by Portarias STN 10.300/2022 and 1.569/2023) - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP*, to be fully implemented by December 2024, and additional requirements by December 2031.

⁸⁷ Decree 10.540/2020 (updated by Decree 11.644/2023) establishes minimum reporting requirements for the subnational's Integrated and Unified Systems for Budget Execution, Financial Management, and Control (*Sistemas Integrados de Administração Financeira e Controle*, SIAFICs).

⁸⁸ This account will be denominated in US\$ but will not form part of Brazil's foreign exchange reserves. Nevertheless, the Central Bank still needs to be informed of the deposit.

⁸⁹ In the last three audit reports of Banco do Brasil (from 2021 to 2023), the auditors issued an unmodified opinion.

⁹⁰ State Law No. 14,634/2023 and State Decrees No. 22,416/2023, 22,595/2024, 22,597/2024, 22,598/2024, 22,623/2024, 22,665/2024, 22,836/2024, 22,885/2024, 22,886/2024, 22,888/2024, 22,904/2024.



Based on these numbers and the fact that the legal framework (for e-procurement) is consolidated in Brazil and in the State of Bahia, there is no doubt about the relevance of e-procurement and the reliability of the method.

75. Procurement processes in Bahia are competitive and transparent and have been improving over time. The Secretariat of Administration (SAEB) is responsible for regulating and supervising procurement and contracts. SAEB is also responsible for the official public procurement portal of the State of Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), which provides access to procurement notices and results of contract for public officials, managers, suppliers, and citizens. Additionally, the agency manages public procurement policies in the State of Bahia. The State provides a section on the Bahia Transparency Portal website, which gathers information on bidding processes conducted by all entities of the state Executive. This section includes minutes of price registration and data from contracts signed on the Executive. In addition, the State of Bahia has an Integrated System of Material, Assets and Services (SIMPAS) that controls all acquisitions in the state, from the registration of material and services to the approval of the bidding process, including the patrimonial control of the acquired goods. The State uses two electronic procurement systems. The first of them is from the Federal Government, known as ComprasNet.gov, the second is licitacoes-e.com.br from Banco do Brasil. These virtual systems facilitate the acquisition of goods and services through electronic auctions. The system offers two types of bidding: exemption from the bidding procedure for purchases below a certain value and reverse auction. All public entities are accredited and can utilize this instrument, which streamlines the purchase process, reduces bureaucracy and facilitates the control and inspection of the procedure's legality and transparency. Based on this information, the procurement procedures align with good practices and are acceptable in terms of operations and results. The fact that Brazil has a general law for public procurement represents a regulatory improvement, with the remaining challenges relating to the human resources capacity and infrastructure of agencies, including technology and planning.

D. Monitoring, Evaluation, and Accountability

76. The State Secretariat of Planning (SEPLAN) will be responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward the achievement of the results. SEPLAN will coordinate all necessary actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPL. These include, in the case of the first pillar, the Secretariats of Urban Development, Infrastructure, Finance, and Administration (SEDUR, SEINFRA-Transport, SEFAZ, and SAEB). The Secretariats of Environment, Regional Development, and Energy (SEMA, SDR, and SEINFRA-Energy) oversee policy actions supported under the second pillar of the program. The Bank team has worked closely with the above agencies and SEPLAN to define results indicators that are measurable and attainable, giving preference to those that are already planned to be collected as part of the prior action policy instruments or are otherwise regularly tracked by the State or federal government entities.

77. Grievance Redress. Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as Prior Actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Financing may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance mechanisms, or the Bank's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed in order to address pertinent concerns. Project affected communities and individuals may submit their complaint to the Bank's independent Accountability Mechanism (AM). The AM houses the Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of Bank non-compliance with its policies and procedures, and the Dispute Resolution Service, which provides communities and borrowers with the opportunity to address complaints through dispute resolution. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS), please visit <http://www.worldbank.org/GRS>. For information on how to submit complaints to the Bank's Accountability Mechanism, please visit <https://accountability.worldbank.org>.



V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

78. The overall risk of the proposed operation is assessed as Moderate. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability is rated as having Substantial risk to the achievement of the PDO. Some risks associated with the Technical Design of Program and the Environment are also present. The risk ratings are summarized in Table 1 below.

79. The risk around Institutional Capacity for Implementation and Sustainability is rated Substantial. Several of the proposed reforms are complex and will require coordination between various government entities, including between the State government and municipal level governments. Some of the proposed reforms will also require longer-term, continuous implementation for progress to be made. This risk is being mitigated by some of the reforms included in the operation itself, such as the development of a single digital portal for government services, as well as by the ongoing reforms of the overall State Planning and Strategic Management System (*Sistema Estratégico de Planejamento Estadual*), which are expected to strengthen coordination mechanisms and introduce stronger monitoring and accountability measures for policy implementation.

80. Risks related to the Environment are due to the fact that the energy transition to renewable energy sources and clean fuels will require significant new infrastructure; however, the mitigation measures in place reduce the risk to Moderate. Green hydrogen production is at the technological frontier, which makes it harder to assess the risks linked with investment, and the State may face gaps in capacity to properly assess the potential environmental and social impacts of new projects, which could lead to inadequate mitigation measures and increased risks to the environment and local communities. The new environmental licensing regulations supported by this project for low-carbon hydrogen mitigate this risk. In addition, the World Bank is currently providing technical assistance to Brazil's Federal Government to develop the low-carbon hydrogen market through an ASA (Accelerating Clean Energy Transition and Strengthening Water Security in Brazil, P179030), the Expanding Clean Hydrogen in Brazil - Ceará Green Hydrogen Hub IPF (P181511), and a guidance note for policy makers being developed by ESMAP on the safety aspects of hydrogen and its derivatives.

81. Although the DPF includes several reforms that concern interventions that are relatively new in Bahia's context and require a high technical level of detail in their design to succeed on the ground, the risk of Technical Design of Program is assessed to be Moderate. The operation design incorporates several hands-on technical assistance activities by the World Bank to SEINFRA, SEDUR, and SEMA, such as in developing a detailed spatial assessment of climate risks in relation to the road network and a manual of interventions to address those risks, helping design a State Mobility Fund, helping pilot electric vehicle charging infrastructure and develop associated regulations, and supporting the development of a dedicated program to promote cycling among women. The World Bank team is also helping bring in relevant experience from other recent operations in Brazil to help define appropriate indicators and targets (such as on green hydrogen development).

Table X: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	● Moderate
2. Macroeconomic	● Moderate
3. Sector Strategies and Policies	● Moderate
4. Technical Design of Project or Program	● Moderate
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	● Substantial



6. Fiduciary	● Moderate
7. Environment and Social	● Moderate
8. Stakeholders	● Moderate
9. Other	
Overall	● Moderate



ANNEX 1. Policy and Result Framework

Prior actions and Triggers		Results		
Prior Actions under DPF 1	Triggers for DPF 2	Indicator Name	Baseline	Closing Period
Pillar A. Program Development Objective A. Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services				
Prior Action # 1. To improve the life expectancy of its road assets and prevent connectivity interruptions resulting from climate hazards, the Borrower has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all road construction and rehabilitation works under the jurisdiction of SEINFRA, through a Service Instruction. ⁹¹	Indicative Trigger #1. To continue increasing the climate resilience of Bahia's road network, SEINFRA has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all Proactive Maintenance contracts, through a SEINFRA Service Instruction.	Results Indicator #1. New road rehabilitation, construction, and proactive maintenance contracts for works to be implemented on State highways that explicitly consider current and projected climate risk (percent)	0 (2024)	100 (2027)
Prior Action #2. To facilitate and streamline access to public services and thereby reduce physical travel, the Borrower has consolidated digitally enabled public services through the establishment of the Single Portal of the State of Bahia (<i>Portal Único do Estado da Bahia</i>), through a Decree. ⁹²	Indicative Trigger #2. To further support the expansion of access to digital public services and reduce the risk of such services being interrupted or tempered with, the Borrower has approved the State Cyber Security Plan, through a regulatory instrument.	Results Indicator #2. Requests for digitally enabled services by women, per year (million)	1.765 (2023)	2.500 (Dec 2026)
Prior Action #3. To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, the Borrower approved a policy to improve mobility conditions for cyclists, pedestrians, and wheelchair users, through a Law. ⁹³	Indicative Trigger #3. To promote low-carbon, safe, and inclusive mobility, the Borrower has approved the Interregional and Intraregional Mobility Policy of the State of Bahia, through a Law. Indicative Trigger #4. To promote public transport use, the Borrower has established a State Mobility Fund for public transport investments and operations, through a Decree.	Results Indicator #3. Women trained in the use of bicycles in the State of Bahia (number)	0 (2024)	1,000 (2027)
		Results Indicator #4. GHG emissions reductions associated with the decarbonization of urban transport in RMS (tCO2eq)	0 (2022)	22,500 (Dec 2026)
Prior Action #4. To promote a transition to low-carbon and less polluting vehicles, the Borrower approved an exemption of IPVA for the purchase of electric vehicles of up to BRL 300,000, and a reduced IPVA rate for the purchase of electric vehicles above BRL 300,000, through a Law. ⁹⁴	Indicative Trigger #5. To facilitate electric mobility, the Borrower has issued regulations to define the parameters for expanding the charging infrastructure for electric vehicles on the highway network, through a Decree.	Results Indicator #5. Share of EVs, including PHEV, BEV, and HEV, sold in the State during the calendar year (percent)	4.3 (2024)	6.0 (Dec 2026)

⁹¹ Service Instruction No. 001/2024 dated August 29, 2024 (Portaria No. 037), published in the Official Gazette on September 27, 2024

⁹² Decree No. 22362, published in the Official Gazette on November 1, 2023.

⁹³ Law No. 14.663 published in the Official Gazette on April 9, 2024

⁹⁴ Law No. 14.638 published in the Official Gazette on December 7, 2023



Prior actions and Triggers		Results		
Pillar B---Program Development Objective B. Enable access to low-carbon and inclusive energy services				
Prior Action #5. To promote the production of low-carbon fuels, the Borrower established criteria, parameters and guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects, through a Normative Instruction. ⁹⁵	Indicative Trigger #6. To accelerate the decarbonization of its energy matrix, the Borrower approved Bahia’s Energy Transition Policy and the State Energy Transition Program, which, under the Subprogram for the Development of the Market for Renewable Energy, Biomass, Green Fuels and Derivatives, sets out institutional arrangements and objectives aimed at promoting new green supply chains to produce low-carbon biofuels, through a Law. Indicative Trigger #7. The Borrower has established the institutional arrangements for the provision of technical and legal support to farmers supplying biomass for advanced biorefineries under the Sub-Program, through a Decree.	Results Indicator #6. Locational environmental licensing assessments completed for green hydrogen production projects (number)	1 (2024)	4 (2027)
Prior Action #6. In order to support rural economic development, the Borrower approved the program Energize Bahia (Programa Bahia Mais Energia), which includes targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in its territory, through a Law. ⁹⁶	Indicative Trigger #8. The Borrower has established the State’s investment plan for rural electricity infrastructure investments, utilizing the data collected in the register, through a Normative Instruction.	Results Indicator #7. Rural family farmers benefiting from improved electricity service, disaggregated by gender (number)	0 (2024)	30,000 (2027)
Prior Action #7. To increase the use of renewable energy and decrease electricity costs in the public sector, the Borrower established guidelines and procedures for the installation of distributed solar systems in all of its suitable public buildings by September 28, 2025, through a Service Instruction and a Law. ⁹⁷	Indicative Trigger #9. The Borrower has established targets under a new renewable distributed generation and minigrids program focusing on improving access to clean electricity in isolated communities around the São Francisco River, through a Normative Instruction.	Results Indicator #8. Renewable energy capacity installed (MW)	1.8 (2024)	43 (2027)
		Results Indicator #9. Displacement of electricity purchased from the grid for state public buildings with distributed solar generation (percent)	0 (2023)	60 (2027)

⁹⁵ Normative Instruction No. 001 dated September 23, 2024, published in the Official Gazette on September 24, 2024

⁹⁶ Law 14.647, published in the Official Gazette on December 26, 2023

⁹⁷ SEINFRA Service Instruction No. 002/2024 (Portaria No. 038), published in the Official Gazette on September 27, 2024, and Law 14.647, published in the Official Gazette on December 26, 2023.



ANNEX 2. Paris Alignment Assessment

The operation aligns with the goals of the Paris Agreement (see table below for detailed discussion). First, the proposed DPF reform program is consistent with Brazil's climate commitments, including its updated NDC⁹⁸ (October 2023) and its National Adaptation Plan (August 2021). Regarding mitigation goals, none of the prior actions are likely to cause an increase in GHG emissions or any persistent barriers to transition to the country's resilient and low-carbon development pathways. On the contrary, most prior actions are expected to directly contribute to mitigation goals. On adaptation and resilience goals, risks from climate hazards are not likely to have significant adverse effect on the prior actions' contribution to the PDO.

Program Development Objective(s): To enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services and in the State of Bahia	
Step 1: Taking into account our climate analysis (e.g., CCDRs), is the operation consistent with the country climate commitments, including for instance, the NDC, NAP, LTS, and other relevant strategies?	Answer: Yes Explanation: The Program is directly contributing to the decarbonization of Bahia's economy, via interventions targeting the transport and energy sectors, and reducing vulnerability to observed and anticipated climate change impacts. As such, the PDO is aligned with the Paris Agreement goals, and the operation is consistent with Brazil's climate commitments.
Mitigation goals: assessing and reducing the risks	
PA1. To improve the life expectancy of its road assets and prevent connectivity interruptions resulting from climate hazards, the Borrower has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all road construction and rehabilitation works under the jurisdiction of SEINFRA.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: The PA will not result in significant increase in GHG emissions since its focus is on enhancing the road network's resilience to climate impacts.
Conclusion for PA1: PA1 is aligned with the Paris Agreement.	
PA2. To facilitate and streamline access to public services and thereby reduce physical travel, the Borrower has consolidated digitally enabled public services through the establishment of the Single Portal of the State of Bahia.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: The PA will not result in significant increase in GHG emissions. Its focus is on improving access to public services in a digital manner, which will help reduce in-person trips and thus contribute to emissions reductions.
Conclusion for PA2: PA2 is aligned with the Paris Agreement.	
PA3. To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, the Borrower has approved a policy to improve mobility conditions for cyclists, pedestrians, and wheelchair users.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: The PA will not result in significant increase in GHG emissions. On the contrary, the PA promotes zero-carbon mobility – primarily cycling – which will help Bahia decarbonize its urban mobility sector.
Conclusion for PA3: PA3 is aligned with the Paris Agreement.	
PA4. To promote a transition to low-carbon and less polluting vehicles, the Borrower approved an exemption of IPVA for the purchase of electric vehicles of up to BRL 300,000, and a reduced IPVA rate for the purchase of electric vehicles above BRL 300,000.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: The PA will not result in significant increase in GHG emissions. The PA will help promote an increase in the share of electric vehicles, as opposed to internal combustion engine vehicles, in the State's fleet, those contributing to the fleet's decarbonization.

⁹⁸ Committing to an absolute net GHG emission target of 1.20 GtCO₂e in 2030, consistent with a reduction of 53.1% in comparison with 2005.



Conclusion for PA4: PA4 is aligned with the Paris Agreement.	
PA5. To promote the production of low-carbon fuels, the Borrower established criteria, parameters and guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: This PA is intended to support a reduction of GHG emissions by supporting the development of green hydrogen, which can support decarbonization of hard-to-abate sectors, both within Brazil and globally.
Conclusion for PA5: PA5 is aligned with the Paris Agreement.	
PA6. In order to support rural economic development, the Borrower approved the program Energize Bahia (<i>Programa Bahia Mais Energia</i>), which includes targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in its territory.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: The PA will not result in a significant increase in GHG emissions. The electricity matrix in Brazil is already highly decarbonized, and the improvement of the grid network can contribute to a reduction in electricity losses.
Conclusion for PA6: PA6 is aligned with the Paris Agreement.	
PA7. To increase the use of renewable energy and decrease electricity costs in the public sector, the Borrower established guidelines and procedures for the installation of distributed solar systems in all of its suitable public buildings by September 28, 2025.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: NO Explanation: This PA is intended to support a reduction of GHG emissions by supporting increased integration of renewable energy to meet the electricity demand of Bahia's public buildings.
Conclusion for PA7: PA7 is aligned with the Paris Agreement.	
Mitigation goals: The DPF is fully aligned with the mitigation goals of the Paris Agreement.	
Adaptation and resilience goals: assessing and managing the risks	
PA1. To improve the life expectancy of its road assets and prevent connectivity interruptions resulting from climate hazards, the Borrower has required that a prior analysis of current and projected climate risks is carried out in the context of all road construction and rehabilitation works under the jurisdiction of SEINFRA.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The contribution of the PA to the DO is not likely to be impacted by current or future physical climate risk. On the contrary, the PA aims to strengthen the State's climate resilience through more systematic risk consideration in the road infrastructure planning.
Conclusion for PA 1: PA1 is aligned with the Paris Agreement.	
PA2. To facilitate and streamline access to public services and thereby reduce physical travel, the Borrower has consolidated digitally enabled public services through the establishment of the Single Portal of the State of Bahia.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The PA focuses on expanding access to digital public services in the State. Bahia's exposure to climate events like floods and landslides is not likely to adversely affect the effectiveness of the specific measure. While digital connectivity could be interrupted by individual extreme climate events, it is unlikely to reduce the overall demand for digitally accessed public services. Moreover, the risk is mitigated by the existing backup infrastructure to support continuous digital connectivity during such events.
Conclusion for PA2: PA2 is aligned with the Paris Agreement.	
PA3. To promote inclusive and safe zero-carbon mobility, the Borrower has approved a policy to improve mobility conditions for cyclists, pedestrians, and wheelchair users.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	



Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The PA promotes cycling and other non-motorized modes. While Bahia's urban areas are exposed to climate events like floods and landslides, the effects of these on cycling will be mitigated by ensuring that the cycleway infrastructure planning (trigger for phase 2 of the DPL) considers available risk information and uses permeable pavement and other resilience measures.
Conclusion for PA3: PA3 is aligned with the Paris Agreement.	
PA4. To promote a transition to low-carbon and less polluting vehicles, the Borrower approved an exemption of IPVA for the purchase of electric vehicles of up to BRL 300,000, and a reduced IPVA rate for the purchase of electric vehicles above BRL 300,000.	
Pillar Objective: Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The PA focuses on promoting a transition to electric vehicles in the private vehicle fleet.
Conclusion for PA4: PA4 is aligned with the Paris Agreement.	
PA5. To promote the production of low-carbon fuels, the Borrower established criteria, parameters and guidelines for the environmental licensing of green hydrogen production projects.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The PA focuses on creating an enabling environment for the development of green hydrogen projects by private companies. The development of green hydrogen in Bahia is not expected to face significant climate risks. ⁹⁹
Conclusion for PA5: PA5 is aligned with the Paris Agreement.	
PA6. In order to support rural economic development, the Borrower approved the program Energize Bahia (<i>Programa Bahia Mais Energia</i>), which includes targets to strengthen the electricity distribution infrastructure in its territory.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: Climate change can increase the frequency and intensity of hazards that can negatively impact the power systems distribution and transmission networks (for example, increased outages during high heat events, for which Bahia faces a moderate risk ¹⁰⁰). This risk will be mitigated through utility-driven plans to increase the resilience of the power system assets. ¹⁰¹
Conclusion for PA6: PA6 is aligned with the Paris Agreement.	
PA7. To increase the use of renewable energy and decrease electricity costs in the public sector, the Borrower established guidelines and procedures for the installation of distributed solar systems in all of its suitable public buildings by September 28, 2025.	
Pillar Objective: Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the DO(s)?	Answer: NO Explanation: The State of Bahia has high vulnerability to flooding and moderate vulnerability to extreme heat, ¹⁰² both of which have the potential to impact the performance and durability of solar PV systems. This risk will be mitigated through technical standards in the procurement of the PV systems. In addition, the public buildings will remain connected to the grid, which can provide back-up power in case of damage to the solar systems.
Conclusion for PA7: PA7 is aligned with the Paris Agreement.	
Adaptation and resilience: The DPF is fully aligned with the adaptation goals of the Paris Agreement.	
OVERALL CONCLUSION OF PARIS ALIGNMENT ASSESSEMENT: The DPF is fully aligned with the goals of the Paris Agreement.	

⁹⁹ Bahia has a high risk for flooding and wildfires and a medium risk for extreme heat and water scarcity ([ThinkHazard](#) 2024). Renewable energy and green hydrogen developers can consider these risks in designing their investments. Several potential green hydrogen developers are considering investments in desalinization plants. The environmental licensing process will allow developers and the State to have a clearer view of possible environmental hazards and mitigate them accordingly.

¹⁰⁰ *Ibid.*

¹⁰¹ In 2024, the electricity sector regulator (ANEEL) established new rules for the renewal of distributors utilities' concession contracts. Among other mechanisms, utilities have to develop a plan to increase the climate resilience of their networks, which will involve identifying possible risks in advance and proposing mitigation measures. Coelba is already beginning to implement climate resilient investments, and their plan will be required prior to renewal of their concession (in mid-2027).

¹⁰² *Ibid.*



ANNEX 3: Operations Specific Annex

Poverty/Social Analysis

The proposed reforms under Pillar 1 are expected to bring a variety of direct and indirect positive poverty, social and distributional effects. They are aimed at (a) enhancing climate resilience, road safety, and inclusive and low-carbon mobility, (b) promoting further decarbonization of the energy mix and the increase in renewable energy consumption and (c) strengthening institutions across the infrastructure (and other) sectors.

- PA1 will contribute to increasing the likelihood of all-season access of the population from rural areas and small municipalities to services and markets that are in regional/State centers with the corresponding potential positive effects on these households' earnings. In addition, it can decrease the likelihood of road disruptions that may affect logistics and increase the cost of transportation of goods – phenomena that is known to disproportionately affect the poorest when it leads to an increase in the price of goods such as food items. Rainfall- and flood-resilient infrastructure within cities in the state will also have indirect positive impacts on the livelihoods of the poorest as they are typically more affected by road disruptions because they tend to spend more time commuting for work and have lower possibilities to telework.¹⁰³
- PA2 is expected to lead to time savings for users in their interactions with a variety of public services. Lower transaction costs could directly benefit those who access the digital platform: according to the government of Bahia, approximately one third (i.e., 4.7 million) of the state population has already registered in the digital platform and it is estimated that this share will increase to one half of the population by the end of 2024. Moreover, the increased offer of digital services may indirectly benefit those who still seek in-person assistance as the overall demand for in-person services is expected to decrease, contributing to lower waiting times. The risk associated with digital exclusion is minimized to the extent that the establishment of the digital services portal will not mean the closure of in-person service locations. So far, the provision of digital services does not appear to have had this effect.
- PA3 is not expected to have significant direct poverty impacts, but some positive (indirect) social impacts may materialize to the extent that bike ridership increases, and people's commuting becomes more reliant on public transportation, while their use of motorized transportation concurrently decreases.
- The tax incentives supported by PA4 are not expected to have significant poverty impacts, as car ownership is low among the poorest. However, some positive indirect impacts may come from knock-on effects on the reduction in pollution¹⁰⁴ and increased jobs in the EV production industry. On the first point, while the overall change in life expectancy in Bahia in 2000-2021 was positive, increasing by 2.4 years, respiratory infections had by far the largest negative effect (equivalent to a reduction by nearly 2 years).¹⁰⁵ Conventional vehicles – using gasoline and diesel – are a key source of nitrogen oxides and fine particles, and, thus, a transition to electric vehicles could reduce these types of local pollutants. On the latter point, economic benefits may reach the most vulnerable population to the extent that the skills needed in the industry match those available in the state's workforce.

Prior actions under Pillar 2 are expected to have positive indirect impacts on poverty and welfare.

- PA5 is not expected to have significant direct poverty or social impacts.

¹⁰³ Survey data (PNAD-C) shows that only 11.5% of workers without complete primary education worked from home in Bahia in 2022, while this rate is 49.4% among university graduates. Complementary evidence is presented in this study on commuting time:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5140/1/DiscussionPaper_192.pdf.

¹⁰⁴ Sandra et al. (2023). Poverty and Distributional Consequences of Air Pollution in Tbilisi. World Bank Publications.

<https://documents1.worldbank.org/curated/en/099062223171540852/pdf/P178693099e19902097c907772d85b3592.pdf>

¹⁰⁵ Global Burden of Disease, <https://vizhub.healthdata.org/gbd-compare/>



- PA6 holds the promise of creating an enabling environment for higher agricultural productivity through improved electricity infrastructure that responds directly to concerns raised in the private sector. The lack of adequate electricity infrastructure in some areas of the state, especially in Western Bahia, is considered an important bottleneck that prevents private-sector investments such as irrigation and the use of more energy-consuming agricultural machinery.¹⁰⁶
- The use of clean and efficient energy in the public sector (PA7) will likely contribute to reducing the electricity costs for the state government. If the fiscal space generated by the potential savings lead to higher investments in public services, such as education, for example, there might be some impacts on poverty since the poor are overrepresented among the users of those services. Survey data (PNAD-C) from 2022 for Bahia suggests that 77.2 percent of the families with at least one child attending school use the public schools, while this share is 89.5 percent among poor families.

¹⁰⁶ See the following media articles: <https://globo.com/agricultura/noticia/2024/06/irrigacao-esbarra-em-custos-altos-e-falta-de-energia-no-oeste-da-bahia-gh.html> and <https://www.canalrural.com.br/nacional/bahia/companhia-anuncia-plano-para-suprir-demanda-de-energia-de-produtores/> and <https://abapa.com.br/noticias/falta-de-energia-trava-desenvolvimento-agricola-no-oeste-da-bahia/>

ANNEX 4. Required Accompanying Documentation

Letter of Development Policy



Salvador - Bahia, Brasil, 19 de novembro de 2024.

A Sua Senhoria, Senhor
JOHANNES ZUTT
DD Diretor do Banco Mundial para o Brasil
Brasília - DF

Assunto: Contratação de Operação de Crédito
Development Policy Financing (DPF)

Senhor Diretor,

Apraz-me cumprimentá-lo, ao tempo em que, submeto a esse Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, por intermédio de V. Sa., a presente Carta de Política de Desenvolvimento, que compreende um conjunto de políticas públicas para aumentar a eficiência da gestão dos recursos públicos e promover a sustentabilidade socioambiental e climática nos setores de transporte e energia. Seu objetivo é integrar medidas que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população da Bahia e redução das desigualdades regionais no estado.

O Governo da Bahia entende que o apoio técnico-financeiro desse Banco Mundial, por meio do *Development Policy Financing (DPF)*, será essencial ao sucesso do *Programa de Infraestrutura Sustentável - Fase 1*. O Programa tem o intuito de, no médio prazo, desenvolver uma conectividade rodoviária resiliente e segura e uma mobilidade urbana inclusiva e de baixo carbono; e promover a descarbonização por meio de uma transição energética que gere novas oportunidades de crescimento econômico, inclusive para as populações vulneráveis. A segunda fase do programa, cujo início da preparação está previsto para 2025, estará focada nos mesmos objetivos estratégicos.

Contexto

Nos últimos anos, o Governo da Bahia demonstrou um compromisso sólido com a gestão fiscal, equilibrando o crescimento das despesas com o aumento das receitas. Esse esforço resultou em serviços públicos preservados e despesas dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O comprometimento do Governo da Bahia com a gestão fiscal é evidente nos últimos anos. O controle do crescimento das despesas, em comparação com o aumento das receitas, tem sido uma prioridade. Mesmo assim, os serviços públicos não foram prejudicados, e as despesas com pessoal e encargos sociais, que sempre se apresentam como as mais significativas no conjunto das despesas, se mantiveram, em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada nos últimos anos, abaixo do limite prudencial permitido pela LRF. Os limites referentes à dívida pública, às garantias de valores e operações de crédito vem se mantendo

Gabinete do Governador - Edif. 2 de julho - 4ª Avenida nº 417, Centro Administrativo da Bahia
Salvador - BA - CEP 41.745-002 - Tel: 55 71 3115-6411 / 71 3115-9526 - sedoc@governadoria.ba.gov.br



dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente. A aplicação dos recursos em educação e saúde vem apresentando aplicação superior aos limites mínimos constitucionais, com percentuais de 25,64% e 15,36% respectivamente, no último ano.

As transformações vêm se refletindo em resultados para as receitas públicas, o que é atestado pelo desempenho da arrecadação: o fisco baiano superou a média dos estados entre 2012 e 2023, fazendo com que a Bahia tenha aumentado progressivamente no período, de 4,22% para 5,08%, a sua participação no total do ICMS arrecadado nacionalmente. O fisco da Bahia é hoje um dos mais avançados do país em uso de tecnologia, e vamos evoluir ainda mais com os novos investimentos em curso em nosso parque tecnológico.

A Bahia recebeu duas notas máximas do Tesouro Nacional: a Capag A, que avalia a capacidade de pagamento da administração estadual, e a nota A para a qualidade e confiabilidade das informações contábeis e fiscais. Esse desempenho é resultado da estratégia da "Agenda Bahia de Gestão", que inclui modernização do fisco estadual, controle de gastos e combate a sonegação. O Estado da Bahia prioriza o equilíbrio fiscal, preservando os investimentos essenciais em áreas como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

O Estado vem assegurando o equilíbrio das contas e em paralelo mantendo o ritmo dos investimentos, com predominância de aplicação de recursos próprios. Em relação ao endividamento, o quadro atual é muito mais favorável que o do ano 2000, quando a dívida correspondia a 164% da receita. Em 2002, a dívida subiu ainda mais, para 182%, o maior patamar atingido pelo Estado ao longo dos últimos 24 anos. Em 2006, a relação estava em 102%, ou seja, a dívida ainda somava o equivalente a toda a receita do Estado. A queda do endividamento se acentuou nos anos seguintes, até se estabilizar na faixa entre 40% e 60% a partir de 2010. Nos últimos anos, a dívida voltou a cair. O índice de 26% alcançado agora pela Bahia está, portanto, muito abaixo do limite máximo de 200% da RCL.

A Bahia obteve reconhecimento nacional ao receber notas máximas do Tesouro Nacional, refletindo sua capacidade de pagamento e a confiabilidade das informações contábeis e fiscais. A estratégia da "Agenda Bahia de Gestão", que inclui modernização do fisco, controle de gastos e combate à sonegação, tem sido fundamental para manter o equilíbrio fiscal. Com uma dívida atual muito abaixo do limite máximo, o Estado continua investindo em áreas essenciais, garantindo um futuro sustentável para seus cidadãos

No entanto, observa-se uma defasagem socioeconômica da Bahia, em seus diversos indicadores sociais e de infraestrutura. No setor de transportes, esses incluem a vulnerabilidade climática da rede rodoviária; alta taxa de mortalidade devido a acidentes de trânsito; e sistema de transporte urbano e interurbano precisando de ampliações, modernizações e dinamizações. No setor de energia, os principais problemas incluem a falta de investimento dos setores público e privado para avançar na transição energética da Bahia, de modo que o estado possa liderar o caminho para o desenvolvimento econômico verde e inclusivo. E, embora seja líder na transformação digital entre os estados brasileiros, a Bahia reconhece que avançar no aprimoramento da estrutura de políticas relacionadas ao desenvolvimento digital, inclusive para a prestação de serviços públicos. Por fim, o Estado ainda precisa abordar as lacunas na



eficiência do planejamento entre os setores, inclusive em relação ao envolvimento do setor privado no desenvolvimento e na operação da infraestrutura.

A descarbonização dos setores de transporte e energia é essencial para reduzir as emissões gerais de carbono da Bahia. As fontes móveis de emissões relacionadas ao consumo de energia (ou seja, o setor de transportes) são responsáveis por 15,5% do total de emissões de carbono do Estado, das quais 91% são emissões do transporte rodoviário. As fontes estacionárias de produção, transformação e distribuição de energia são responsáveis por 11,6% do total de emissões do Estado, concentradas na geração de energia, nas indústrias de manufatura e construção e no consumo doméstico de combustíveis.

O apoio do Banco via DPF:

Ante o exposto, o Governo do Estado da Bahia está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Públicas. Através do DPF, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas com os objetivos destacados anteriormente - o desenvolvimento de uma infraestrutura resiliente, segura, inclusiva e de baixo carbono.

Iniciamos destacando as reformas apoiadas pelo DPF promoverão uma mobilidade resiliente ao clima, inclusiva e com baixo teor de carbono. Para melhorar a expectativa de vida útil dos ativos rodoviários e evitar interrupções de conectividade resultantes de riscos climáticos, a Secretaria de Infraestrutura do Estado – SEINFRA, através de uma Instrução de Serviço nº 001/2024, datada de 29 de agosto de 2024, determina que os riscos climáticos, incluindo os riscos atuais e as projeções, sejam sistematicamente considerados no projeto e na implementação de todas as novas obras de construção e reabilitação de rodovias administradas pela SEINFRA, sejam elas implementadas por empresas privadas ou consórcios municipais. Para facilitar e agilizar o acesso aos serviços públicos prestados pela Administração Pública e reduzir a necessidade de viagens presenciais, em novembro de 2023 o Mutuário emitiu o Decreto nº 22.362 que estabelece um Portal Único do Estado da Bahia, sob o domínio “ba.gov.br”. Para promover a mobilidade inclusiva e segura com emissão zero de carbono, em abril de 2024, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia promulgou a Lei nº 14.663. A referida lei estabelece uma estrutura política geral e iniciativas importantes para melhorar as condições de deslocamento para ciclistas, pedestres e cadeirantes, como a eliminação de barreiras físicas por meio de investimentos em infraestrutura, o apoio à integração do ciclismo ao sistema de transporte público existente e a implementação de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicletas. Por fim, para apoiar a transição para veículos de baixo carbono e menos poluentes no Estado, o Governo da Bahia aprovou a Lei nº 14.638 em dezembro de 2023, que isenta os veículos elétricos EVs de até R\$ 300.000 do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e fixa o imposto em 2,5% para EVs que custem mais de R\$ 300.000, em comparação com a alíquota regular de 4%.

Em segundo lugar, o DPF apoia uma transição inclusiva do setor energético. Através Instrução Normativa nº 001, de 23 de setembro de 2024, a Bahia define o processo de licenciamento ambiental para a produção de hidrogênio verde no Estado. O estabelecimento



desse processo ajudará a atrair investimentos do setor privado, aumentando a previsibilidade do ambiente de negócios para investimentos em hidrogênio verde. O PPA 2024-2027, aprovado pela Lei 14.647, de dezembro de 2023, definiu o Programa “*Bahia Mais Energia: Potencializando o Desenvolvimento*”, estabelecendo as diretrizes para ações de promoção do acesso à energia elétrica com foco nas famílias rurais que são atendidas por infraestrutura de distribuição insuficiente para sustentar usos produtivos da energia. Para aumentar o uso de energia limpa e eficiente no setor público por meio de geração distribuída, o Estado, através Instrução de Serviço nº 002/2024, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2024, estabeleceu objetivos e metas para o programa de geração distribuída em edifícios públicos.

A Bahia tem larga experiência em participação social e, ao longo da execução do projeto reforçará as parcerias estratégicas com o setor privado e organizações da sociedade civil, buscando forte e contínuo engajamento da comunidade local.

Acreditamos que o financiamento do Banco será um passo decisivo para transformar a Bahia em uma região mais próspera e sustentável, alinhando-se com os objetivos do Banco e contribuindo para um desenvolvimento equilibrado e inclusivo.

Mais uma vez, certos da atenção e do apoio que o presente pleito merecerá dessa insigne Instituição, e do seu deferimento, haja vista contarmos com essa operação, que, decisivamente, contribuirá para a manutenção de uma trajetória de equilíbrio das contas públicas estaduais sem perder o foco no investimento público e na promoção de um desenvolvimento sustentável, antecipamos os agradecimentos, renovando a V. Sa. e a todo o corpo Diretivo desse Banco Mundial as expressões de apreço e consideração.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador do Estado da Bahia

[Unofficial translation]
LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

To Mr. JOHANNES ZUTT
Director-Brazil
Latin American and the Caribbean
The World Bank

Subject: Contracting of a Credit Operation

Mr. Director,

This document comprises a set of public policies to increase the efficiency of public resource management and promote socio-environmental and climate sustainability in the transportation and energy sectors. Its aim is to integrate measures that will contribute to improving the quality of life of the population of Bahia and reducing regional inequalities in the state.

The Government of Bahia believes that the technical and financial support of the International Bank for Reconstruction and Development - IBRD, through *Development Policy Financing* (DPF), will be essential to the success of the *Sustainable Infrastructure Program - Phase 1*. The Program aims, in the medium term, to develop resilient and safe road connectivity and inclusive, low-carbon urban mobility; and to promote decarbonization through an energy transition that generates new opportunities for economic growth, including for vulnerable populations. The second phase of the program, which is scheduled to begin in 2025, will focus on the same strategic objectives.

Context

In recent years, the Government of Bahia has demonstrated a solid commitment to fiscal management, balancing the growth in expenditure with an increase in revenue. This effort has resulted in preserved public services and spending within the limits set by the Fiscal Responsibility Law (LRF).

The Bahia government's commitment to fiscal management has been evident in recent years. Controlling the growth in expenditure, compared to the increase in revenue, has been a priority. Even so, public services have not been jeopardized, and expenditure on personnel and social charges, which always appear as the most significant in overall expenditure, has remained, in relation to Adjusted Net Current Revenue in recent years, below the prudential limit allowed by the LRF. The limits for public debt, guarantees and credit operations have remained within those established by current legislation. The application of resources to education and health has been above the minimum constitutional limits, with percentages of 25.64% and 15.36% respectively in the last year.

The transformations have been reflected in results for public revenue, which is attested to by the performance of tax collection: the Bahian tax authorities surpassed the average for the states between 2012 and 2023, meaning that Bahia progressively increased its share of the total ICMS collected nationally over the period, from 4.22% to 5.08%. Bahia's tax authorities are today one of the most advanced in the country in terms of the use of technology, and we are going to evolve even further with the new investments underway in our technological park.

Bahia received two top grades from the National Treasury: Capag A, which assesses the state administration's ability to pay, and grade A for the quality and reliability of accounting and tax information. This performance is the result of the “Bahia Management Agenda” strategy, which includes modernizing the state tax authorities, controlling spending and combating tax evasion. The State of Bahia prioritizes fiscal balance, preserving essential investments in areas such as health, education, security and infrastructure.

The state has been ensuring that its accounts are in balance and, at the same time, maintaining the pace of investment, with a predominance of its own resources. Regarding debt, the current situation is much more favorable than in 2000, when debt corresponded to 164% of revenue. In 2002, debt rose even further, to 182%, the highest level the state has reached in the last 24 years. In 2006, the ratio stood at 102%, i.e. the debt still amounted to the equivalent of the state's entire revenue. Debt fell sharply in the following years, until it stabilized at between 40% and 60% from 2010 onwards. In recent years, the debt has fallen again. The 26% rate now reached by Bahia is therefore well below the maximum limit of 200% of RCL.

Bahia has achieved national recognition by receiving top marks from the National Treasury, reflecting its payment capacity and the reliability of its accounting and fiscal information. The “Bahia Management Agenda” strategy, which includes modernizing the tax authorities, controlling spending and combating tax evasion, has been fundamental to maintaining fiscal balance. With a current debt well below the maximum limit, the state continues to invest in essential areas, guaranteeing a sustainable future for its citizens.

However, there is a socio-economic gap in Bahia, in its various social and infrastructure indicators. In the transport sector, these include the climatic vulnerability of the road network; the high mortality rate due to traffic accidents; and the urban and interurban transport system in need of expansion, modernization and dynamization. In the energy sector, the main problems include the lack of investment from the public and private sectors to advance Bahia's energy transition, so that the state can lead the way towards green and inclusive economic development. And although it is a leader in digital transformation among Brazilian states, Bahia recognizes that it needs to make progress in improving the structure of policies related to digital development, including for the provision of public services. Finally, the state still needs to address gaps in planning efficiency between sectors, including in relation to the involvement of the private sector in the development and operation of infrastructure.

Decarbonizing the transport and energy sectors is essential to reducing Bahia's overall carbon emissions. Mobile sources of emissions related to energy consumption (i.e. the transport sector) are responsible for 15.5% of the state's total carbon emissions, of which 91% are road transport emissions. Stationary sources of energy production, transformation and distribution are responsible for 11.6% of the state's total emissions, concentrated in energy generation, the manufacturing and construction industries and domestic fuel consumption.

The Bank's support via DPF:

In view of the above, the State Government of Bahia is applying for a loan from the International Bank for Reconstruction and Development - IBRD in the amount of up to US\$ 200,000,000.00 (two hundred million dollars), under the DPF - Public Policy Financing modality. Through the DPF, the World Bank will support the state in implementing policies with the objectives outlined above - the development of resilient, safe, inclusive and low-carbon infrastructure.

We begin by highlighting that the reforms supported by the DPF will promote climate-resilient, inclusive and low-carbon mobility. To improve the life expectancy of road assets and avoid connectivity interruptions resulting from climate risks, the State Infrastructure Secretariat (SEINFRA) through a Service

Instruction No. 001/2024, dated August 29, 2024, determines that climate risks, including current and projected risks, should be systematically considered in the design and implementation of all new road construction and rehabilitation works managed by SEINFRA, whether implemented by private companies or municipal consortia. To facilitate and speed up access to public services provided by the Public Administration and reduce the need for in-person travel, in November 2023 the Borrower issued Decree No. 22.362 establishing a Single Portal for the State of Bahia, under the domain “ba.gov.br”. To promote inclusive and safe mobility with zero carbon emissions, in April 2024, the Bahia State Legislative Assembly enacted Law No. 14.663. The law establishes a general policy framework and important initiatives to improve travel conditions for cyclists, pedestrians and wheelchair users, such as eliminating physical barriers through investments in infrastructure, supporting the integration of cycling into the existing public transport system and implementing educational campaigns aimed at the use of bicycles. Finally, to support the transition to low-carbon, less-polluting vehicles in the state, the Government of Bahia passed Law No. 14.638 in December 2023, which exempts electric vehicles (EVs) costing up to R\$300,000 from paying Motor Vehicle Property Tax (IPVA) and sets the tax at 2.5% for EVs costing more than R\$300,000, compared to the regular rate of 4%

Secondly, the DPF supports an inclusive transition of the energy sector. Through Normative Instruction No. 001 of September 23, 2024, Bahia defines the environmental licensing process for green hydrogen production in the state. Establishing these processes will help attract private sector investment, increasing the predictability of the business environment for green hydrogen investments. The PPA 2024-2027, approved by Law 14.647 of December 2023, defined the “*Energize Bahia*” program, establishing guidelines for actions to promote access to electricity with a focus on rural families who are served by distribution infrastructure that is insufficient to support productive uses of energy. To increase the use of clean and efficient energy in the public sector through distributed generation, the state, through Service Instruction No. 002/2024, published in the Official Gazette on September 27, 2024, established objectives and targets for the distributed generation program in public buildings.

Bahia has extensive experience in social participation and, throughout the execution of the project, will strengthen strategic partnerships with the private sector and civil society organizations, seeking strong and continuous engagement of the local community.

We believe that the Bank's financing will be a decisive step towards transforming Bahia into a more prosperous and sustainable region, in line with the Bank's objectives and contributing to balanced and inclusive development.

We are counting on this operation, which will contribute to maintaining a path of balance in the state's public accounts without losing focus on public investment and the promotion of sustainable development.

Jerônimo Rodrigues

Governor of the State of Bahia

Brazil—Assessment Letter for the World Bank

February 4, 2025

Assessment letter in connection with five World Bank development policy operations for: (i) Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion (USD 1 billion) to support the Federal government in improving taxation and fiscal sustainability, promoting climate action, and strengthening social inclusion; (ii) BR State of Alagoas (R\$ 96.7 billion) to support reforms in the state related to the sustainable use of public resources and the management of environmental resources; (iii) BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco (USD 275 million) to support the state in improving fiscal management, quality of public expenditure, and green private sector development; (iv) BR State of Rio Grande do Sul Sustainable Recovery and Climate Resilience (USD 359.63 million) to support the state in policies related to mitigation of the impact climate-related events and efficient use of public resources; and (v) Bahia State Sustainable Infrastructure Program (USD 200 million) to enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services in the state. The letter assesses macroeconomic policies for the national economy.

Economic Developments, Outlook, and Risks

1. Brazil's economy has proved resilient and continues to surprise on the upside. Growth for 2024 was recently revised up to 3.7 percent in the January 2025 WEO Update, more than double the forecast a year ago, with robust private consumption and investment, supported by a tight labor market and fiscal expansion. Growth is projected to moderate to 2.2 percent in 2025 with expected tightening monetary and fiscal policies. Over the medium term, growth is projected at 2.5 percent, supported by implementation of the VAT reform and rising hydrocarbon output. Investment in green growth could further lift potential. Headline inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the target tolerance interval, driven in part by the increase in food and energy prices in the context of the drought, and by exchange rate depreciation. Inflation is expected to decline in 2025 and converge to the 3 percent target by mid-2027. Inflation expectations remain above target.

2. Risks to economic growth are broadly balanced. Upside risks include stronger-than-expected household consumption in the context of a tight labor market, faster implementation of productivity-enhancing reforms, and green growth opportunities. Downside risks stem, externally, from a potential slowdown in major economies with an intensification of geoeconomic fragmentation and a new wave of tariffs; and, domestically, from larger-than-expected impacts from the monetary policy tightening and continued fiscal uncertainty. A sound financial system, adequate FX reserves, low reliance on FX debt, large government cash buffers, and a flexible exchange rate continue to support Brazil's resilience.

Policies

3. The authorities' continued commitment to improve the fiscal position is welcome and additional measures are needed. Staff continues to recommend a sustained and more ambitious fiscal effort to put debt on a downward path over the medium term, anchored by an enhanced fiscal framework that builds on the fiscal rule, while protecting social and investment spending. Expenditure reforms, including on pensions and public wages, are critical to tackle budget rigidities and provide room to respond to shocks and new priorities. The authorities' recently passed measures to contain expenditure growth (including the cap on real minimum wage growth) are a step in the

right direction. The revenue-neutral VAT reform is expected to boost productivity and growth. Direct tax reforms are needed to generate revenues, streamline inefficient tax expenditures, and increase progressivity. In the most recent Article IV staff report (published in July 2024), staff recommends a path for the primary fiscal balance that starts with achieving the authorities' zero-deficit target in 2025, followed by improvements of 0.5 percentage point of GDP per year, resulting in a primary fiscal surplus of 2.5 percent of GDP by 2030. Staff's debt sustainability assessment (also published in July 2024) finds risks of debt stress to be moderate under the baseline scenario, but the debt trajectory remains highly sensitive to shocks to borrowing costs and real GDP growth and the materialization of contingent liabilities. Medium-term liquidity risks are moderate given significant cash buffers (14 percent of GDP) and a large share of the general government debt (almost 25 percent of the total) held by the central bank that poses negligible refinancing risks.

4. The monetary policy rate increases since September have been appropriate and consistent with the inflation targeting framework. The Central Bank of Brazil (BCB) pivoted to a monetary tightening cycle with 275 bps in hikes since September. A wider positive output gap and above-target near- and medium-term inflation expectations support the policy rate increases. The flexible exchange rate regime and adequate FX reserves remain valuable shock buffers. FX intervention could be used to address episodes of higher risk premia when FX liquidity becomes shallow but should not substitute for warranted adjustment of macroeconomic policies. After appreciating in 2023, the Brazilian *real* depreciated by over 20 percent against the US dollar in 2024 before partially rebounding in January. In this context, BCB intervened in the spot market and through repo lines in December to ensure smooth market functioning and reduce excessive volatility.

5. The financial sector remains resilient with systemic risks contained. Household balance sheets have strengthened owing to a buoyant economy and welcome initiatives taken by the government, notably the program *Desenrola Brasil* helping indebted individuals to renegotiate outstanding debt with banks and other creditors. The BCB's financial innovation agenda is also moving ahead with new functionality for PIX and the CBDC pilot entering the second phase.

6. The authorities have embarked on an ambitious agenda to steer Brazil's ecological transformation to a sustainable, inclusive, and green economy. The Treasury successfully issued its second green bond in June 2024, deforestation has been significantly reduced, and the carbon market regulation is advancing. Other structural priorities are rightly focused on fostering innovation, integration, and competitiveness; upgrading investment and skills; and tackling poverty and inequality. Brazil's potential growth is estimated to have increased in recent years and continuing reforms to close structural gaps and foster inclusion could yield significant additional gains. Advancing trade integration and simplifying business regulations would support a more competitive economy. Addressing AML/CFT gaps identified by the FATF/GAFILAT assessment would address related financial sector vulnerabilities. Intensifying ongoing efforts to boost labor force participation and facilitate skill upgrading would mitigate the expected drag from population aging on potential growth.

IMF Relations

7. The 2024 Article IV consultation concluded on July 8, 2024. Staff discussions with the authorities for the 2025 Article IV consultation are expected to take place in May, with the IMF Executive Board Meeting tentatively scheduled on July 14, 2025.

Table 1. Brazil: Selected Economic Indicators, 2022-2030

I. Social and Demographic Indicators									
Area (thousands of sq. km.)	8,510	Health							
Agricultural land (percent of land area)	30.2	Physicians per 1000 people (2023)							
Population (2023)		Hospital beds per 1000 people (2023) 1/							
Total (millions)	211.7	Access to safe water (2022)							
Annual rate of growth (percent)	0.4	Education (2023)							
Density (per sq. km.)	24.9	Adult literacy rate							
Unemployment rate (Q1, 2024)	7.9	Net enrollment rates, percent in:							
		Primary education							
Population characteristics (2022)		Secondary education							
Life expectancy at birth (years)	75.5								
Infant mortality (per thousand live births)	12.6	Poverty rate (in percent, 2022) 2/							
Income distribution (2022)		GDP, local currency (2023)							
Palma ratio 3/	3.6	GDP, dollars (2023):							
Gini coefficient (post taxes and transfers)	51.8	GDP per capita (2023):							
		US\$10,948 billion							
		US\$2,191 billion							
		US\$10,350							
Main export products: airplanes, metallurgical products, soybeans, automobiles, electronic products, iron ore, coffee, and oil.									
II. Economic Indicators									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Projections									
(Annual percentage change)									
National accounts and prices									
GDP at current prices	11.8	8.6	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0
GDP at constant prices	3.0	3.2	3.7	2.2	2.2	2.3	2.4	2.4	2.5
Consumption	3.7	3.4	4.4	1.8	1.7	2.0	2.0	2.1	2.2
Investment (GFCF)	1.1	-3.0	1.9	1.6	1.6	1.9	2.0	2.1	2.1
Consumer prices (IPCA, average)	9.3	4.6	4.4	4.2	3.7	3.1	3.0	3.0	3.0
Consumer prices (IPCA, end of period)	5.8	4.6	4.8	3.8	3.4	3.0	3.0	3.0	3.0
GDP deflator	8.5	5.2	3.9	3.7	3.6	3.5	3.5	3.5	3.5
Gross domestic investment									
Private sector	14.3	12.0	11.8	11.6	11.5	11.5	11.4	11.4	11.4
Public sector	3.7	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8
Gross national saving									
Private sector	19.6	22.1	19.9	20.7	20.5	19.4	18.5	18.2	17.9
Public sector	-3.6	-7.3	-6.4	-7.2	-7.0	-5.9	-4.9	-4.6	-4.4
Public sector finances									
Central government primary balance (national representation, incl. BCB) 4/	0.5	-2.4	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2
General government NLS primary balance	1.3	-2.1	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2
General government NLS structural primary balance (in percent of potential GDP)	-0.2	-1.9	-2.1	-1.2	-1.0	-0.1	0.5	0.9	1.2
General government NLS	-4.0	-7.7	-6.8	-7.6	-7.5	-6.4	-5.4	-5.1	-4.9
Net public sector debt	56.1	60.4	59.1	65.4	69.4	71.8	73.2	73.5	73.2
General government gross debt, Authorities' definition	71.7	73.8	76.1	80.8	84.0	85.9	86.8	86.8	86.7
General government gross debt	83.9	84.0	86.5	91.4	94.9	96.9	97.8	97.8	97.7
Of which: Foreign currency linked	4.0	3.5	3.6	3.7	3.7	3.8	3.8	3.9	3.9
Money and credit									
Base money 5/	16.6	20.4	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0
Broad money 6/	10.6	15.5	7.8	5.7	6.0	6.0	5.9	6.0	6.0
Bank loans to the private sector	14.6	6.9	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
Balance of payments									
Trade balance	51.5	92.3	73.0	71.0	79.3	85.2	91.6	97.5	102.8
Exports	340.2	343.8	342.3	344.3	356.7	366.8	378.8	391.7	401.2
Imports	288.7	251.5	269.3	273.4	277.4	281.6	287.2	294.2	298.4
Current account	-40.9	-21.7	-44.7	-42.4	-42.9	-42.7	-43.0	-44.8	-46.8
Capital account and financial account	39.6	21.5	44.7	42.4	42.9	42.7	43.0	44.8	46.8
Foreign direct investment (net inflows)	41.3	39.1	44.0	44.7	46.5	48.2	50.0	51.9	53.8
Terms of trade (percentage change)	-7.1	2.4	-4.0	-3.3	-1.5	-0.9	-0.8	-0.8	-0.8
Merchandise exports (in US\$, annual percentage change)	19.8	1.1	-0.4	0.6	3.6	2.9	3.3	3.4	2.4
Merchandise imports (in US\$, annual percentage change)	19.5	-12.9	7.1	1.5	1.5	1.5	2.0	2.5	1.4
Total external debt (in percent of GDP)	34.9	33.4	34.9	35.9	35.0	34.4	33.6	32.9	32.2
Memorandum items:									
Output Gap	-0.3	0.4	1.3	0.9	0.5	0.3	0.1	0.0	0.0
Current account (in percent of GDP)	-2.1	-1.0	-2.0	-1.9	-1.8	-1.7	-1.7	-1.6	-1.6
Unemployment rate 7/	9.3	8.0	6.9	7.1	7.2	7.3	7.4	7.4	7.4
Gross official reserves (in US\$ billions)	325	355	355	355	355	355	355	355	355
REER (annual average in percent, appreciation +)	12.1	4.6	-	-	-	-	-	-	-
Sources: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and Fund staff estimates.									
1/ Includes inpatient beds and complementary beds.									
2/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (US\$5.5/day).									
3/ Share of income of the top 10% divided by share of income of the bottom 40%.									
4/ Includes federal government, Central Bank, and the social security system (INSS). The 2023 primary balance excludes pandemic-related funds from PIS/PASEP, as per BCB definition.									
5/ Currency issued, required deposits held at the Central Bank plus other Central Bank liabilities to other depository corporations.									
6/ Currency outside depository corporations, transferable deposits, other deposits and securities other than shares.									
7/ Unemployment rate for 2022 and 2023 shows the average of March, June, September, and December.									

Bibliography

PAs	Bibliography	Operational Support
Pillar A: Objective Enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport services in the State of Bahia		
PA1	World Bank Group. (2023) . Brazil Country Climate and Development Report. Washington, DC. World Bank. (2024). Analysis of natural hazards and vulnerability of the road transport network and Development of a strategy for climate resilient roads. Washington, DC.	Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program – State of Bahia (P180555)
PA2	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2024) . “Mulheres são protagonistas do Bolsa Família, com 83,4% dos benefícios em seus nomes.” March 20. IBGE. (2017) . Aspectos dos Cuidados das Crianças de Menos de 4 Anos de Idade. Dominguez, K. et.al. (2020) . Why does she move? A study of women’s mobility in Latin American cities. World Bank, Washington, DC. TIC Domicílios 2022 . Governo do Estado Bahia. (2023) . “Governo lança plataforma BA.GOV.BR e amplia pioneirismo baiano em serviços voltados para o cidadão”. November 2. Pizzolato Gonçalves, B. and R. Venijio Maggion. (2022) . Economic Benefits of Public Service Digital Transformation: The Case of the City of Sao Paolo. Inter-American Development Bank, June.	
PA3	SEINFRA. (2012) . Pesquisas Origem e Destino Domiciliar. Tumi. (2022) . Deep Dive City: Salvador, Brazil. Summit Mobilidade. (2022) . Qual é o meio de transporte mais usado no Brasil? World Bank. (2022). Plano Ciclovitário de Salvador: Relatório de Diagnóstico. Washington, DC. Dominguez, K. et.al. (2020) . Why does she move? A study of women’s mobility in Latin American cities. World Bank, Washington, DC. Goel, R. et al. (2022) . Cycling behaviour in 17 countries across 6 continents: levels of cycling, who cycles, for what purpose, and how far? <i>Transport reviews</i> , 42(1), 58-81. Ministerio das Cidades . Pesquisa Nacional de Mobilidade Urbana – PEMOB. Salvador Prefeitura. (2020) . Plano de Ação Climática de Salvador.	Bus Fleet Decarbonization Program in Brazilian Cities (P507843)
PA4	Costa, E. et al. (2021) . Diffusion of electric vehicles in Brazil from the stakeholders' perspective. <i>International Journal of Sustainable Transportation</i> 15 (11). G1. (2023) . “Isenção do IPVA para carros elétricos que custam até BRL 300 mil na Bahia é sancionada pelo governador.” December 7.	
Pillar B: Objective Enable access to low-carbon and inclusive energy services in the State of Bahia		
PA5	European Commission . Enabling Framework for Renewables. https://energy.ec.europa.eu/topics/renewable-energy/enabling-framework-renewables_en . World Economic Forum (2023) . Speeding up renewable energy – bottlenecks and how you resolve them. https://www.weforum.org/agenda/2023/01/speeding-up-sustainable-energy-bottlenecks-and-how-you-resolve-them-davos2023/ - World Bank. (2023) . Brazil CCDR: Brazil - Country Climate and Development Report (English). Washington, D.C.: World Bank Group. Lyu, R., Arisian, S., Li, Z. et al. (2024) . The role of agricultural biomass in supply chain decarbonization. <i>Annals of Operations Research</i> .	Bahia Sustainable Rural Development Project (P180429)
PA6	Dijk, A; Clancy, J. (2010) . Impacts of Electricity Access to Rural Enterprises in Bolivia, Tanzania and Vietnam. Kräulich, L et al. (2023) . Cost analysis for transforming rural electrical distribution networks into three-phase: Three-phase two-wire versus conventional three-phase.	
PA7	World Bank. (2023) . From Sun to Roof to Grid: Power Systems and Distributed PV. ESMAP Technical Report (English). Sebrae Energia. (2018) . Energia Solar para os Municípios.	

Certificado de conclusão

ID de envelope: D15DCD2E-8518-4D5E-A82C-38CF4A57CEC3
 Assunto: FYI - Bahia DPL - Minutes of Negotiations have been sent for signing
 Envelope de origem:
 Página do documento: 7
 Páginas de documento complementar: 72
 Assinar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Desativado
 Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

Estado: Concluído
 Autor do envelope:
 The World Bank
 1818 H Street NW
 Washington, DC 20433
 esignaturelegle@worldbank.org
 Endereço IP: 177.73.71.130

Controlo de registos

Estado: Original
 19/03/2025 14:49:29
 Estado da aplicação de segurança: Ligado
 Titular: The World Bank
 esignaturelegle@worldbank.org
 Conjunto: Security Pool

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
 ana.oliveira@pgfn.gov.br
 Procuradora da Fazenda Nacional
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)

Assinatura

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 187.91.38.178
 Assinado através de dispositivo móvel

Carimbo de data/hora

Enviado: 19/03/2025 14:49:31
 Visualizado: 20/03/2025 16:33:29
 Assinado: 20/03/2025 16:33:58

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 05/05/2021 14:15:49
 ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5
 Nome da empresa: The World Bank

Arthur Batista de Sousa
 arthur.sousa@tesouro.gov.br
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)

Arthur Batista de Sousa

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 177.12.17.224

Enviado: 19/03/2025 14:49:32
 Visualizado: 19/03/2025 16:23:01
 Assinado: 19/03/2025 16:26:13

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/05/2022 17:58:54
 ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c
 Nome da empresa: The World Bank

Willian Bueno e Silva
 willian.bueno@planejamento.gov.br
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)

Willian Bueno e Silva

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 191.55.188.1

Enviado: 19/03/2025 14:49:32
 Visualizado: 21/03/2025 06:33:51
 Assinado: 21/03/2025 06:34:20

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 21/03/2025 06:33:51
 ID: f438fff4-f65f-4cfb-bb52-e8148f23540d
 Nome da empresa: The World Bank

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Luciane Rosa Croda luciane.croda@pge.ba.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 186.229.162.53	Enviado: 19/03/2025 14:49:31 Visualizado: 19/03/2025 17:30:02 Assinado: 19/03/2025 19:42:23

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 19/03/2025 17:30:02
ID: f6b3a0f0-017b-40d6-886f-4faa6c6df22c
Nome da empresa: The World Bank

Aiga Stokenberga astokenberga@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 138.220.135.193	Enviado: 19/03/2025 14:49:31 Visualizado: 19/03/2025 14:50:38 Assinado: 19/03/2025 14:51:48
--	--	---

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 19/03/2025 14:50:38
ID: 10627f59-8ceb-4603-84ed-f5e0f356bcce
Nome da empresa: The World Bank

Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)	Concluído Utilizar o endereço IP: 165.85.44.99	Enviado: 21/03/2025 06:34:25 Visualizado: 21/03/2025 09:18:27 Assinado: 21/03/2025 09:18:35
---	--	---

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 19/03/2025 14:49:29 Visualizado: 19/03/2025 14:49:29 Assinado: 19/03/2025 14:49:29

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Não disponível através do DocuSign

Maria Amélia Pompeu Amaral ameliapda@infra.ba.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 19/03/2025 14:49:30 Visualizado: 21/03/2025 09:22:04
---	----------------	--

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
PGFN - Apoio apoioconf.df.pgfn.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 19/03/2025 14:49:30 Visualizado: 21/03/2025 09:31:53
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 19/03/2025 14:49:29 Visualizado: 21/03/2025 11:31:33
Megan Meyer mmeyer1@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 24/01/2025 14:41:14 ID: bc6d974a-f2b1-448a-9157-3b10dd29389e Nome da empresa: The World Bank	Copiado	Enviado: 19/03/2025 14:49:30
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional), Iniciar sessão com início de sessão único Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 21/03/2025 09:18:40 Visualizado: 21/03/2025 09:27:17

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
---------------------------------------	------------	----------------------

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
--------------------	------------	----------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	19/03/2025 14:49:30
Entrega certificada	Segurança verificada	21/03/2025 09:18:27
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	21/03/2025 09:18:35
Concluído	Segurança verificada	21/03/2025 09:18:40

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

NEGOCIADO
March 18, 2025

LOAN NUMBER _____ - BR

TRADUZIDO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
(*Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia–*
***Bahia Sustentável*)**

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD

e

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DA BAHIA (“Mutuário”) com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco decidiu fornecer este financiamento com base, inter alia, em (a) as ações que o Mutuário já tomou sob o Programa e que são descritas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo; (b) a manutenção pelo Fiador de uma estrutura de política macroeconômica adequada; e (c) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Fiador.

CONSIDERANDO QUE (B) o Mutuário informou ao Banco que, conforme autorizado por sua estrutura legal, mediante depósito pelo Banco dos rendimentos do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II.D. do Anexo 1 deste Contrato, para fins de suporte ao Programa), em uma conta a ser designada pelo Mutuário, o Mutuário permitirá o acesso a (a) serviços de transporte resilientes, de baixo carbono e inclusivos, e (b) serviços de energia de baixo carbono e inclusivos.

O Mutuário e o Banco concordam, portanto, com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de duzentos milhões de dólares (USD 200.000.000), uma vez que tal montante pode ser convertido de tempos em tempos através de uma conversão de moeda (“Empréstimo”).
- 2.02. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
- 2.03. A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.

- 2.04 A taxa de juro é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.05. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.
- 2.06. 2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e Anexo 2 deste Contrato.
- 2.07. Sem limitação às disposições da Seção 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário fornecerá prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II que o Banco possa, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III — PROGRAMA

- 3.01 O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para este efeito, e na sequência da Seção 5.05 das Condições Gerais:
- (a) O Mutuário e o Banco devem, de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre (i) a estrutura de política macroeconômica do Fiador, (ii) a manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador, e (iii) o progresso alcançado na execução do Programa;
 - (b) Antes de cada troca de opiniões, o Mutuário fornecerá ao Banco, para análise e comentários, um relatório sobre o progresso na execução do Programa, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicita; e
 - (c) Sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário informará imediatamente o Banco sobre qualquer situação que possa ter o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

- 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem nos seguintes:
- (a) Surgiu uma situação que tornará improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.
 - (b) Uma ação foi tomada, ou uma política foi adotada pelo Mutuário para

reverter qualquer ação ou política sob o Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato, que afetaria materialmente e adversamente a realização dos objetivos do Programa, conforme avaliado pelo Banco de acordo com o relatório mencionado na Seção 5.04.(b) das Condições Gerais.

- 4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: Qualquer evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V — EFICÁCIA; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem na satisfação do Banco com o seguinte:

- (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
- (b) A adequação do quadro de política macroeconômica do Fiador; e
- (c) A manutenção por parte do Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador.

- 5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. O Representante do Mutuário é o seu [Governador].

- 6.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Estado da Bahia
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 390
Centro Administrativo da Bahia
41.745-005 Salvador, Bahia
Brasil

Com cópia para:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia
2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 250
Centro Administrativo da Bahia
41.745-003 Salvador, Bahia
Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Endereço postal: 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 260

Centro Administrativo da Bahia
41.745-003 Salvador, Bahia
Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) O endereço eletrônico do mutuário é:

E-mail: governador@governadoria.ba.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br
apoioasecsefaz@sefaz.ba.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America;

e

(b) O Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ESTADO DA BAHIA

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilidade de recursos do empréstimo

Seção I. Ações do Programa

Pilar I – Permitir o acesso a serviços de transporte resilientes, de baixo carbono e inclusivos

1. Para melhorar a expectativa de vida de seus ativos rodoviários e evitar interrupções de conectividade resultantes de riscos climáticos, o Mutuário exigiu que uma análise prévia dos riscos climáticos atuais e projetados seja realizada no contexto de todas as obras de construção e reabilitação de estradas sob a jurisdição da SEINFRA; conforme evidenciado pela Instrução de Serviço nº 001/2024 da SEINFRA, emitida em 29 de agosto de 2024 e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1º de outubro de 2024.

2. Para facilitar e agilizar o acesso aos serviços públicos e, assim, reduzir as viagens físicas, o Mutuário consolidou seus serviços públicos habilitados digitalmente por meio do estabelecimento do Portal Único do Estado da Bahia, conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário nº 22.362, datado de 1º de novembro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 2 de novembro de 2023.

3. Para promover a mobilidade zero carbono inclusiva e segura, o Mutuário aprovou uma política para melhorar as condições de mobilidade para ciclistas, pedestres e usuários de cadeira de rodas; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 14.663, datada de 9 de abril de 2024, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 10 de abril de 2024.

4. Para promover uma transição para veículos de baixo carbono e menos poluentes, o Mutuário aprovou uma isenção de IPVA para a compra de veículos elétricos de até R\$ 300.000, e uma taxa reduzida de IPVA para a compra de veículos elétricos acima R\$ 300.000; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 14.638, datada de 7 de dezembro de 2023, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 8 de dezembro de 2023.

Pilar II – Permitir o acesso a serviços energéticos inclusivos e de baixo carbono

5. Para promover a produção de combustíveis de baixo carbono, o Mutuário distribuiu critérios, parâmetros e diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de produção de hidrogênio verde; conforme evidenciado pela Instrução Normativa nº 001 do INEMA, de 23 de setembro de 2024, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 24 de setembro de 2024.

6. A fim de apoiar o desenvolvimento econômico rural, o Mutuário apoiou o programa Energize Bahia (Programa Bahia Mais Energia), que inclui metas para fortalecer a infraestrutura de distribuição de eletricidade em seu território; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário 14.647, de 26 de dezembro de 2023, e publicado no Diário Oficial

do Mutuário em 27 de dezembro de 2023, e pela Lei do Mutuário nº 14.756, de 26 de junho de 2024, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em junho 27, 2024.

7. Para aumentar o uso de energia renovável e diminuir os custos de eletricidade no setor público, o Mutuário distribuiu diretrizes e procedimentos para a instalação de sistemas solares distribuídos em todos os seus edifícios públicos adequados até 28 de setembro de 2025; conforme evidenciado pela Instrução de Serviço SEINFRA nº 002/2024, emitida em 2 de setembro de 2024, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1º de outubro de 2024.

Seção II. Disponibilidade de recursos do empréstimo

A. Geral. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação ao Mutuário.

B. Alocação de valores de empréstimos. O Empréstimo é alocado em uma Tranche Única de Retirada, do qual o Mutuário pode retirar os recursos do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para esse fim está apresentada na tabela abaixo

Alocações	Valor do empréstimo Alocado (expresso em US\$)
(1) Tranche de Retirada Única	199,500,000
(2) Front-end Fee	500,000
VALOR TOTAL	200,000,000

C. Condições de liberação da parcela de retirada.

1. Não será efetuado qualquer levantamento da Tranche de Retirada Única, a menos que o Banco esteja satisfeito com:

- (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
- (b) A adequação do quadro de política macroeconómica do Fiador; e
- (c) A manutenção por parte do Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador.

D. Depósito de Valores de Empréstimos.

- 1. Sem prejuízo do disposto na Secção 2.03 das Condições Gerais:
 - (a) O Mutuário deverá abrir, antes de fornecer ao Banco a primeira solicitação de saque da Conta do Empréstimo, e depois manter, uma conta dedicada em

dólares americanos em termos e condições satisfatórios ao Banco (“Conta Dedicada em Moeda Estrangeira”); e

(b) Todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco na Conta Dedicada em Moeda Estrangeira. Após cada depósito de um valor do Empréstimo na Conta Dedicada em Moeda Estrangeira, o Mutuário deverá depositar um valor equivalente na Conta Orçamentária em Moeda Local).

2. O Mutuário, dentro de trinta (30) dias após o saque da Conta do Empréstimo, deverá reportar ao Banco: (i) a soma exata dos rendimentos do Empréstimo recebidos na Conta Dedicada em Moeda Estrangeira; (ii) os detalhes da Conta Orçamentária em Moeda Local; (iii) o registro de que um valor equivalente foi creditado na Conta Orçamentária em Moeda Local; (iv) o registro de que um valor equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (v) a declaração de recebimentos e desembolsos da Conta Dedicada em Moeda Estrangeira.

E. Data de Fechamento. A data de encerramento é 26 de fevereiro de 2027. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 2

Cronograma de amortização vinculado ao compromisso

O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento Principal (“Parcela de Parcelamento”).

Data de Pagamento Principal	Parcelamento
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro Começando em 15 de dezembro de 2027 até 15 de junho de 2052.	2%

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “BRL” significa Real Brasileiro.
2. “Conta Dedicada em Moeda Estrangeira” significa a conta dedicada mencionada na Seção II.D.1.(a) do Anexo 1 deste Contrato e na Seção 2.03 (a) das Condições Gerais.
3. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Políticas de Desenvolvimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
4. “INEMA” significa Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, ou qualquer sucessor do mesmo aceitável para o Banco.
5. “IPVA” significa Imposto sobre Veículos Automotores (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automóveis), ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.
6. “Conta Orçamentária em Moeda Local” significa a conta em reais que financia os compromissos do Mutuário.
7. “PPP” significa parcerias público-privadas.
8. “Programa” significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecidos ou referidos na carta do Mutuário ao Banco, datada de 19 de novembro de 2024, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução e compreendendo ações tomadas, incluindo aquelas estabelecidas na Seção I do Anexo 1 deste Contrato, e ações a serem tomadas consistentes com os objetivos do programa.
9. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
10. “SEINFRA” significa a Secretaria de Infraestrutura do Mutuário (Secretaria de Infraestrutura), ou qualquer sucessor da mesma aceitável para o Banco.
11. “Tranche de Retirada Única” significa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada “Tranche de Retirada Única” na tabela estabelecida na Parte B da Seção II do Anexo 1 deste Contrato.
12. “USD” significa dólares dos Estados Unidos.

Seção II. Modificações às Condições Gerais

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. A Seção 3.01 (Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição) é modificada para ler como segue:

“Seção 3.01. Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva.

(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.05 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.”

2. A Seção 3.04 (Pré-pagamento) é modificada para ler o seguinte:

“Seção 3.04. Pré-pagamento

- (a) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário pode reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos em tal data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data; ou (ii) todo o valor principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Retirado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi retirado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.02-POL.119

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II Withdrawals	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02. <i>Applications for Withdrawal</i>	2
Section 2.03. <i>Deposit of Loan Amounts</i>	2
Section 2.04. <i>Eligible Expenditures and Excluded Expenditures</i>	2
Section 2.05. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	2
Section 2.06. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	3
ARTICLE III Loan Terms	3
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge</i>	3
Section 3.02. <i>Interest</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	4
Section 3.04. <i>Prepayment</i>	6
Section 3.05. <i>Partial Payment</i>	6
Section 3.06. <i>Place of Payment</i>	6
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	7
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms	8
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	8
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	9
Section 4.03. <i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	9
Section 4.04. <i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	10
Section 4.06. <i>Early Termination</i>	11

ARTICLE V The Program	12
Section 5.01. <i>Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.02. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	12
Section 5.03. <i>Records</i>	12
Section 5.04. <i>Program Monitoring and Evaluation</i>	12
Section 5.05. <i>Cooperation and Consultation</i>	13
Section 5.06. <i>Visits</i>	13
Section 5.07. <i>Disputed Area</i>	13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	13
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	13
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	14
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	15
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	15
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	15
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	15
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	18
Section 7.04. <i>Loan Refund</i>	19
Section 7.05. <i>Cancellation of Guarantee</i>	19
Section 7.06. <i>Events of Acceleration</i>	19
Section 7.07. <i>Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	20
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	20
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	20
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	21
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination	23
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	23
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	23
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	23
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	24
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	24
ARTICLE X Miscellaneous Provisions	24

Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	24
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity</i>	25
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	25
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	25
APPENDIX	26

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

- (a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.
- (b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
- (c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the

amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. Allocation of Loan Amounts

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III

Loan Terms

Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

- (a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.
- (c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.
- (d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.
- (e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

- (a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.
- (b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.
- (b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

- (a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.
- (b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter, notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.
- (c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.
- (d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

- (a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.
- (b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.
- (c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be

either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable, under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such

³ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.04 or Section 7.06; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank, or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the

early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

The Program

Section 5.01. Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. Records

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. Program Monitoring and Evaluation

- (a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.
- (b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.
- (b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual (“DRSM”), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) Payment Failure.

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) Performance Failure.

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to

the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity

responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.
- (b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.
- (e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or
- (ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any

prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

- (f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.
- (g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.
- (h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.
- (i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.
- (j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.
- (k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.
- (l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness (“Additional Condition of Effectiveness”) has occurred.

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing.

Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank; or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

⁵ Not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).”
20. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
25. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
30. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
39. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
40. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
41. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
42. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.
43. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents,

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

44. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
45. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
46. “Eligible Expenditure” means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.
47. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
48. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
49. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
50. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early terminations), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
51. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
52. “Excluded Expenditure” means any expenditure:
 - (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
 - (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;
- (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
53. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
54. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
55. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸

- 56. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
- 57. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
- 58. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
- 59. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
- 60. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
- 61. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
- 62. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
- 63. “Interest Rate Cap” mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 64. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

- 65. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
- 66. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
- 67. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
- 68. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
- 69. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
- 70. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
- 71. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
- 72. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
- 73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

¹⁰ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

74. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
75. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
76. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
77. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
78. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
80. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).
81. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
82. “Program” means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.
83. “Program Agreement” means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. “Program Agreement” includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.
84. “Program Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.
85. “Program Implementing Entity’s Representative” means the Program Implementing Entity’s representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
86. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

87. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
88. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
89. “Respective Part of the Program” means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.
90. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
91. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
92. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

93. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge pursuant to Section 3.01 (c).
94. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
95. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.
96. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
97. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
98. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
99. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
100. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
101. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
102. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
103. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice (except Special Development Policy Loans that have a separate fixed spread).

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

104. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
105. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
106. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

NEGOCIADA
March 18, 2025

NÚMERO EMPRÉSTIMO ____ - BR

Guarantee Agreement

(Bahia State Sustainable Infrastructure Program Development Policy Loan)
(*Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável*)

ENTRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO EMPRÉSTIMO____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em relação ao Contrato de Empréstimo na Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DA BAHIA (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº -BR (“Contrato de Empréstimo”). O Fiador e o Banco, por meio deste instrumento, concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. Salvo disposição em contrário do contexto, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF
Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) o endereço eletrônico do fiador é:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento

Financiamento

Designação de Política de Acesso à Informação Bancária

Público

Número de catálogo

LEG5.03-POL.126

Publicado

14 de julho de 2023

Eficaz

15 de julho de 2023

Conteúdo

Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento

Financiamento

Aplicável a

BIRD

Emissor

Vice-presidente sênior e conselheiro geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro-Geral Adjunto, Operações, LEGVP

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Índice

ARTIGO I Disposições introdutórias.....1 Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1

Seção 1.02. *Inconsistência com acordos legais*1

Seção 1.03. *Definições*.....1 Seção 1.04. *Referências; Títulos*.....1

ARTIGO II Retiradas1

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque*.....1 Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*2

Seção 2.03. *Solicitações de Retirada ou de Compromisso Especial*.....2

Seção 2.04. *Contas Designadas*2 Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*3

Seção 2.06. *Impostos sobre Financiamento*3

Seção 2.07. *Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxas de Entrada, Juros e Outros Encargos*.....3

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*.....4

ARTIGO III Termos de Financiamento4 Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*4

Seção 3.02. *Juros*.....4

Seção 3.03. *Reembolso*5 Seção 3.04. *Pré-pagamento*.....7

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*7

Seção 3.06. *Local de pagamento*.....7 Seção 3.07. *Moeda de pagamento*.....7

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda*7

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*8 Seção 3.10. *Forma de Pagamento*8

ARTIGO IV Conversões de Termos de Empréstimo9

Seção 4.01. *Conversões em geral*9 Seção 4.02. *Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável*.....10

Seção 4.03. *Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda*10 Seção 4.04. *Principal a pagar após conversão de moeda*10

Seção 4.05. *Limite da taxa de juros; Colar da taxa de juros*.....11

Seção 4.06. <i>Rescisão Antecipada</i>	12
ARTIGO V Execução do Projeto	12
Seção 5.01. <i>Execução do Projeto em Geral</i>	12
Seção 5.02. <i>Execução nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário</i>	13
Seção 5.03. <i>Provisão de Fundos e outros Recursos</i>	13
Seção 5.04. <i>Seguro</i>	13
Seção 5.05. <i>Aquisição de terras</i>	13
Seção 5.06. <i>Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações</i>	13
Seção 5.07. <i>Planos; Documentos; Registros</i>	14
Seção 5.08. <i>Monitoramento e Avaliação do Projeto</i>	14
Seção 5.09. <i>Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias</i>	15
Seção 5.10. <i>Cooperação e Consulta</i>	15
Seção 5.11. <i>Visitas</i>	15
Seção 5.12. <i>Área Disputada</i>	16
Seção 5.13. <i>Aquisição</i>	16
Seção 5.14. <i>Anticorrupção</i>	16
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira	16
Seção 6.01. <i>Dados Financeiros e Econômicos</i>	16
Seção 6.02. <i>Penhor Negativo</i>	17
Seção 6.03. <i>Condição Financeira</i>	17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração	18
Seção 7.01. <i>Cancelamento pelo Mutuário</i>	18
Seção 7.02. <i>Suspensão pelo Banco</i>	18
Seção 7.03. <i>Cancelamento pelo Banco</i>	21
Seção 7.04. <i>Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco</i>	22
Seção 7.05. <i>Reembolso de Empréstimo</i>	22
Seção 7.06. <i>Cancelamento da Garantia</i>	22
Seção 7.07. <i>Eventos de Antecipação</i>	22
Seção 7.08. <i>Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação</i>	23
ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem	24
Seção 8.01. <i>Exequibilidade</i>	24
Seção 8.02. <i>Obrigações do Fiador</i>	24
Seção 8.03. <i>Falha no exercício de direitos</i>	24
Seção 8.04. <i>Arbitragem</i>	24

ARTIGO IX Eficácia; Término26

Seção 9.01. *Condições de Eficácia de Contratos Legais*26 Seção 9.02. *Pareceres ou*
Certificados Legais; Representação e Garantia26

Seção 9.03. *Data de vigência*27

Seção 9.04. *Rescisão de Contratos Legais por Falta de Entrada em Vigor*.....27 Seção 9.05. *Rescisão de Contratos*
Legais por Cumprimento de Todas as Obrigações.....27

ARTIGO X Disposições Diversas.....28

Seção 10.01. *Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações*28 Seção 10.02.
Ações em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto28

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*28

Seção 10.04. *Divulgação*.....29

APÊNDICE Definições.....30

ARTIGO I

Disposições introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem os termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País-Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou um Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Contrato de Projeto ou ao Contrato Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com Acordos Legais

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. Definições

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

As referências nestas Condições Gerais aos Artigos, Seções e Apêndices referem-se aos Artigos, Seções e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, bem como o Índice, são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2.01. Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte dele seja lastreado por uma Garantia do Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim lastreada será alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque do valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo correspondente a esse valor. O Banco, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo sacada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos das Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. Compromisso especial do Banco

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário concordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. Solicitações de Retirada ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco uma solicitação por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco provas satisfatórias ao Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o endereço eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(d) Cada solicitação e os documentos que a acompanham, bem como outras evidências, deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. Contas Designadas

(um) O Mutuário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco 2

poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar a realização de depósitos em tal conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. Despesas Elegíveis

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Acordos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

- (a) o pagamento é para o custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;
- (b) o pagamento não seja proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento for efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco possa acordar de outra forma, é para despesas incorridas na ou antes da Data de Encerramento.

Seção 2.06. Impostos sobre Financiamento

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Impostos cobrados pelo País-Membro, ou em seu território, sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido pelos Acordos Legais, está sujeita à política do Banco de exigir economia e eficiência na utilização dos recursos de seus empréstimos. Para tanto, se o Banco, a qualquer momento, determinar que o valor de tal Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar a percentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxas de Entrada, Juros e Outros Encargos

(um) Caso o Mutuário solicite o reembolso, com o produto do Empréstimo, de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concorde com tal solicitação, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo, na Data de Vigência ou após essa data, o valor necessário para quitar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo, e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado a si mesmo ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outras taxas sobre o Empréstimo sejam pagos com base nos rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

para si mesmo o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. Alocação de valores de empréstimos

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III

Termos de Financiamento

Seção 3.01. Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07(b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou parte dele), o Mutuário pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará imediatamente o País-Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, em relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Juros

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser alterada periodicamente, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar tal Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem devidos à Taxa Variável, sempre que, em vista de mudanças nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus mutuários como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante notificação prévia de, no mínimo, três meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante tal período de sua objeção à modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal valor do Empréstimo.

(e) Não obstante o disposto no parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo permanecer não pago na data de vencimento e tal não pagamento persistir por um período de trinta dias, o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros Moratórios sobre tal valor em atraso, em substituição à taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros aplicável de acordo com o Artigo IV em decorrência de uma Conversão), até que tal valor em atraso seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros Moratórios serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros Moratórios e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deverá ser reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado ao compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

- (ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado no primeiro pagamento principal

Data, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Pagamento Principal

A data será determinada da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados até a primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).

- (iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

- (c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:

(eu) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

- (d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou do Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(um) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar o Banco com os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente de tal Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento devido nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data do seu pré-pagamento até a data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tiver recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda*

(um) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária em que o O Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo em nenhum momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

O Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda Substitutiva do Empréstimo") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo") que o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substitutiva do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão efetuados na Moeda Substitutiva do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substitutiva do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substitutiva do Empréstimo.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro de trinta (30) dias, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substitutiva do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substitutiva do Empréstimo, os quais serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco puder fornecer novamente a Moeda do Empréstimo Original, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. Avaliação de Moedas

Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. Forma de Pagamento

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

(um) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo, de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser apresentada pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com as Contrapartes e nos termos que forem aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxa; e (iii) um Teto ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão, de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam o saque ou o reembolso dos recursos do Empréstimo seja necessária para efetivar a Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições revisadas de amortização e disposições modificadas que prevejam o saque dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada Conversão, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor na data de aceitação da solicitação de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em uma única parcela, no máximo, sessenta (60) dias após a Data de Execução ou após a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros devida em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto se de outra forma acordado pelo Banco, o Mutuário não poderá solicitar (i) uma Conversão de Moeda referente a um Empréstimo ou qualquer parcela do Empréstimo que seja amparada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial, nem rescindir de outra forma tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que vierem a ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em relação à Transação de Notas de Hedge Cambial.

Seção 4.02. Conversão para taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável¹

Uma conversão para uma taxa fixa ou uma taxa variável com um spread fixo de todo ou qualquer valor do empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável será efetuada fixando o spread variável aplicável a tal valor no spread fixo para a moeda do empréstimo, aplicável na data da solicitação de conversão e, no caso de uma conversão para uma taxa fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo mutuário.

Seção 4.03. Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda

(um) *Conversão de Taxa de Juros.* Em caso de Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, à Taxa Variável ou à Taxa Fixa², o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor posteriormente sacado e pendente periodicamente à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda dos Valores Sacados.* Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada, de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo do Empréstimo Sacado, à taxa aplicável de acordo com a Conversão.

Seção 4.04. Principal a pagar após conversão de moeda

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão pela Taxa de Juros. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda dos Valores Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando-se o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores de principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco no âmbito da Transação de Hedge Cambial relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

¹ Suspensão até novo aviso.

² As conversões de taxa fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso.

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final dessa parcela, o valor principal dessa parcela do Empréstimo remanescente na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo vigente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite da taxa de juros; Colar da taxa de juros*

(um) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Colar da Taxa de Juros, em cujo caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cai abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, em cujo caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio de Limite ou Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite ou Limite de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, devido pelo Banco por um limite ou limite de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte para fins de estabelecimento do Limite ou Limite de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros.

³ Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

⁴ Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

Limite ou Faixa de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante a Conversão Período mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce o seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer por pagar e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão
As conversões são encerradas em decorrência de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;
- (iv) O Banco fornece uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e
- (v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, em caso de rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagarão um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagos no máximo em até sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. Execução do Projeto em Geral

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(um) com a devida diligência e eficiência;

(b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, económicas e ambientais adequadas. e padrões e práticas sociais; e

(c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. Execução nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário

(um) O Fiador não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.03. Provisão de Fundos e outros Recursos

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão providenciar o seguro adequado de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos decorrentes da aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em Moeda de livre circulação para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. Aquisição de Terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações

(um) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os propósitos do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes às suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, ordens de pagamento, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas referentes às suas Respectivas Partes do Projeto até, no mínimo, o mais tardar: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao período em que foi efetuado o último saque da Conta de Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e da consecução de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou fazer com que sejam elaborados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo as medidas recomendadas para garantir a execução contínua, eficiente e eficaz do Projeto e para atingir seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua elaboração, proporcionando ao Banco uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar as medidas recomendadas, levando em consideração a opinião do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco razoavelmente determinar o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no máximo seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e em tal detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pela Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

(ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos de forma razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas ao público, de forma oportuna e aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para tanto, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente uns aos outros sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(um) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto.

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.12. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Aquisição*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente (“DRSM”)), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos “compromissos de empréstimo” (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País-Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definida no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País-Membro ao Banco.

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao conceder empréstimos a seus países-membros, ou com a garantia deles, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país-membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício de tal país-membro. Para esse fim, se qualquer Gravame for criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Gravame deverá, a menos que o Banco acorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, garantir de forma igual e proporcional todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País-Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer disposição expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de quaisquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País-Membro deverá prontamente e sem custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não seja o País Membro, compromete-se a que, excepto quando o Banco o determine, caso contrário, concorda:

(i) se criar qualquer Gravame sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Gravame garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Gravame será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Vínculo Estatutário for criado sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele deverá conceder, sem custo ao Banco, um Vínculo Equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer Gravame criado sobre propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Gravame surgindo no curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento não mais de um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Gravames sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o País-Membro ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário pode, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Mutuário não pode cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Caso qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorra e persista, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de efetuar saques foi restabelecido.

(a) *Falha de pagamento.*

- (i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.
- (ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

- (i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu nenhuma outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário de qualquer dos recursos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em relação ao uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

- (d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha da Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.
- (e) *Situação extraordinária.*
- (i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.
- (ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais ao abrigo do Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Estatuto do Banco.
- (f) *Evento Anterior à Entrada em Vigor.* O Banco determinou, após a Data de Vigência, que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que lhe daria o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.
- (g) *Deturpação.* Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer declaração ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco na concessão do Empréstimo ou na execução de uma transação nos termos de um Contrato de Derivativos, era incorreta em qualquer aspecto material.
- (h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorrerá em relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):
- (i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo comprovarem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.
- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto são

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

- (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem materialmente e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País-Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) ter deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do mutuário ou da entidade implementadora do projeto.*

- (i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.
- (iii) Qualquer ação tenha sido tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.
- (v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País-Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Acordos Legais, de modo a afetar materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de tal outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber o produto de qualquer financiamento concedido por

o Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional*. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção tenha ocorrido ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Caso ocorra qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção com relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de efetuar saques referentes a tal valor. Mediante a notificação, tal valor será cancelado.

(um) *Suspensão*. O direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não exigidos*. A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determinar, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Contratação indevida*. A qualquer momento, o Banco: (i) determinar que a contratação de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo seja inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelecer o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento*. Após a Data de Encerramento, ainda há um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia*. O Banco recebe notificação do Fiador, nos termos da Seção 7.06, referente ao valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso de Empréstimo

(um) Caso o Banco determine que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi utilizado de forma inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja elegível Despesas; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas relacionadas ao uso de tal quantia; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. Cancelamento da Garantia

Caso o Mutuário não tenha efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto em decorrência de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento seja efetuado pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo na data do recebimento da referida notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento da referida notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. Eventos de Aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e persistir pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuidade do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante tal declaração, tal Saldo do Empréstimo Sacado e Pagamentos do Empréstimo deverão

tornar-se imediatamente devido e pagável. Caso seja dado qualquer aviso de aceleração durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência.* Ocorreu inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) nos termos de qualquer Contrato Legal; (ii) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) nos termos de qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia concedida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o consentimento da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência persistir em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho padrão.*

(i) Ocorreu uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h)(ii)(B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h)(iii) daquela Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k)(ii), (k)(iii), (k)(iv) ou (k)(v) da Seção 7.02.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exequibilidade

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de alegar que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexecutável em razão de qualquer disposição do Contrato Social do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Fiador

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por meio de execução, e somente na medida de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário, nem qualquer notificação prévia ou demanda contra o Fiador em relação a qualquer inadimplemento do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes motivos: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, falha em afirmar ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas em seus termos; ou (d) qualquer descumprimento, por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. Falha no exercício de direitos

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso, nem será interpretado como uma renúncia a eles ou uma aquiescência a tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes deverá ser submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, em caso de desacordo, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, em caso de desacordo, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na ausência de nomeação por este Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer das partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, venha a falecer ou fique impossibilitado de atuar, um árbitro sucessor

será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que o institui à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração que defina a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação pretendida e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui o processo. No prazo de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação de instauração do procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado com um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá na hora e no local fixados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria dos membros do Tribunal Arbitral constituirá a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida em conformidade com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e acatar qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral em conformidade com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo arbitral. Caso as partes não cheguem a um acordo sobre o valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, este fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador arcarão, cada um, com suas próprias despesas no processo arbitral. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e arcados igualmente entre o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para o pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença arbitral terem sido entregues às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir sentença arbitral ou instaurar um processo para executar a sentença arbitral em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra a outra parte para a execução da sentença arbitral e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

da sentença arbitral contra o País-Membro, exceto quando tal procedimento estiver disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A notificação ou o recebimento de qualquer processo relacionado a qualquer procedimento previsto nesta Seção ou a qualquer processo para executar qualquer sentença proferida nos termos desta Seção poderá ser feito na forma prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para a notificação ou o recebimento de tal notificação ou processo.

ARTIGO IX

Eficácia; Término

Seção 9.01. Condições de Eficácia dos Acordos Legais

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(um) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu ("Condição Adicional de Eficácia").

Seção 9.02. Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(um) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Acordo Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de tal parte, e é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando medidas adicionais forem necessárias para tornar tal Contrato Legal juridicamente vinculativo. Quando medidas adicionais forem necessárias após a data do Contrato Legal

Contrato, a Parte Emprestadora ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tal medida adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte Emprestadora ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá ser considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Contrato Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data de vigência

(um) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está convencido de que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data Efetiva").

(b) Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão de acordos legais por falta de entrada em vigor

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais cessarão caso os Contratos Legais não entrem em vigor até a data ("Prazo de Entrada em Vigor") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após considerar os motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Entrada em Vigor posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo de Entrada em Vigor posterior.

Seção 9.05. Rescisão de Contratos Legais mediante Cumprimento de Todas as Obrigações

(um) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais cessarão imediatamente após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) deverão ser rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas deverão ser rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data para o término do Contrato do Projeto, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto cessarão na data que ocorrer primeiro: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo cessar de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto caso o Contrato de Empréstimo cesse de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Projeto.

ARTIGO X

Disposições diversas

Seção 10.01. Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações

(um) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 9.03(a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou efetuada quando entregue em mãos, por correio ou por Meio Eletrônico, à parte a quem deverá ser entregue ou efetuada, no endereço ou Endereço Eletrônico da parte especificado no Contrato Legal, ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que a parte tenha designado por meio de notificação à parte que a notificou ou efetuou. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meio Eletrônico será considerada enviada pelo remetente a partir de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes concordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Ações em nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(um) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou a pessoa assim autorizada por tal representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo por meio de Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante compartilha dessa opinião.

Seção 10.03. Prova de Autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos para serem tomados ou executados por ela sob o Contrato Legal do qual ela é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Eficácia” significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor total de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao País Membro ou garantidos por ele que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme referido excesso e proporção forem razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
7. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
8. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.
9. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
10. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
11. “Conversão Automática de Taxa Fixa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juro para um Empréstimo com base num Spread Variável é convertido numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo O spread é convertido em uma taxa fixa,⁵ em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o período integral

5 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

- vencimento desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.
12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
 13. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.
 14. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
 15. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.
 16. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Cofinanciador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
 17. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.
 18. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
 19. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo, na qual o Contrato de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, “Prazo de Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada uma dessas datas.
 20. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o finalidade da Seção 3.01(b).
 21. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
 22. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
 23. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.
26. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de hedge para fins de execução de uma Conversão.
27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável numa Moeda diferente da Moeda do País-Membro.
28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.
29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
30. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
31. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.
32. “Transação de Swap de Hedge Cambial” significa uma ou mais transações de derivativos de moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
33. “Período de Juros Moratórios” significa, para qualquer valor em atraso do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanecer não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Moratórios comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros Moratórios termine na data em que tal valor for totalmente pago.
34. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora.

Taxa de Juros: Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).⁶

35. “Taxa de Referência Padrão” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.
36. “Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, “Taxa Variável Padrão” seja igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.
37. “Contrato de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Derivativos” inclui todos os anexos, apêndices e contratos complementares ao Contrato de Derivativos.
38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.
39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data de desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).
41. “Dólar”, “\$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.
42. “Data de Vigência” significa a data em que os Acordos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).
43. “Prazo de Efetividade” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.
44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

⁶ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

45. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário.
46. “Documento Eletrônico” significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.
47. “Meios Eletrônicos” significa a geração, o envio, o recebimento, o armazenamento ou o processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
48. “Despesa Elegível” significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.
49. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no momento da publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
50. “Euro”, “€” e “EUR” significam cada um a moeda legal da Zona Euro.
51. “Área do Euro” significa a união económica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adoptam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, tal como alterado pelo Tratado da União Europeia.
52. “Data de Execução” significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
53. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).
54. “Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).
55. “Taxa Fixa” significa uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).⁷
56. “Taxa de Referência Fixa” significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

⁷ Conversões de taxas de juros para taxas fixas não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do spread fixo até novo aviso. Algumas conversões de moedas com taxas fixas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

57. “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 00:01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco em vigor às 00:01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸
58. “Taxa inicial” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).
59. “Contrato de Garantia” significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, podendo tal acordo ser alterado periodicamente.
“Contrato de Garantia” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.
60. “Fiador” significa o País-Membro que é parte do Acordo de Garantia.
61. “Representante do Fiador” significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
62. “Parcela de Parcela” significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.
63. “Transação de Hedge de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxas de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.
64. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até a primeira Data de Pagamento que ocorrer posteriormente, mas excluindo-se a data de pagamento subsequente, e após o período inicial, cada período a partir da Data de Pagamento, inclusive, até a Data de Pagamento subsequente.
65. “Teto da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável⁹; ou

⁸ Suspenso até novo aviso.

⁹ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

- (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
66. “Colar da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.
67. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.
68. “Contrato Legal” significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. “Contratos Legais” significa coletivamente todos esses contratos.
69. “Vínculo” inclui hipotecas, penhoras, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
70. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
71. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
72. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os apêndices, anexos e contratos complementares ao Contrato de Empréstimo.
73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado periodicamente. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.
74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Fiador. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Fiador.
75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com o Acordos legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros na Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou antecipação

10 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

11 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

12 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

rescisão de uma Conversão, qualquer prêmio pagável mediante o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.

76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.
78. “País-Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.
79. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um ou mais membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para os Pagamentos do Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.
80. “Moeda original do empréstimo” significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
81. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrendo na ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual os juros e a Taxa de Compromisso são devidos.
82. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).
83. “Data de Pagamento Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
84. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano pode ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.
85. “Regulamento de Aquisições” significa o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
86. “Projeto” significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, visto que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Mutuário.
87. “Contrato de Projeto” significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Projeto” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Projeto, e todos os apêndices, cronogramas e contratos complementares ao Contrato de Projeto.
88. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

89. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).
90. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).
91. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.
92. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:
- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação relativamente ao Período de Juros relevante, a
- O Banco deverá determinar razoavelmente essa Taxa de Referência levando em consideração as práticas de mercado prevalentes com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;
- (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, qualquer outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e
- (c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, a taxa de referência que será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).
93. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página para fins de exibição, nos horários de publicação habituais, da Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
94. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ela.
95. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

96. "SOFR" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
97. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
98. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.
99. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
100. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.
101. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.
102. "Moeda de Empréstimo Substituta" significa a moeda de denominação substituta de um Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
103. "Impostos" incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data de os Acordos Legais ou impostos após essa data.
104. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
105. "Exposição Total" significa, para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
106. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).
107. "Valor de Desvinculação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado.

108. “Saldo do Empréstimo Não Sacado” significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado do Conta de empréstimo de tempos em tempos.

109. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

110. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01. Horário de Washington, DC, um dia útil antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou parcelas deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) em caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.

111. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

112. “Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais conforme a Seção 2.01 (b).

113. “Iene”, “¥” e “JPY” significam cada um a moeda legal do Japão.

¹³ Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Abril

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%
2.2 Fundos Constitucionais		785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%
2.6 Demais		220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%
4. DESPESA TOTAL		180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	4	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R\$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R\$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R\$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R\$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R\$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R\$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R\$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R\$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R\$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R\$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R\$ 833,6 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R\$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais		3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL		694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	6	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%

Nota 1 – IPI (+R\$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R\$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R\$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R\$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R\$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R\$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 4.356,5 milhões / +11,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R\$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$

5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R\$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R\$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R\$ 2,0 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%	591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%	103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%	21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%	129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%	155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discricionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-145,3						330,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-145,3						330,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.677,1						-1.759,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	8.762,4						30.326,8					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-68.980,5						-252.772,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.218,1						-222.445,5					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	5.040,9	6.904,2	1.863,3	37,0%	1.584,5	29,8%	15.038,5	16.344,7	1.306,2	8,7%	408,9	8,2%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	36.355,7	39.819,8	3.464,1	9,5%	1.453,6	3,8%	169.078,4	182.655,1	13.576,7	8,0%	4.939,7	2,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.033,7	- 641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	- 1,2	-0,6%	- 13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	- 175,4	-79,6%	- 187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	- 12,7	-23,1%	- 15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	- 164,4	-100,0%	- 173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	180.022,3	195.009,3	14.987,0	8,3%	5.031,9	2,6%	694.703,1	716.792,2	22.089,1	3,2%	-13.885,7	-1,9%
2.1 Benefícios Previdenciários	80.721,5	87.204,8	6.483,3	8,0%	2.019,4	2,4%	293.348,6	315.176,0	21.827,4	7,4%	6.707,9	2,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.370,5	29.477,6	1.107,1	3,9%	461,7	-1,5%	115.399,1	118.835,8	3.436,8	3,0%	-2.531,1	-2,1%
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	- 17,4	-0,4%	- 288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	- 5,8	-1,9%	- 22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.818,2	31.212,7	3.394,5	12,2%	1.856,2	6,3%	129.759,7	118.643,5	-11.116,2	-8,6%	-17.939,5	-13,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	- 0,3	-1,0%	1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	- 72,7	-4,5%	- 162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%		
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%		
2.3.15.7 Proex	-	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-	646,5	-99,8%	-	682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-	34,2	-59,6%	-	37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-	0,0	-1,1%	-	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	20,1	-	220,1	-	231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-	0,9	-64,2%	-	0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	12,4	-	1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%		
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%		
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-	
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-	86,1	-41,3%	-	97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	43.112,2	47.114,3	4.002,1	9,3%	1.618,0	3,6%	156.195,7	164.136,8	7.941,1	5,1%	-123,0	-0,1%		
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-	243,3	-1,7%	-	1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%		
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-	456,3	-35,6%	-	527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-	28,6	-4,1%	-	66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discrecionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%		
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%		
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-	95,8	-3,9%	-	230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-	138,6	-11,8%	-	203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-	269,7	-17,0%	-	357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-	81,1	-10,9%	-	122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%		
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%		
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-	73,7	-7,5%	-	127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%		

Discriminação Memorando	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	-	1,0	-57,2%	-	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	-	2,9	-5,2%	-	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	-	13,0	-53,8%	-	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534
Date: 2025.05.27 18:50:22 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Bahia
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001198/2025-58

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Bahia**UF:** BA**Número do PVL:** PVL02.000706/2025-18**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 22/05/2025**Data Limite de Conclusão:** 05/06/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 200.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.000706/2025-18**Processo:** 17944.001198/2025-58**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.001198/2025-58

Checklist**Legenda:** AD Adequado (31) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2025	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.001198/2025-58

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezinh@sefaz.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.003917/2024-94: Imello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; gbruni@seplan.ba.gov.br; luciane.croda@pge.ba.gov.br; clara.sampaio@pge.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; eduardo.topazio@inema.ba.gov.br; andrevan.santanna@cerb.ba.gov.br; maria.braga@saude.ba.gov.br; marcia.matos@saude.ba.gov.br

E-mail para contato sobre o processo 17944.003511/2024-10: Imello@seplan.ba.gov.br (Luiza Amélia Mello Superintendente/Seplan); rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre os processos 17944.002660/2024-53 e 17944.002726/2024-13: luciane.croda@pge.ba.gov.br; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; Imello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; cesarmaynart@car.ba.gov.br; cidaoliva@car.ba.gov.br; lorraine.mota@sdr.ba.gov.br; jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

Processo nº 17944.001198/2025-58

O Ente encaminhou através do Ofício GASEC nº 227/2012, de 11/10/2012, Termo de distrato que dissolve o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal referente operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte, no valor de R\$ 541.800.000,00, o qual foi arquivado no respectivo processo. O ente encaminhou em 05/07/2013 novo pedido com valor consolidado de financiamentos em R\$ 208.049.640,08. O financiamento destina-se a intervenções no rio Ipitanga e afluentes, no rio Joanes e na região do Dique Cabrito.

Processo nº 17944.001198/2025-58

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001198/2025-58

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001198/2025-58

Processo nº 17944.001198/2025-58

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a**Taxa de Juros:** oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão Front-end ou inicial: em pagamento único, no percentual de 0,25% aplicado ao valor do empréstimo, a ser financiada por este último, e paga quando do primeiro desembolso de recursos;**Indexador:**

Comissão de compromisso: ao percentual de 0,25% ao ano, aplicado ao valor do empréstimo a desembolsar, e com início de vigência aos 60 dias contados da data de assinatura do acordo de empréstimo;

Juros de mora: 0,5% ao ano, acrescido à taxa de juros de referência.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 36**Prazo de amortização (meses):** 294**Prazo total (meses):** 330**Ano de início da Operação:** 2025**Ano de término da Operação:** 2052

Processo nº 17944.001198/2025-58

Processo nº 17944.001198/2025-58

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	200.000.000,00	0,00	6.381.111,11	6.381.111,11
2026	0,00	0,00	0,00	12.491.111,11	12.491.111,11
2027	0,00	0,00	4.000.000,00	12.491.111,11	16.491.111,11
2028	0,00	0,00	8.000.000,00	12.149.573,33	20.149.573,33
2029	0,00	0,00	8.000.000,00	11.584.906,67	19.584.906,67
2030	0,00	0,00	8.000.000,00	11.086.631,11	19.086.631,11
2031	0,00	0,00	8.000.000,00	10.674.595,56	18.674.595,56
2032	0,00	0,00	8.000.000,00	10.145.520,00	18.145.520,00
2033	0,00	0,00	8.000.000,00	9.617.813,33	17.617.813,33
2034	0,00	0,00	8.000.000,00	9.118.168,89	17.118.168,89
2035	0,00	0,00	8.000.000,00	8.595.253,33	16.595.253,33
2036	0,00	0,00	8.000.000,00	8.162.684,44	16.162.684,44
2037	0,00	0,00	8.000.000,00	7.619.235,56	15.619.235,56
2038	0,00	0,00	8.000.000,00	7.119.591,11	15.119.591,11
2039	0,00	0,00	8.000.000,00	6.619.946,67	14.619.946,67
2040	0,00	0,00	8.000.000,00	6.120.986,67	14.120.986,67
2041	0,00	0,00	8.000.000,00	5.605.600,00	13.605.600,00
2042	0,00	0,00	8.000.000,00	5.148.391,11	13.148.391,11
2043	0,00	0,00	8.000.000,00	4.621.368,89	12.621.368,89
2044	0,00	0,00	8.000.000,00	4.133.360,00	12.133.360,00
2045	0,00	0,00	8.000.000,00	3.622.080,00	11.622.080,00
2046	0,00	0,00	8.000.000,00	3.114.222,22	11.114.222,22
2047	0,00	0,00	8.000.000,00	2.615.946,67	10.615.946,67
2048	0,00	0,00	8.000.000,00	2.141.626,67	10.141.626,67
2049	0,00	0,00	8.000.000,00	1.623.502,22	9.623.502,22

Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	8.000.000,00	1.123.857,78	9.123.857,78
2051	0,00	0,00	8.000.000,00	624.213,33	8.624.213,33
2052	0,00	0,00	4.000.000,00	124.568,89	4.124.568,89
Total:	0,00	200.000.000,00	200.000.000,00	184.476.977,78	384.476.977,78

Processo nº 17944.001198/2025-58

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006677/2024-80

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.000.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	1.000.000.000,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
2026	0,00	0,00	92.592.592,59	151.166.385,16	243.758.977,75
2027	0,00	0,00	111.111.111,11	132.692.248,50	243.803.359,61
2028	0,00	0,00	111.111.111,11	115.229.852,18	226.340.963,29
2029	0,00	0,00	111.111.111,11	95.842.478,91	206.953.590,02
2030	0,00	0,00	111.111.111,11	79.943.871,16	191.054.982,27
2031	0,00	0,00	111.111.111,11	62.289.213,82	173.400.324,93
2032	0,00	0,00	111.111.111,11	44.587.001,75	155.698.112,86
2033	0,00	0,00	111.111.111,11	27.528.442,53	138.639.553,64
2034	0,00	0,00	111.111.111,11	11.401.501,23	122.512.612,34
2035	0,00	0,00	18.518.518,53	332.697,52	18.851.216,05
Total:	0,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	731.013.692,76	1.731.013.692,76

Processo nº 17944.001198/2025-58

17944.006713/2024-13

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento rural**Credor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**Moeda:** Real**Valor:** 252.000.000,71**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	71.810.659,93	0,00	6.612.411,72	6.612.411,72
2026	0,00	87.566.237,97	5.495.114,59	13.558.222,70	19.053.337,29
2027	0,00	75.573.550,29	10.609.430,97	21.153.017,90	31.762.448,87
2028	0,00	17.049.552,52	13.584.067,40	24.510.570,43	38.094.637,83
2029	0,00	0,00	13.751.219,86	23.334.316,39	37.085.536,25
2030	0,00	0,00	13.751.219,86	21.848.842,67	35.600.062,53
2031	0,00	0,00	13.751.219,86	20.363.368,95	34.114.588,81
2032	0,00	0,00	13.751.219,86	18.877.895,23	32.629.115,09
2033	0,00	0,00	13.751.219,86	17.392.421,50	31.143.641,36
2034	0,00	0,00	13.751.219,86	15.906.947,78	29.658.167,64
2035	0,00	0,00	13.751.219,86	14.421.474,06	28.172.693,92
2036	0,00	0,00	13.751.219,86	12.936.000,34	26.687.220,20
2037	0,00	0,00	13.751.219,86	11.450.526,61	25.201.746,47
2038	0,00	0,00	13.751.219,86	9.965.052,89	23.716.272,75
2039	0,00	0,00	13.751.219,86	8.479.579,17	22.230.799,03
2040	0,00	0,00	13.751.219,86	6.994.105,44	20.745.325,30
2041	0,00	0,00	13.751.219,86	5.508.631,72	19.259.851,58
2042	0,00	0,00	13.751.219,86	4.023.158,00	17.774.377,86
2043	0,00	0,00	13.751.219,86	2.537.684,28	16.288.904,14

Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	13.751.219,86	1.052.210,55	14.803.430,41
2045	0,00	0,00	2.291.869,99	30.947,37	2.322.817,36
Total:	0,00	252.000.000,71	252.000.000,71	260.957.385,70	512.957.386,41

17944.006825/2024-66**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 150.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	150.000.000,00	0,00	12.430.369,30	12.430.369,30
2026	0,00	0,00	12.500.000,00	16.093.165,70	28.593.165,70
2027	0,00	0,00	16.666.666,60	14.441.865,90	31.108.532,50
2028	0,00	0,00	16.666.666,60	12.537.116,40	29.203.783,00
2029	0,00	0,00	16.666.666,60	10.650.257,40	27.316.924,00
2030	0,00	0,00	16.666.666,60	8.813.492,00	25.480.158,60
2031	0,00	0,00	16.666.666,60	6.945.716,30	23.612.382,90
2032	0,00	0,00	16.666.666,60	5.174.549,70	21.841.216,30
2033	0,00	0,00	16.666.666,60	3.304.984,90	19.971.651,50
2034	0,00	0,00	16.666.666,60	1.450.925,30	18.117.591,90
2035	0,00	0,00	4.166.667,20	76.929,99	4.243.597,19
Total:	0,00	150.000.000,00	150.000.000,00	91.919.372,89	241.919.372,89

Processo nº 17944.001198/2025-58

17944.005137/2024-89

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	10.828.286,74	16.613.859,15	0,00	272.134,78	272.134,78
2026	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	614.418,57	614.418,57
2027	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	1.970.009,20	1.970.009,20
2028	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	3.408.119,56	3.408.119,56
2029	9.171.713,26	20.846.535,22	1.640.000,00	4.822.368,75	6.462.368,75
2030	0,00	0,00	3.280.000,00	6.428.665,76	9.708.665,76
2031	0,00	0,00	3.280.000,00	6.212.295,08	9.492.295,08
2032	0,00	0,00	3.280.000,00	5.979.644,81	9.259.644,81
2033	0,00	0,00	3.280.000,00	5.812.408,93	9.092.408,93
2034	0,00	0,00	3.280.000,00	5.564.367,03	8.844.367,03
2035	0,00	0,00	3.280.000,00	5.348.292,35	8.628.292,35
2036	0,00	0,00	3.280.000,00	5.146.129,33	8.426.129,33
2037	0,00	0,00	3.280.000,00	4.902.231,33	8.182.231,33
2038	0,00	0,00	3.280.000,00	4.687.636,61	7.967.636,61
2039	0,00	0,00	3.280.000,00	4.508.857,01	7.788.857,01
2040	0,00	0,00	3.280.000,00	4.279.462,66	7.559.462,66
2041	0,00	0,00	3.280.000,00	4.051.844,26	7.331.844,26
2042	0,00	0,00	3.280.000,00	3.835.473,59	7.115.473,59
2043	0,00	0,00	3.280.000,00	3.609.335,15	6.889.335,15

Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	3.280.000,00	3.422.267,76	6.702.267,76
2045	0,00	0,00	3.280.000,00	3.187.545,54	6.467.545,54
2046	0,00	0,00	3.280.000,00	2.971.470,86	6.251.470,86
2047	0,00	0,00	3.280.000,00	2.755.396,17	6.035.396,17
2048	0,00	0,00	3.280.000,00	2.539.025,50	5.819.025,50
2049	0,00	0,00	3.280.000,00	2.317.326,96	5.597.326,96
2050	0,00	0,00	3.280.000,00	2.119.011,84	5.399.011,84
2051	0,00	0,00	3.280.000,00	1.891.097,45	5.171.097,45
2052	0,00	0,00	3.280.000,00	1.679.462,66	4.959.462,66
2053	0,00	0,00	3.280.000,00	1.458.652,09	4.738.652,09
2054	0,00	0,00	3.280.000,00	1.239.025,50	4.519.025,50
2055	0,00	0,00	3.280.000,00	1.024.430,78	4.304.430,78
2056	0,00	0,00	3.280.000,00	817.531,88	4.097.531,88
2057	0,00	0,00	3.280.000,00	594.649,36	3.874.649,36
2058	0,00	0,00	3.280.000,00	378.574,68	3.658.574,68
2059	0,00	0,00	3.240.000,00	162.204,01	3.402.204,01
Total:	50.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	110.011.367,80	210.011.367,80

17944.002682/2024-13**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 150.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável-----
Cronograma atualizado

Processo nº 17944.001198/2025-58

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 150.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	16.059.783,94	31.717.455,06	0,00	405.619,39	405.619,39
2026	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	1.012.498,80	1.012.498,80
2027	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	3.801.061,98	3.801.061,98
2028	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	7.063.200,24	7.063.200,24
2029	3.062.887,94	16.897.506,42	2.460.000,00	7.566.436,74	10.026.436,74
2030	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	7.897.229,48	12.817.229,48
2031	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	8.197.041,14	13.117.041,14
2032	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	8.465.337,14	13.385.337,14
2033	0,00	0,00	4.920.000,00	8.718.125,00	13.638.125,00
2034	0,00	0,00	4.920.000,00	8.345.935,00	13.265.935,00
2035	0,00	0,00	4.920.000,00	8.021.693,33	12.941.693,33
2036	0,00	0,00	4.920.000,00	7.718.316,67	12.638.316,67
2037	0,00	0,00	4.920.000,00	7.352.345,00	12.272.345,00
2038	0,00	0,00	4.920.000,00	7.030.324,17	11.950.324,17
2039	0,00	0,00	4.920.000,00	6.762.015,00	11.682.015,00
2040	0,00	0,00	4.920.000,00	6.417.796,67	11.337.796,67
2041	0,00	0,00	4.920.000,00	6.076.243,33	10.996.243,33
2042	0,00	0,00	4.920.000,00	5.751.557,50	10.671.557,50
2043	0,00	0,00	4.920.000,00	5.412.225,00	10.332.225,00
2044	0,00	0,00	4.920.000,00	5.131.479,17	10.051.479,17
2045	0,00	0,00	4.920.000,00	4.779.276,67	9.699.276,67
2046	0,00	0,00	4.920.000,00	4.455.035,00	9.375.035,00
2047	0,00	0,00	4.920.000,00	4.130.793,33	9.050.793,33
2048	0,00	0,00	4.920.000,00	3.806.107,50	8.726.107,50
2049	0,00	0,00	4.920.000,00	3.473.437,50	8.393.437,50

Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	4.920.000,00	3.175.813,33	8.095.813,33
2051	0,00	0,00	4.920.000,00	2.833.826,67	7.753.826,67
2052	0,00	0,00	4.920.000,00	2.516.236,67	7.436.236,67
2053	0,00	0,00	4.920.000,00	2.184.899,17	7.104.899,17
2054	0,00	0,00	4.920.000,00	1.855.338,33	6.775.338,33
2055	0,00	0,00	4.920.000,00	1.533.317,50	6.453.317,50
2056	0,00	0,00	4.920.000,00	1.222.801,67	6.142.801,67
2057	0,00	0,00	4.920.000,00	888.376,67	5.808.376,67
2058	0,00	0,00	4.920.000,00	564.135,00	5.484.135,00
2059	0,00	0,00	4.860.000,00	239.449,17	5.099.449,17
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	164.805.324,93	314.805.324,93

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.001198/2025-58

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	868.144.394,84	0,00	941.680.144,14	1.809.824.538,98
2026	213.000.000,00	0,00	982.454.221,15	1.195.454.221,15
2027	0,00	0,00	555.270.719,47	555.270.719,47
2028	0,00	0,00	250.936.119,76	250.936.119,76
2029	0,00	0,00	111.667.617,42	111.667.617,42
2030	0,00	0,00	5.209.555,41	5.209.555,41
Total:	1.081.144.394,84	0,00	2.847.218.377,35	3.928.362.772,19

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	3.718.780.831,04	1.739.431.898,85	15.232.248,38	99.677.061,72	3.734.013.079,42	1.839.108.960,57
2026	3.822.042.264,30	1.577.541.113,76	88.637.932,66	191.535.355,60	3.910.680.196,96	1.769.076.469,36
2027	3.845.566.815,63	1.421.705.039,31	112.589.187,98	233.688.398,74	3.958.156.003,61	1.655.393.438,05
2028	3.634.613.457,80	1.270.314.825,07	116.786.985,87	249.138.035,98	3.751.400.443,67	1.519.452.861,05
2029	3.563.441.648,51	1.124.159.424,48	118.177.179,18	247.542.055,21	3.681.618.827,69	1.371.701.479,69

Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	1.671.513.153,71	989.103.280,33	215.656.209,93	233.045.952,05	1.887.169.363,64	1.222.149.232,38
2031	1.595.535.295,15	866.863.107,04	262.015.546,78	212.978.895,31	1.857.550.841,93	1.079.842.002,35
2032	1.670.479.240,50	744.632.507,32	281.501.993,10	189.273.026,30	1.951.981.233,60	933.905.533,62
2033	1.490.606.416,33	620.446.846,79	283.828.737,83	165.113.147,67	1.774.435.154,16	785.559.994,46
2034	1.099.026.887,84	525.593.952,38	256.412.461,35	175.167.416,67	1.355.439.349,19	700.761.369,05
2035	968.793.519,57	464.979.264,45	194.230.622,90	124.711.564,18	1.163.024.142,47	589.690.828,63
2036	927.429.515,51	412.355.242,14	190.162.032,54	112.342.784,24	1.117.591.548,05	524.698.026,38
2037	728.397.172,91	362.387.396,37	188.791.879,75	99.311.274,24	917.189.052,66	461.698.670,61
2038	712.059.521,54	322.524.862,07	187.112.194,33	86.764.736,36	899.171.715,87	409.289.598,43
2039	714.545.480,09	283.389.449,63	187.571.303,05	74.648.881,05	902.116.783,14	358.038.330,68
2040	693.181.710,39	244.856.340,03	186.488.829,76	62.377.492,87	879.670.540,15	307.233.832,90
2041	701.870.934,46	206.310.335,78	187.001.193,61	49.879.063,72	888.872.128,07	256.189.399,50
2042	659.315.543,10	168.253.766,55	182.474.906,25	37.494.745,52	841.790.449,35	205.748.512,07
2043	621.356.795,73	133.826.202,99	110.492.996,85	29.833.861,44	731.849.792,58	163.660.064,43
2044	528.341.816,66	101.731.439,85	111.091.974,16	22.360.558,28	639.433.790,82	124.091.998,13
2045	474.896.236,24	75.511.865,56	110.161.604,64	15.632.858,30	585.057.840,88	91.144.723,86
2046	492.877.151,86	51.255.348,11	110.835.723,36	8.182.253,65	603.712.875,22	59.437.601,76
2047	493.351.997,87	26.011.967,25	109.196.651,07	5.114.170,67	602.548.648,94	31.126.137,92
2048	117.077.988,11	8.603.643,23	89.134.521,78	6.357.015,57	206.212.509,89	14.960.658,80
2049	37.479.463,95	2.422.354,80	32.777.855,08	1.169.131,30	70.257.319,03	3.591.486,10
2050	20.465.696,64	913.711,64	0,00	0,00	20.465.696,64	913.711,64
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	35.003.046.555,44	13.745.125.185,78	3.928.362.772,19	2.733.339.736,64	38.931.409.327,63	16.478.464.922,42

Taxas de câmbio

Processo nº 17944.001198/2025-58

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025
Direito Especial - SDR	7,65610	28/02/2025

Processo nº 17944.001198/2025-58

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 2.306.508.161,33**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 10.620.642.521,45

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 10.738.663.457,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 66.567.468.830,46

Processo nº 17944.001198/2025-58

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 35.265.978.257,27**Deduções:** 11.182.725.829,04**Dívida consolidada líquida (DCL):** 24.083.252.428,23**Receita corrente líquida (RCL):** 64.905.755.683,76**% DCL/RCL:** 37,10

Processo nº 17944.001198/2025-58

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001198/2025-58

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.001198/2025-58

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	30.243.461.474,98	868.175.032,28	352.106.145,36	228.193.427,41	3.646.749.087,33	886.492.998,38
Despesas não computadas	5.755.218.517,18	124.337.429,56	83.081.339,99	47.509.279,81	1.058.631.433,94	141.917.011,88
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	2.520.220.782,98	145.530.879,87	44.219.717,64	29.730.272,42	496.991.826,86	131.768.458,24
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001198/2025-58

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	27.008.463.740,78	889.368.482,59	313.244.523,01	210.414.420,02	3.085.109.480,25	876.344.444,74
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77
TDP/RCL	41,65	1,37	0,48	0,32	4,76	1,35
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.813

Data da LOA

08/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	7421 - Implantação do Veículo Leve de Transporte
125	7013 - Elaboração de Estudo e Projeto de Energia Renovável em Prédio Público Situado no CAB
125	4097 - Operação da Plataforma de Serviço Digital
125	2765 - Manutenção de Serviços Bancários e Outros Encargos

Processo nº 17944.001198/2025-58

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14647

Data da Lei do PPA

26/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0419 - Mobilidade Bahia	7421 - Implantação do Veículo Leve de Transporte
0431 - Bahia Mais Energia: Potencializando o Desenvolvimento	7013 - Elaboração de Estudo e Projeto de Energia Renovável em Prédio Público Situado no CAB
0443 - Governo Digital	4097 - Operação da Plataforma de Serviço Digital
0502 - Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo	2765 - Manutenção de Serviços Bancários e Outros Encargos

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.001198/2025-58

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,44 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,85 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Processo nº 17944.001198/2025-58

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001198/2025-58

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 4 - Inserida por Rita de Cássia Silva Menezes | CPF 54246768553 | Perfil Operador de Ente | Data 27/05/2025 18:23:24

Encaminhamos, alternativamente, Certidão do Tribunal de Contas referente ao atingimento do percentual mínimo da constituição do FUNDEB.

Nota 3 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 07/05/2025 15:28:52

Registro no SISBACEN/SCE-Crédito nºTB168364

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 10/04/2025 14:58:25

Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31/12/2024 (R\$ 35.265.978.257,27), e o somatório das amortizações projetadas para esta mesma dívida, apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R\$ 35.003.046.555,44). Esta diferença, no valor de R\$ 262.931.701,83, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos de competência do exercício de 2024, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 10/04/2025 14:56:53

A operação de crédito com processo SADIPEM nº 17944.102769/2022-28 não será contratada pelo Estado da Bahia.

Processo nº 17944.001198/2025-58

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.726	28/05/2024	Dólar dos EUA	400.000.000,00	10/04/2025	DOC00.020555/2025-34
Lei	13.448	19/10/2015	Dólar dos EUA	400.000.000,00	10/04/2025	DOC00.020569/2025-58

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Recursos do FUNDEB Nº 01/2025	27/05/2025	27/05/2025	DOC00.026597/2025-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 04/2025	25/04/2025	07/05/2025	DOC00.023434/2025-44
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta Negociada de Contrato de Empréstimo	18/03/2025	23/04/2025	DOC00.021663/2025-24
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Negociada de Contrato de Garantia	18/03/2025	23/04/2025	DOC00.021689/2025-72
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER NH GAB-PGE-BCL - 035 2025	05/05/2025	07/05/2025	DOC00.023418/2025-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	22/05/2025	22/05/2025	DOC00.025896/2025-04
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	31/03/2025	25/04/2025	DOC00.022112/2025-88
Recomendação da COFIEIX	Resolução nº 11	14/03/2024	25/04/2025	DOC00.022113/2025-22
Resolução da COFIEIX	Resolução COFIEIX nº 11	14/03/2024	11/04/2025	DOC00.020648/2025-69
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	General Conditions for IBRD Financing	15/07/2023	10/04/2025	DOC00.020575/2025-13

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.001198/2025-58

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 27/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/05/2025

Em retificação pelo interessado - 15/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/05/2025

Processo nº 17944.001198/2025-58

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	1.169.760.000,00	3.314.315.389,46	4.484.075.389,46
2026	0,00	1.503.777.809,81	1.503.777.809,81
2027	0,00	851.601.620,45	851.601.620,45
2028	0,00	488.743.022,97	488.743.022,97
2029	0,00	332.424.968,16	332.424.968,16
2030	0,00	104.039.690,96	104.039.690,96
2031	0,00	98.830.135,55	98.830.135,55
2032	0,00	98.830.135,55	98.830.135,55
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	37.321.842,66	5.606.128.869,60	5.643.450.712,26
2026	73.058.010,66	5.980.677.661,37	6.053.735.672,03
2027	96.453.210,66	5.953.977.623,76	6.050.430.834,42
2028	117.850.824,49	5.625.737.344,09	5.743.588.168,58

Processo nº 17944.001198/2025-58

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2029	114.548.202,13	5.421.116.083,20	5.535.664.285,33
2030	111.633.888,04	3.493.203.255,50	3.604.837.143,54
2031	109.223.974,51	3.300.757.626,60	3.409.981.601,11
2032	106.129.517,38	3.228.501.181,90	3.334.630.699,28
2033	103.043.066,60	2.882.696.341,97	2.985.739.408,57
2034	100.120.746,20	2.355.807.824,63	2.455.928.570,84
2035	97.062.317,68	1.930.141.010,51	2.027.203.328,18
2036	94.532.308,75	1.792.178.526,39	1.886.710.835,15
2037	91.353.784,94	1.523.724.195,78	1.615.077.980,72
2038	88.431.464,48	1.448.673.756,06	1.537.105.220,54
2039	85.509.144,08	1.396.267.149,06	1.481.776.293,15
2040	82.590.826,84	1.318.175.988,72	1.400.766.815,55
2041	79.576.433,28	1.271.518.697,85	1.351.095.131,13
2042	76.902.309,92	1.169.346.126,72	1.246.248.436,64
2043	73.819.862,36	1.012.524.222,16	1.086.344.084,52
2044	70.965.595,97	876.318.534,40	947.284.130,37
2045	67.975.221,50	773.081.891,84	841.057.113,35
2046	65.004.862,92	754.546.784,45	819.551.647,37
2047	62.090.548,88	721.910.892,01	784.001.440,89
2048	59.316.346,07	306.244.742,58	365.561.088,65
2049	56.285.939,78	155.677.988,30	211.963.928,09
2050	53.363.619,38	100.307.941,73	153.671.561,12
2051	50.441.298,92	75.595.296,19	126.036.595,12
2052	24.123.778,52	72.499.966,24	96.623.744,77
Restante a pagar	0,00	417.975.050,93	417.975.050,93

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001198/2025-58

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 10.620.642.521,45**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 10.620.642.521,45

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.306.508.161,33

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 2.306.508.161,33

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento 10.738.663.457,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 10.738.663.457,00

Liberações de crédito já programadas 3.314.315.389,46

Liberação da operação pleiteada 1.169.760.000,00

Liberações ajustadas 4.484.075.389,46

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	1.169.760.000,00	3.314.315.389,46	67.624.089.473,48	6,63	41,44

Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	0,00	1.503.777.809,81	68.914.196.193,84	2,18	13,64
2027	0,00	851.601.620,45	70.228.915.080,72	1,21	7,58
2028	0,00	488.743.022,97	71.568.715.675,67	0,68	4,27
2029	0,00	332.424.968,16	72.934.076.478,01	0,46	2,85
2030	0,00	104.039.690,96	74.325.485.115,68	0,14	0,87
2031	0,00	98.830.135,55	75.743.438.519,40	0,13	0,82
2032	0,00	98.830.135,55	77.188.443.100,14	0,13	0,80
2033	0,00	0,00	78.661.014.929,99	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	80.161.679.926,48	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	81.690.974.040,37	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	83.249.443.447,11	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	84.837.644.741,85	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	86.456.145.138,29	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	88.105.522.671,18	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	89.786.366.402,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	91.499.276.633,42	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	93.244.865.115,46	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	95.023.755.272,23	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	96.836.582.420,46	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	98.683.993.997,17	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	100.566.649.790,98	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	102.485.222.177,69	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	104.440.396.360,42	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	106.432.870.614,37	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	108.463.356.536,13	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	110.532.579.297,87	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	112.641.277.906,34	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	114.790.205.466,76	0,00	0,00

Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2054	0,00	0,00	116.980.129.451,80	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	119.211.831.975,71	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	121.486.110.073,60	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	123.803.775.986,11	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	126.165.657.449,51	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	128.572.597.991,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	37.321.842,66	5.606.128.869,60	67.624.089.473,48	8,35
2026	73.058.010,66	5.980.677.661,37	68.914.196.193,84	8,78
2027	96.453.210,66	5.953.977.623,76	70.228.915.080,72	8,62
2028	117.850.824,49	5.625.737.344,09	71.568.715.675,67	8,03
2029	114.548.202,13	5.421.116.083,20	72.934.076.478,01	7,59
2030	111.633.888,04	3.493.203.255,50	74.325.485.115,68	4,85
2031	109.223.974,51	3.300.757.626,60	75.743.438.519,40	4,50
2032	106.129.517,38	3.228.501.181,90	77.188.443.100,14	4,32
2033	103.043.066,60	2.882.696.341,97	78.661.014.929,99	3,80
2034	100.120.746,20	2.355.807.824,63	80.161.679.926,48	3,06
2035	97.062.317,68	1.930.141.010,51	81.690.974.040,37	2,48
2036	94.532.308,75	1.792.178.526,39	83.249.443.447,11	2,27
2037	91.353.784,94	1.523.724.195,78	84.837.644.741,85	1,90
2038	88.431.464,48	1.448.673.756,06	86.456.145.138,29	1,78
2039	85.509.144,08	1.396.267.149,06	88.105.522.671,18	1,68
2040	82.590.826,84	1.318.175.988,72	89.786.366.402,83	1,56
2041	79.576.433,28	1.271.518.697,85	91.499.276.633,42	1,48

Processo nº 17944.001198/2025-58

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2042	76.902.309,92	1.169.346.126,72	93.244.865.115,46	1,34
2043	73.819.862,36	1.012.524.222,16	95.023.755.272,23	1,14
2044	70.965.595,97	876.318.534,40	96.836.582.420,46	0,98
2045	67.975.221,50	773.081.891,84	98.683.993.997,17	0,85
2046	65.004.862,92	754.546.784,45	100.566.649.790,98	0,81
2047	62.090.548,88	721.910.892,01	102.485.222.177,69	0,76
2048	59.316.346,07	306.244.742,58	104.440.396.360,42	0,35
2049	56.285.939,78	155.677.988,30	106.432.870.614,37	0,20
2050	53.363.619,38	100.307.941,73	108.463.356.536,13	0,14
2051	50.441.298,92	75.595.296,19	110.532.579.297,87	0,11
2052	24.123.778,52	72.499.966,24	112.641.277.906,34	0,09
Média até 2027:				8,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				74,62
Média até o término da operação:				2,92
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				25,41

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	64.905.755.683,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.083.252.428,23
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.792.562.772,90
Valor da operação pleiteada	1.169.760.000,00

Saldo total da dívida líquida	32.045.575.201,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,49
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	24,69%
---------------------------------------	--------

Processo nº 17944.001198/2025-58

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 27/05/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 27/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	17/03/2025 16:30:17



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº: 017.1774.2025.000831-06

ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

ASSUNTO: CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PARECER Nº GAB-PGE –BCL - 030/2025

Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado da Bahia e Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, do Brasil, no montante de até US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos) na modalidade *Development Policy Loan – DPL*. Parecer Jurídico sobre a Minuta Contratual.

A Secretaria de Planejamento, através do Ofício de nº 47/2025, documento SEI 001106887111, solicita desta Procuradoria Geral do Estado emissão de parecer jurídico sobre a minuta de Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado da Bahia e Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de até US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos) na modalidade *Development Policy Loan – DPL*, tendo por objeto o financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

Constam nos autos:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

- i) Minuta Contratual traduzida para o português, documento de nº SEI 00110693260;
- ii) Minuta Contratual em inglês, documento de nº SEI 00110693290;
- iii) Ata de Negociação, em inglês, documento de nº SEI 00110693353
- iv) Lei Autorizativa – Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, documento de nº SEI 00111117129;
- v) Lei Autorizativa – Lei Estadual nº 13.448 de 19 de outubro de 2015, documento de nº SEI 00111119837.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, é preciso remarcar que a análise empreendida nos autos se limita aos aspectos jurídicos, não sendo de competência do órgão jurídico de assessoramento do Estado o exame dos demais aspectos econômico-financeiros materializados no contrato, especialmente, sob o viés da conveniência e oportunidade de se contrair este empréstimo, como também, da factibilidade do cumprimento pelo Estado da Bahia das condições de desembolso de pagamento.

A operação de crédito de que cuida o Contrato de Empréstimo, objeto da análise, foi autorizada pela Lei estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, que alterou a Lei nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, autoriza o Estado da Bahia a contratar junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US\$400.000.00,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União

O parágrafo único da citada Lei autorizativa, prevê que *“os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao*



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.”

Destaco que, o exame dos demais aspectos econômico-financeiros materializados no contrato, especialmente, das condições de desembolso de pagamento e comprovação da aplicação dos recursos do empréstimo, deverão ser analisadas em momento oportuno, especialmente no âmbito do processo que analisa as condições e verificações de limites para a operação de crédito, onde as conclusões deverão restar consignadas.

Conforme consta nos considerandos da Minuta de Contrato, juntada neste expediente administrativo, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento “*decidiu fornecer este financiamento com base, entre outras coisas, em (a) as ações que o Mutuário já tomou sob o Programa e que são descritas na Seção I do Anexo I deste Acordo; (b) a manutenção pelo Fiador de uma estrutura de política macroeconômica adequada; e (c) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Fiador.*”

Merece registro, como consta na Ata de Negociação (SEI 00110693353), que “*as delegações as Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias para os seguintes documentos: (i) o rascunho do Acordo de Empréstimo (LA) entre o BIRD e o Estado da Bahia; (ii) o rascunho do Acordo de Garantia (GA) entre a República Federativa do Brasil e o BIRD; (iii) a Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW); (iv) o Cronograma de Amortização; e (v) o Documento do Programa (PD). A versão negociada dos documentos (i) a (iv) está anexada a esta Ata como Anexos 2 a 5 (os “Documentos Negociados”). O PD está anexado a esta Ata como Anexo 6. A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao seu Conselho Executivo de Administração e para assinatura, o Documento do Programa (PD) e os Documentos Negociados serão revisados e podem estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais, conforme aplicável. No caso de quaisquer alterações substanciais a esses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas. Estas Atas registram e esclarecem os principais entendimentos sobre os Documentos Negociados e o Programa”.*



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Ainda, de acordo com a Ata de Negociação, “se os documentos legais para o Empréstimo não forem assinados dentro de seis (6) meses da aprovação pelo Banco (atualmente planejada para 29 de abril de 2025), o Banco retirará a oferta do empréstimo. Excepcionalmente, o Banco pode decidir conceder tempo adicional para a assinatura. Os Contratos Legais serão rescindidos se as condições para sua Eficácia não forem atendidas até o Prazo de Eficácia, que finda cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Se esse prazo precisar ser estendido, o Mutuário pode solicitar uma extensão para consideração do Banco, mas o Prazo de Eficácia não pode ser estendido além de doze (12) meses da aprovação do Empréstimo Bancário. Se o Prazo de Eficácia for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Eficácia, se tornarão Condições Adicionais de Eficácia. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação de Fiadores solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Eficácia estão substancialmente atendida.”

Vale sublinhar que as condições e prazos específicos da operação de crédito financiamento foram examinadas pelos órgãos responsáveis, cujos servidores representantes estavam presentes nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, como se verifica na Ata de Negociação, não dispondo a PGE de competência para emitir pronunciamento sobre este aspecto.

Cumpre-me ressaltar a necessidade dos órgãos encarregados da subscrição e execução do contrato estarem plenamente atentos, especialmente, ao quanto prescrito no ARTIGO II, da minuta de Contrato de Empréstimo, que tratam da: Disponibilidade do Crédito, dos Juros, da Comissão de Compromisso e das Datas de Pagamento.

Merece, atenção, também o ARTIGO V que trata do eficácia e rescisão do contrato, que fixa as condições adicionais de vigência, as quais consistem na satisfação do Banco com os seguintes aspectos: “(a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa; (b) A adequação do quadro de política macroeconômica do Fiador; e (c) A manutenção por parte do Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador.”



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Relativamente às garantias e contra garantias do pagamento do financiamento em questão, a Lei Estadual nº 13.448 de 19 de outubro de 2015, alterada pela Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, autoriza que a operação seja garantida pelas cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, nos termos do seu artigo 3º:

“Art. 3º - As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.”

No que toca à competência para a celebração do instrumento em apreço, a Constituição do Estado da Bahia a outorga privativamente ao Governador do Estado, mediante autorização da Assembleia Legislativa (art. 105, XVII).

Assim, pelo exposto, não há óbice de natureza legal à celebração do Contrato de Financiamento entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de até US\$200.000.000 (duzentos milhões de dólares americanos) tendo por objeto o apoio ao financiamento do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, nos termos da minuta apresentada nos autos.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, 02 de abril de 2025.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2025.04.02 15:30:08
-03'00'

BARBARA CAMARDELLI
Procuradora Geral do Estado



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2025.0023979-91
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
PARECER Nº GAB-PGE-BCL - 035/2025

CONSULTA. Solicitação de atualização de Parecer Jurídico prévio à contratação da operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Estado da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no **Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável**. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado à vista de solicitação, formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, para a emissão de parecer jurídico prévio à contratação da operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Estado da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no **Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável**, no conforme documento SEI 00112587462.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A operação de crédito externa foi autorizada Lei nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 14.726, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29 de maio de 2024, a seguir:

“Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Development Policy Loan - DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União”

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.” (NR)

Estão colacionados aos autos os seguintes documentos:

- Resolução COFIEIX nº 011 de 14.03.2024, documento de nº SEI 00112589384

- Parecer Técnico sobre o **Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável**, subscrito, conjuntamente, pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, pelo Exmº Secretário do Planejamento, Sr. Cláudio Ramos Peixoto e pela Superintendente de Cooperação Técnica e Financeira, Sra Luiza Amélia Guedes Machado de Mello, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e o disposto no §1º, do art. 32 da Lei Complementar



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

nº101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação (SEI 000112589400);

- Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, informando que o Estado cumpre com os limites e condições indicados nos documentos, referentes à contratação de empréstimos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal e demais normas citadas atinentes à matéria (SEI 00112589416);

- Lei Orçamentária do Estado da Bahia para o exercício financeiro 2025 (Lei estadual nº 14.813 de 08 de janeiro de 2025) (SEI 00112589442);

- Lei Estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2024. (SEI 00112589453);

- Lei Estadual nº 14.756, de 26 de junho de 2024, que altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências. (SEI 00112589460);

- Resumo Despesa por Programa e Ação Orçamentária. (SEI 00112589479);

- Resumo Despesa por Grupo e Destinação. (SEI 00112589487);

- Documentos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, identificados nos Documentos: Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Janeiro/2024 a Dezembro/2024), documento SEI: 00112589513; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Dezembro/2024), documento 00112589531; Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (3º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00112589546; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, documento SEI



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

00112589552; Demonstrativo das Operações de Crédito (3º Quadrimestre de 2024), SEI 00112589561;

- Documentos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Fevereiro de 2025, identificados nos seguintes documentos: Balanço Orçamentário – Receita Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 001125889565; Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, SEI 00112589575; Demonstrativo da Execução das Despesas por função e subfunção- Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, SEI 00112589587; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, SEI 001125895989; Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais, SEI 00112589604; Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, SEI 00112589610; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, SEI 00112589636; Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária, SEI 00112589643; Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Resultado Nominal e Primário, SEI 00112589653; Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, SEI 00112589658; Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, SEI 00112589668;

- Certidão nº 03/2025 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2023 (deliberação do TCE em 06/08/2024) e até o 1º bimestre de 2025 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00112589675).

Sem mais a relatar.

Os objetivos do **Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável** estão indicados no Parecer Técnico juntado aos autos (documento SEI 0010311656), *in verbis*:



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“2.1.1 Objetivo Geral

Fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia relativos a:

- desenvolvimento de infraestruturas logísticas institucionais eficientes;*
- mobilidade;*
- transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável;*
- fortalecimento do planejamento e gestão do setor público.”*

O interesse econômico e social da operação restaram consignados no item 2 do citado Parecer Técnico, assim sintetizados:

“Descrição Resumida do Programa: Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável – É um empréstimo para desenvolvimento de políticas (Development Policy Loan – DPL) e será executado por meio de 2 pilares respectivamente, adaptando uma abordagem “Evitar-Mudar-Melhorar” para transformar o setor dos transportes e apoiar o Estado na aceleração de uma transição energética inclusiva e limpa:

Pilar I – Permitir o acesso a serviços de transporte resilientes, de baixo carbono e inclusivos

1. Para melhorar a expectativa de vida de seus ativos rodoviários e evitar interrupções de conectividade resultantes de riscos climáticos, o Mutuário exigiu que uma análise prévia dos riscos climáticos atuais e projetados seja realizada no contexto de todas as obras de construção e reabilitação de estradas sob a jurisdição da SEINFRA; conforme evidenciado pela Instrução de Serviço nº 001/2024 da SEINFRA, emitida em 29 de agosto de 2024 e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1º de outubro de 2024.

2. Para facilitar e agilizar o acesso aos serviços públicos e, assim, reduzir as viagens físicas, o Mutuário consolidou seus serviços públicos habilitados digitalmente por meio do estabelecimento do Portal Único do Estado da Bahia, conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário nº 22.362, datado de 1º de novembro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 2 de novembro de 2023.

3. Para promover a mobilidade zero carbono inclusiva e segura, o Mutuário aprovou uma política para melhorar as condições de mobilidade para ciclistas,



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

pedestres e usuários de cadeira de rodas; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 14.663, datada de 9 de abril de 2024, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 10 de abril de 2024.

4. Para promover uma transição para veículos de baixo carbono e menos poluentes, o Mutuário aprovou uma isenção de IPVA para a compra de veículos elétricos de até R\$ 300.000,00 e uma taxa reduzida de IPVA para a compra de veículos elétricos acima R\$ 300.000,00; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário nº 14.638, datada de 7 de dezembro de 2023, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 8 de dezembro de 2023.

Pilar II – Permitir o acesso a serviços energéticos inclusivos e de baixo carbono

5. Para promover a produção de combustíveis de baixo carbono, o Mutuário definiu critérios, parâmetros e diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de produção de hidrogênio verde; conforme evidenciado pela Instrução Normativa nº 001 do INEMA, de 23 de setembro de 2024, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 24 de setembro de 2024.

6. A fim de apoiar o desenvolvimento econômico rural, o Mutuário apoiou o programa Energize Bahia (Programa Bahia Mais Energia), que inclui metas para fortalecer a infraestrutura de distribuição de eletricidade em seu território; conforme evidenciado pela Lei do Mutuário 14.647, de 26 de dezembro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 27 de dezembro de 2023, e pela Lei do Mutuário nº 14.756, de 26 de junho de 2024, e publicado no Diário Oficial do Mutuário em 27 de junho de 2024.

7. Para aumentar o utilização de energia renovável e diminuir os custos de eletricidade no setor público, o Mutuário estabeleceu diretrizes e procedimentos para a instalação de sistemas solares distribuídos em todos os seus edifícios públicos adequados até 28 de setembro de 2025; conforme evidenciado pela Instrução de Serviço SEINFRA nº 002/2024, emitida em 2 de setembro de 2024, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1º de outubro de 2024.”

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito externa, no montante de até US\$ 200.000.000,00 duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Estado da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia – Bahia Sustentável, declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e nos demais documentos que instruem o processo SEI nº 013.2219.2025.0023979-91, que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) A operação de crédito externa foi autorizada Lei nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 14.726, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29 de maio de 2024.

b) Foi promovida a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito na Lei Orçamentária nº 13.813, de 08 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2025, bem como há previsão na Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023 que institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027, alterada pela Lei Estadual nº 14.756 de 26 de junho de 2024;

c) O Estado da Bahia atende o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

d) O Estado da Bahia observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, em 05 de maio de 2025.

BARBARA CAMARDELLI
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2025.05.05 15:28:39
+03'00'

JERONIMO RODRIGUES SOUZA
GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA - BAHIA SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO

Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito, no valor de U\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), autorizada pela Lei Nº 13.448 de 19 de outubro de 2015, alterada pela Lei Nº 14.726 de 28 de maio de 2024, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento -BIRD, destina-se ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energética, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

1. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

1.1 Custos

1.1.1. Termos financeiros da operação:

- Operação de Crédito Externo;
- Origem dos recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- Valor: USD\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos);
- Data prevista para término de desembolso do valor da operação: 26 de fevereiro de 2027;
- Período de carência: até 36 (trinta e seis) meses ou 3 (três) anos;
- Prazo total (incluindo o período de carência): 27,5 (vinte e sete e meio) anos;
- Amortização: em parcelas de igual valor, com início em 15 de dezembro de 2027 e término em 15 de junho de 2052;
- Taxa de juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem variável;
- Comissão inicial: de 0,25% aplicado ao valor do empréstimo, em pagamento único a débito dos recursos do empréstimo;
- Comissão de compromisso: de 0,25% ao ano, calculada sobre o saldo do empréstimo a desembolsar, e com início de vigência aos 60 dias contados da data de assinatura do contrato de empréstimo;
- Periodicidade dos vencimentos de amortização, de juros, e de comissão de compromisso: semestral, em 15 de junho e em 15 de dezembro.

1.2 Financiamento

O Programa está orçado no valor de USD\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) com a fonte de recurso do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, a ser desembolsado em uma única tranche, logo após a assinatura do contrato.

Alocação de valores de empréstimos. O Empréstimo é alocado em uma Tranche Única de Retirada, do qual o Mutuário pode retirar os recursos do Empréstimo. A alocação dos

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)
(1) Tranche de Retirada Única	199,500,000
(2) Front-end Fee	500,000
VALOR TOTAL	200,000,000

O Prazo final da efetividade é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura. O Encerramento do contrato é 26 de Fevereiro de 2027.

1.3 Beneficiários

Tem a abrangência geográfica no Estado da Bahia.

2. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Descrição Resumida do Programa:

Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável – É um **empréstimo para desenvolvimento de políticas (Development Policy Loan – DPL)** e será executado por meio de 2 pilares respectivamente, adaptando uma abordagem “Evitar-Mudar-Melhorar” para transformar o setor dos transportes e apoiar o Estado na aceleração de uma transição energética inclusiva e limpa:

Pilar I – Permitir o acesso a serviços de transporte resilientes, de baixo carbono e inclusivos

1. Para melhorar a expectativa de vida de seus ativos rodoviários e evitar interrupções de conectividade resultantes de riscos climáticos, o Mutuário exigiu que ui
2. Para facilitar e agilizar o acesso aos serviços públicos e, assim, reduzir as viagens físicas, o Mutuário consolidou seus serviços públicos habilitados digitalmen
3. Para promover a mobilidade zero carbono inclusiva e segura, o Mutuário aprovou uma política para melhorar as condições de mobilidade para ciclistas, pedes
4. Para promover uma transição para veículos de baixo carbono e menos poluentes, o Mutuário aprovou uma isenção de IPVA para a compra de veículos elétric

Pilar II – Permitir o acesso a serviços energéticos inclusivos e de baixo carbono

5. Para promover a produção de combustíveis de baixo carbono, o Mutuário distribuiu critérios, parâmetros e diretrizes para o licenciamento ambiental de projet
6. A fim de apoiar o desenvolvimento econômico rural, o Mutuário apoiou o programa Energize Bahia (Programa Bahia Mais Energia), que inclui metas para forte
7. Para aumentar o utilização de energia renovável e diminuir os custos de eletricidade no setor público, o Mutuário estabeleceu diretrizes e procedimentos para

2.1 Objetivos

2.1.1 Objetivo Geral

Fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia relativos a:

- desenvolvimento de infraestruturas logísticas institucionais eficientes;
- mobilidade;
- transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável;
- fortalecimento do planejamento e gestão do setor público.

2.2. Justificativa para a Escolha da Fonte e Alternativas de Financiamento

A escolha pelo financiador passou pela análise das taxas de financiamento, mas, também, pela experiência do BIRD com projetos semelhantes em operações anteriores. No que diz respeito às condições financeiras, o BIRD possui condições atrativas de prazo e juros e capacidade atual de assumir tal operação, o que justifica a escolha em detrimento de outros agentes.

Além disso, a escolha pelo BIRD se dá pela sua reconhecida capacidade econômica e infraestrutura, pela renomada experiência de acompanhamento de projetos desta natureza no Brasil e em diversos outros países. Para além disso, o BIRD possui atualmente outras parcerias com o Estado da Bahia em projetos de infraestrutura.

2.3 Importâncias da Operação e Alcance Econômico e Social

Com o apoio do empréstimo para desenvolvimento de políticas (Development Policy Loan - DPL), o governo do Estado da Bahia está propondo um conjunto de medidas para apoiar o desenvolvimento de uma infraestrutura resiliente, segura, inclusiva e de baixo carbono.

Impactos Sociais:

Espera-se que as reformas propostas no âmbito do Pilar 1 tragam uma variedade de efeitos positivos significativos em termos de pobreza e sociais. O AP1 contribuirá para aumentar a probabilidade de acesso durante todas as estações da população das zonas rurais e pequenos municípios aos serviços e mercados, com os correspondentes efeitos positivos potenciais nos rendimentos destes agregados familiares. Além disso, pode diminuir a probabilidade de perturbações rodoviárias que podem afectar a logística e aumentar o custo do transporte de mercadorias – fenómenos que se sabe que afectam desproporcionalmente os mais pobres através de aumentos de preços de bens como produtos alimentares. As infra-estruturas resistentes às chuvas e às inundações nas cidades do estado também terão impactos positivos indirectos nos meios de subsistência dos mais pobres, uma vez

que são normalmente mais afectados por perturbações rodoviárias porque tendem a passar mais tempo a deslocar-se para o trabalho e têm menos possibilidades de teletrabalho. Espera-se que o PA2 proporcione economia de tempo aos usuários em suas interações com diversos serviços públicos, por meio de menores custos de transação para quem acessa a plataforma digital. Além disso, o aumento da oferta de serviços digitais pode beneficiar indirectamente aqueles que ainda procuram assistência presencial, uma vez que se espera que a procura global de serviços presenciais diminua, contribuindo para menores tempos de espera. Espera-se que o PA3 tenha um impacto positivo directo nas famílias de baixos rendimentos através da melhoria da acessibilidade urbana e da melhoria das condições de saúde pública devido a níveis mais baixos de emissões de poluentes.

Espera-se que as ações anteriores no âmbito do Pilar 2 tenham impactos indirectos positivos na pobreza e no bem-estar. O PA6 promete criar um ambiente favorável ao aumento da produtividade agrícola através de infra-estruturas eléctricas melhoradas que respondam directamente às preocupações levantadas no sector privado. O uso de energia solar limpa e eficiente no setor público (PA7) provavelmente contribuirá para reduzir os custos de energia elétrica para o governo estadual. Se o espaço fiscal gerado pelas poupanças potenciais levar a maiores investimentos em serviços públicos, como a educação, por exemplo, poderá haver impactos na pobreza, uma vez que os pobres estão sobre-representados entre os utilizadores desses serviços.

2.4 Aspectos Ambientais, Florestais e outros Recursos Naturais:

Espera-se que as reformas apoiadas pelo PA3, PA4 e PA5 tenham impactos positivos significativos no ambiente, nas florestas e noutros recursos naturais.

No âmbito do Pilar 1, espera-se que o PA3 e o PA4 tenham um impacto positivo significativo no ambiente, uma vez que visam reduzir a pegada ambiental do sector dos transportes, tais como a redução das emissões de partículas e de óxido de azoto. A PA4 pode acarretar o risco de uma gestão inadequada do lixo eletrónico potencialmente gerado pela promoção da mobilidade elétrica e pela eliminação final inadequada da frota antiga. No entanto, espera-se que a gestão do lixo eletrónico seja adequadamente regida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), PNRS, que determina práticas sustentáveis para baterias e componentes eletrónicos. Além disso, o Decreto nº 10.240/2022 detalha ainda mais o descarte ambientalmente adequado do lixo eletrónico, enfatizando a "logística reversa" para coleta, reciclagem e tratamento adequados. Regulamentações em nível estadual estão atualmente em andamento. Em relação à destinação adequada da frota antiga, a Portaria nº 25.316/2014 e a PNRS Federal determinam a destinação final adequada dos resíduos.

No âmbito do Pilar 2, espera-se que o PA5 descarbonize a matriz energética, promovendo a produção de cadeias de abastecimento verdes para produzir

combustíveis limpos, incluindo hidrogénio verde e biocombustíveis (na segunda fase do DPF). Estas atividades possuem riscos ambientais inerentes que deverão ser gerenciados pelo Decreto Estadual do Meio Ambiente nº 14.024/2012 (Capítulo VI). O Capítulo VI define critérios, atribuições e diretrizes para o licenciamento ambiental no Estado da Bahia com o objetivo de aprimorar os mecanismos de controle e gestão ambiental. Além disso, a Resolução Federal ANP nº 734 exige autorização operacional do órgão ambiental (art. 8º e 13), neste caso também de acordo com o Decreto Estadual da Bahia nº 18.218/2018 (que estabelece requisitos de EA para produção de Biocombustíveis), garantindo que a operação de tais instalações atenda aos requisitos necessários de proteção ambiental e sustentabilidade. Por fim, espera-se que a Política Nacional de Biocombustíveis nº 13.576/2017 garanta eficiência no processo. Além disso, prevê-se que o PA5 tenha um efeito positivo significativo ao estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de produção de hidrogénio verde. Isto inclui a promoção de uma abordagem preventiva, a implementação de um processo de licenciamento em três fases (concepção, instalação e operação) e o incentivo a consultas. Embora possam surgir potenciais efeitos negativos da capacidade institucional limitada, conforme observado na avaliação SORT, o Banco Mundial está a abordar esta questão através da disponibilização de iniciativas de capacitação para melhorar o conhecimento na área. Isto inclui uma revisão abrangente dos aspectos de segurança relacionados com o hidrogénio e seus principais derivados. Além disso, espera-se que os riscos sejam melhor geridos através de regulamentos específicos apoiados pela ação anterior e pelo regulamento estadual de avaliação de impacto ambiental (AIA) acima mencionado. Espera-se que o impacto ambiental dos sistemas distribuídos de energia solar para edifícios públicos (PA7) seja de baixa magnitude, pontual e temporário. Por outro lado, a iniciativa trará impactos ambientais positivos e duradouros em termos de redução de emissões de GEE.

Quaisquer potenciais efeitos negativos sobre o ambiente resultantes destas PAs serão geridos através do quadro ambiental do Estado e do regulamento de AIA mencionado acima (n.º 14024/2012 e n.º 14024/2012). A SEMA é responsável pela gestão e conservação ambiental no Estado da Bahia e pelo processo de licenciamento ambiental de projetos/investimentos em nível regional.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

É o Parecer.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
SUPERINTENDENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Amélia Guedes Machado Mello**, Superintendente, em 20/05/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ramos Peixoto**, Secretário de Estado, em 20/05/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza**, Governador, em 22/05/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114046679** e o código CRC **C7F7CB7B**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFLEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Coflex, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia
2. Mutuário: Estado da Bahia
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 200.000.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.



RENATA VARGAS AMARAL

Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LEI Nº 14.726 DE 28 DE MAIO DE 2024

Altera as Leis nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, 14.624, de 19 de setembro de 2023, e 14.627, de 27 de setembro de 2023, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.” (NR)

Art. 2º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.624, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

.....” (NR)

Art. 3º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US\$18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

.....” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.727 DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nas hipóteses que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece os requisitos e condições para que o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, realize transação para prevenir ou terminar litígios, inclusive judiciais, relativos à cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, na forma prevista no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no inciso XIII do art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A transação prevista no *caput* deste artigo deverá pautar-se no atendimento aos princípios da capacidade contributiva, isonomia, legalidade, impessoalidade, celeridade, eficiência, supremacia do interesse público, transparência, moralidade, razoável duração dos processos e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, princípio da publicidade, sem prejuízo dos demais princípios de direito público que norteiam a atividade estatal.

§ 2º - A observância aos princípios da transparência e da publicidade serão concretizadas, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o respeito ao princípio da isonomia, preservados os dados legalmente protegidos por sigilo.

Art. 2º - O Procurador Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar a transação prevista nesta Lei, competindo-lhe homologar e subscrever o termo de transação, podendo delegar essa atribuição, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DAS MODALIDADES DA TRANSAÇÃO

Art. 3º - Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado poderão ser transacionados quando verificadas oportunidade e conveniência, cabendo à autoridade competente, em ato motivado, demonstrar que a medida atende ao interesse público com a ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses:

- I - tratar de matéria de relevante controvérsia jurídica;
- II - envolver créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
- III - corresponder a crédito de pequeno valor em relação ao custo de sua cobrança;
- IV - o devedor tenha processo de recuperação judicial concedida;

V - o devedor esteja em dificuldades financeiras em decorrência dos efeitos econômico-financeiros causados por calamidade pública ou situação de emergência, declarada ou reconhecida por decreto estadual, no período relativo aos fatos geradores.

Parágrafo único - Os critérios objetivos condicionantes para fundamentar o ato administrativo de inclusão de créditos tributários inscritos em dívida ativa como passíveis de serem transacionados deverão ser fixados em norma regulamentar editada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - São as seguintes modalidades de transação de que trata esta Lei:

I - transação por adesão, sujeita à aceitação dos devedores que se enquadrarem nas condições e requisitos objetivos fixados em edital expedido pelo Procurador Geral do Estado da Bahia, após manifestação da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

II - transação individual, mediante apresentação de proposta por iniciativa da PGE ou do devedor.

Parágrafo único - As condições e requisitos objetivos contemplados no edital da transação por adesão e na proposta de transação individual deverão atender aos critérios fixados no regulamento a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A transação, em qualquer das duas modalidades previstas nesta Lei, poderá contemplar a concessão dos benefícios a seguir:

I - descontos nas multas, nos acréscimos moratórios e nos honorários de dívida ativa relativos a créditos tributários estaduais;

II - prazos e formas de pagamento especiais;

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

§ 1º - Na transação poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantias previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Estado, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 2º - É permitida a concessão de mais de uma das alternativas de benefícios previstos neste artigo.

§ 3º - Nas propostas de transação que envolvam redução do valor do crédito, os honorários devidos em razão de dívida ativa serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem transacionados.

§ 4º - Em caso de concessão de parcelamento, sobre os valores das parcelas haverá incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 5º - Norma regulamentar editada pelo Chefe do Poder Executivo poderá:

I - limitar o percentual de redução dos acréscimos moratórios e das multas infracionais, bem como o prazo máximo para quitação dos débitos objeto da transação de que trata esta Lei;



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015 - ANO C - Nº 21800

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 13.448 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Development Policy Loan - DPL* (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao fortalecimento de programas estruturantes relativos ao esforço da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 3ª etapa - PROINCLUSÃO III e ao pagamento da dívida interna com a União.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 16.372 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do constante no Processo nº 9484150001331, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Andaraí - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.274, de 29 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal de Andaraí, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2015 e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 16.373 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do constante no Processo nº 9484150001366, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Morro do Chapéu - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 198, de 29 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, toda a Zona Rural do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2015 e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2015.

RUI COSTA
Governador
Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 16.374 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do constante do Processo nº 9484150001340, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Andorinha - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 463/2015, de 30 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal de Andorinha, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, toda a zona rural do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2015 e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de outubro de 2015.

RUI COSTA
Governador
Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil